

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS

BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40° DA REPUBLICA — N. 248

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.429, que concede á Sociedade Anonyma "Hemsley, Millbourn Acceptance Corporation of South America" autorização para funcionar na Republica.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Caixa de Amortização e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e dos Conselhos Superior do Commercio e Industria e Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.429 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1928

Concede á Sociedade Anonyma "Hemsley, Millbourn Acceptance Corporation of South America", autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma "Hemsley, Millbourn Acceptance Corporation of South America", com sede em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. F. concedida á Sociedade Anonyma "Hemsley, Millbourn Acceptance Corporation of South America" autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, as-

signadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Clausulas que acompanham o decreto n. 18.429, desta data

I

A Sociedade Anonyma "Hemsley, Millbourn Acceptance Corporation of South America" é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá, tampouco, praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambiaes ou operar em seguros sem que, para esse fim, solicite, previamente, autorização especial do Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1928. — Geminiano Lyra Castro.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razao do meu officio, do modo seguinte:

TRADUCCAO

Saibam todos que a presente virem que, na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, aos vinte e quatro dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito da era christã, perante mim, Milo A. Borges, tabellião publico do Condado de Nova York, residente na mesma cidade de Nova York e na presença das testemunhas Andrew E. Sturm e William C. Kidd, Jr., residentes na mesma cidade, habéis para agir como testemunhas, o de mim conhecidos, pessoalmente compareceram, no nome e da parte da Hemsley, Millbourn Acceptance Corporation ou South America Corporation, denominada neste instrumento a "Companhia"), companhia devidamente organizada e com existencia por força e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, como se vê do seu certificado de incorporação, cuja cópia certificada me foi exhibida, recebido e arquivado no escriptorio do secretario de Estado do Estado de Delaware, aos 21 dias de fevereiro de 1928, da E. G., seu presidente, Robert A. Watson, residente na cidade de Orange, Estado de Nova Jersey, e seu secretario, Lewis J. N. Hyde, residente na cidade de Scarsdale, Estado de Nova York, ambos do commercio, casados e maiores de idade, que foram eleitos para seus respectivos cargos em uma assembleia da directoria da referida companhia, realizada aos 23 dias de fevereiro de 1928, a acta dessa assembleia tendo sido examinada por mim, tabellião publico abaixo assignado.

Os poderes em virtude de que os mesmos presidente e secretario estão agindo constam do preambulo e resolução seguintes, votados pela mencionada directoria, em uma assembleia realizada aos 23 dias de fevereiro de 1928, a acta dessa assembleia havendo sido examinada por mim, tabellião publico abaixo assignado:

"Considerando que esta companhia vai pedir autorização para funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e deseja nomear um representante para gerir os seus bens e interesses no Brasil, e explorar seus negocios na conformidade dessa autorização, quando outorgada, fica resolvido, por conseguinte, que o presidente ou um vice-presidente e o secretario ou um secretario auxiliar desta companhia sejam, como pela presente ficam, autorizados, com poderes e instruções para outorgar uma procuração, plena da forma que acharem conveniente, em favor de Frank J. Rooney, autorizando-o a representar esta companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, antes e depois da outorga dessa autorização, com observancia, a todos os respeito, das leis da citada Republica, com plenos poderes para gerir e administrar os negocios desta companhia, depois da outorga dessa autorização, como o vice-presidente, gerente, agente geral desta companhia, no Brasil, com poderes para actuar e ser citado no nome della, e com os outros poderes, inclusive o de substituir, que os administradores que outorgarem essa procuração, considerarem avisado."

Os poderes da directoria da mencionada companhia para votar o preambulo e resolução mencionados, decorrem da parte 6 dos estatutos da mesma companhia, cuja cópia devidamente certificada, foi examinada por mim. A cópia da parte respectiva dessa disposição dos estatutos, cópia que certifico ser exacta, resa o seguinte:

"6. A directoria terá, além dos poderes que lhe são anteriormente conferidos por forma expressa neste instrumento, todos aquelles que puderem ser exercidos pela companhia, com observancia do disposto na lei, no certificado de incorporação e nos estatutos e com observancia, tambem, dos regulamentos que forem, opportunamente, feitos pelos accionistas."

A directoria terá poderes para:

"Nomear agentes, empregados, auxiliares, commissarios, trabalhadores e trustes e demittir os mesmos, a seu critério, fixar seus deveres e remunerações e multas, opportunamente, e exigir fiança, conforme achar conveniente."

"Conferir a qualquer administrador da companhia a faculdade de escolher, demittir ou suspender esses empregados."

"Conferir qualquer dos seus poderes a qualquer commissão, administrador ou agente e conceder a faculdade de substabelecer."

"Outorgar procurações a quaisquer agentes ou representantes, dando e concedendo a esses agentes poderes para agir pela companhia e em nome della como estiver expresso nas procurações; e dar poderes e autorização a qualquer administrador ou a administradores para a outorga desses mandatos pela companhia e da parte della."

Eu, abaixo assignado, tabellião publico, pelo presente certifico que os comparecentes supracitados são de mim pessoalmente conhecidos, que suas occupações e residencias são as acima declaradas; que me asseguram achar-se no pleno gozo de todos os seus direitos civis, nada me constando em contrario; que no meu entender, tem a capacidade legal necessaria para a presente outorga, e declararam o seguinte:

Primeiro — Que, no nome e da parte da mesma Hemsley, Millbourn Acceptance Corporation of South America, pelo presente instrumento conferem procuração geral, tão ampla e bastante quanto por lei e de facto for necessario ou conveniente, ao Senhor Frank J. Rooney, maior de idade, solteiro, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, para representar a companhia e por ella agir na qualidade de seu vice-presidente, gerente e agente geral, em todos os seus direitos, assumptos, negocios e outros interesses, bem como relativamente a todos e quaisquer bens moveis e immoveis e outros activos que a companhia ora ou futuramente possuir nos Estados Unidos do Brasil, e para gerir e dirigir todos os negocios e transacções da mencionada companhia, na referida Republica.

Segundo — Para o exercicio do mandato, neste instrumento conferido ao mesmo Frank J. Rooney, pelo presente acto fica elle autorizado e com poderes para praticar todos os actos e cousas, por parte da companhia, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, que todo procurador bastante, geral e especial, tiver autorização para fazer e praticar, pelas leis do Brasil, e fica elle pelo presente instrumento, para esse exercicio, expressamente autorizado e com poderes para agir pela companhia, mas somente nos referidos Estados Unidos do Brasil e com respeito aos bens, negocios e interesses situados ou que se suscitarem nesse paiz, a saber:

1. Assignar, outorgar, passar e reconhecer a outorga de toda sorte de escripturas, arrendamentos, actos, cessões, contratos, conhecimentos, facturas, contas assignadas e duplicatas, recibos, quitações, baixas, exonerações de hypotheças e outros instrumentos ou documentos escriptos, publicos ou particulares.

2. Registrar ou archivar em todos e quaisquer registros, cortes ou tribunaes e repartições publicas do Brasil, toda sorte de documentos ou instrumentos que forem sujeitos a registro ou arquivamento.

3. Preparar e apresentar ou entregar os documentos, relatorios ou certificados referentes aos bens, negocios, capital, capital accões e transacções da companhia que forem exigidos por força de qualquer lei fiscal ou por qualquer autoridade governamental.

4. Comparecer e praticar toda sorte de actos, instancias e diligencias perante autoridades publicas federaes, estaduais, municipaes ou de qualquer subdivisão politica ou outra da mesma Republica, inclusive tribunaes, cortes, autoridades aduaneiras, registros de commercio e registros de propriedades, com plenos poderes para resolver todas as questoes que se suscitarem nesses casos.

5. Registrar no nome da companhia todas e quaisquer marcas de fabrica, nomes industrias e patentes; transferir titulos ou accões de capital registradas no nome da companhia; receber correspondencia e dar recibo de correspondencia registrada; cumprir em lista publica.

6. Iniciar, proseguir e terminar toda sorte de processos, accões ou outros procedimentos legais, no civil, crime ou administrativo, bem como processos ex parte, e prestar fianças nos mesmos, mas somente na medida referir aos processos no Brasil, receber citação, comparecer, fazer, responder e defender-se em todos e quaisquer accões, processos ou procedimentos legais, no civil, crime ou administrativo, ora ou futuramente instaurados contra a mesma companhia no Brasil; comparecer, participar de e votar, por parte da companhia, em reuniões de credores, fazer accordo com outros credores e com o insolvente ou falido; produzir e verificar todas e quaisquer provas de credito; fazer e assignar declarações de credito, exigidas pelas leis do Brasil; impugnar os creditos apresentados por terceiros; apresentar para a candidatura para qualquer funcção, nos seus assembleas e fazer e praticar todos os outros actos e cousas que forem necessarios ou convenientes relativamente a qualquer fallencia ou outros processos de insolvencia, inclusive concordata preventiva.

7. No decurso dessas accões, processos ou outros meios ou relativamente aos mesmos, fazer interrogatorios e a elles responder, conceder e aceitar interrupções de accões, impugnar toda sorte de officinas publicas, convir na jurisdicção de juizes, cortes e outros officios e autoridades publicas; pro-

juiz toda sorte de provas e impugnar as produzidas por terceiros; transigir, compor-se, liquidar, fazer accordos e conceder baixas; requerer e tomar parte em vistorias e exames de livros; submeter assumptos á decisão de árbitros e nomear os mesmos, bem como um desempatador no caso de desacôrdo; appellar e interpor toda sorte de recursos ordinarios ou extraordinarios que as leis permittirem, e delles desistir; e fazer e praticar todos os outros actos e cousas que forem necessarios ou convenientes.

8. Reclamar o tomar posse, real ou symbolica, de todos e quaesquer generos, artigos, mercadorias, effectos ou outros bens moveis e immoveis, ora ou futuramente pertencentes á mesma companhia.

9. Salvaguardar, defender, reparaer, gerir e administrar todos os direitos, interesses e bens moveis e immoveis ora ou futuramente pertencentes á mesma companhia; cuidar da sua devida conservação, funcionamento, desenvolvimento e administração; cobrar os alugueres, rendas e lucros dos mesmos; administrar e dirigir todos os negocios e transacções da mesma companhia; e fazer e praticar todos os outros actos e cousas que incumbirem a um zeloso gestor e administrador.

10. Exercer todos os direitos que assistirem ou vierem a assistir á companhia, e chamar á responsabilidade civil qualquer pessoa ou entidade que anteriormente ao presente acto ou em qualquer tempo deixar de cumprir qualquer contracto ou obrigação assumida para com a mesma companhia, bem como chamar á responsabilidade civil ou criminal qualquer pessoa ou entidade por crimes ou malversações.

11. Contractar, empregar, engajar, nomear, remunerar, destituir ou demittir advogados, solicitadores, contadores, peritos, empregados, trabalhadores e outros auxiliares, representantes e agentes; manter e explorar escriptorios, succursaes e outros estabelecimentos da mesma companhia nos Estados Unidos do Brasil; formar companhias; adquirir accções de companhias; votar em assembleas de accionistas; e com quaesquer accções pertencentes á companhia.

12. Aceitar, comprar ou adquirir de outra forma e vender, ceder, transferir, trocar, transpassar, gravar, hypothecar, onerar ou dispor de outra qualquer forma de todos e quaesquer bens moveis ou immoveis, em favor da pessoa ou pessoas, sociedade ou sociedades, companhia ou companhias e mediante os termos e condições que elle achar conveniente, ficando entendido que essas compras, vendas ou gravames de bens immoveis não poderão ser feitos, sem a authorização expressa da directoria da companhia.

13. Conceder e aceitar locações e sub-locações de bens e desapossar ou despejar locatarios, transgressores ou outros occupantes de bens moveis ou immoveis.

14. Pedir, reclamar, accionar, para cobrança, cobrar e receber todas e quaesquer quantias de dinheiro ora devidas, ou pagaveis ou que vierem a ser devidas ou pagaveis á mesma companhia, o pagar, satisfazer e saldar todas as dividas da companhia e as reclamações que forem justamente feitas contra ella.

15. Fazer contractos de toda sorte; liquidar, e ajustar todas e quaesquer dividas, contas, obrigações ou outros assumptos ora subsistentes ou que existirem mais tarde, entre a mesma companhia, e o Governo Federal Brasileiro ou o Governo de qualquer Estado ou Municipalidade do Brasil, ou entre a mesma companhia e qualquer outra companhia, sociedade ou pessoa, resultante de operações da mesma companhia no Brasil; e fazer, outorgar e entregar recibos, quitações, baixas e outras expropriações de obrigações.

16. Submeter todas e quaesquer dessas dividas, contas, obrigações ou outros assumptos a arbitramento e nomear toda sorte de árbitros e desempatadores.

17. Prestar, exigir e receber contas e liquidações e examinar, approvar ou rejeitar as mesmas.

18. Abrir uma conta ou contas por parte da companhia com os Bancos ou banqueiros particulares ou firmas ou companhias que elle, Frank J. Rooney, procurador referido, designar ou que a directoria da companhia designar, opportunamente; e tomar dinheiro emprestado ou fazer contractos com esses bancos ou banqueiros particulares ou firmas ou companhias para ampliação de credito, e fazer, assignar e passar notas promissórias ou outras obrigações para esses emprestimos e ceder, gravar e hypothecar em favor desses bancos ou banqueiros particulares ou firmas ou companhias que fizerem emprestimos á companhia, quaesquer bens, inclusive notas, contas a receber, cambiaes, recibos de armazenagem, contractos de venda condicional, arrendamentos e outras obrigações que a companhia possuir, em garantia do pagamento desses emprestimos; fazer assignar, sacar e passar cheques bancarios ou saques sobre qualquer banco, banqueiro, firma, companhia ou pessoa com que a mesma companhia tiver, em qualquer tempo, contas no Brasil por força dessa designação; endossar todos e quaesquer cheques bancarios, certificados de deposito, notas promissórias, duplicatas, saques, cambiaes,

recibes de armazenagem ou outras ordens ou instrumentos para pagamento de dinheiros ou entrega de mercadorias ora ou futuramente saccados ou endossados em favor de, ou pagaveis á ordem da mesma companhia.

19. Comprar, descontar ou adquirir de outra forma contractos de venda condicional, arrendamentos, hypothecas de effectos, notas promissórias, cambiaes ou qualquer outras obrigações ou effectos recebidos por negociantes de automoveis, de compradores retalhistas de automoveis, como prova do saldo devido por esses compradores e retalho relativamente á compra de automoveis a retalho, e ceder, gravar e hypothecar esses titulos em bancos, banqueiros, particulares, companhias ou firmas como garantia do pagamento de quaesquer emprestimos por elles feitos a esta companhia, e fazer todas e quaesquer cousas necessarias para a cobrança dos mesmos.

20. Fazer e praticar todos os actos e cousas que forem necessarios ou convenientes ao devido cumprimento do mandato neste instrumento conferido, com o mesmo effecto que se fossem feitos pelos outorgantes destes poderes pessoalmente presentes.

21. Substabelecer esta procuração no todo ou em parte; e a se ueritico conferir a esses substabelecidos ou substabelecido poderes para substabelecer, a seu turno, conferir poderes especiais e revogar esses substabelecimentos e poderes especiais; conferir procurações especiais com ou sem faculdade de substabelecimento dessas procurações especiais; em todos os casos, conservando a faculdade de reassumir este mandato no todo ou em parte.

Lido o presente instrumento em todas as suas partes pelos supracitados comparecentes e as testemunhas, o tabelião abaixo assignado lhes havendo explicado o seu valor e effecto legais, e as referidas partes e as testemunhas achando-se plenamente inteiradas no conteúdo do mesmo, os comparecentes já citados, no nome e da parte da Kemsley, Millbourn Acceptance Corporation of South America, ratificaram e acceitaram o presente instrumento e assignaram o mesmo juntamente com as testemunhas supramencionadas.

Do que, de tudo, eu, tabelião, dou fé. — R. A. Watson, L. J. N. Blyde. Testemunhas: Andrew E. Sturm, M. C. Kidd, Jr.

Perante mim. — Nilo A. Borges, tabelião publico. Estava o sello do referido tabelião.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss. N. 15:101 — Série B:

Eu, William T. Collins, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado que é o Tribunal de registro, pelo presente certifico que N. A. Borges é tabelião publico do mesmo Condado, nomeado por força das leis deste Estado; que seu mandato começou em 31 de março de 1927 e finda em 30 de março de 1929, e que inteira fé e credito devem ser dispensados a todos os seus actos officiaes. Certifico mais que a assignatura do mesmo tabelião publico está archivada neste cartorio e acredito sinceramente que a sua firma no instrumento junto é autentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia 25 de fevereiro de 1928. — William T. Collins, escrivão. Estava o sello supramencionado.

A firma e qualidade do Sr. William T. Collins, estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil, em Nova York, em 25 de fevereiro de 1928. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Colladas e inutilizadas pelo sello do mesmo Consulado Geral duas estampillas de 2\$000, da verba consular do Brasil.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pelo sello de chancelia da Recebedoria do Districto Federal, em data do 31 de março de mil novecentos e vinte e oito, estampillas federaes no valor colectivo de nove mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital Federal, em data de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e oito.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor global de quatorze mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1928. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu abaixo-assinado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, do modo seguinte:

TRADUÇÃO

Saibam todos que a presente virem que, na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, no dia vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, da Era Christã, perante mim, Joseph Degen, tabellião publico do Condado de Nova York, residente na mesma cidade de Nova York, e na presença das testemunhas Duane R. Dills e C. Gordon, residentes na referida cidade, legalmente habéis para agir como testemunhas e de mim conhecidos, pessoalmente compareceram, no nome e da parte da Kemsley Millbourn Acceptance Corporation of South America (ulteriormente chamada neste instrumento a "Companhia"), companhia devidamente organizada e com existencia legal em virtude e por força das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, como se vê do seu certificado de incorporação, cuja cópia certificada me foi exhibida, recebido e archivado no officio do Secretario do Estado do mesmo Estado de Delaware, no dia 21 de fevereiro de 1928, da E. C., seu presidente, Robert A. Watson, residindo na cidade de Orange, Estado de Nova Jersey, e seu secretario, Lewis J. N. Blyde, residente na cidade de Scarsdale, Estado de Nova York, ambos do commercio, casados e maiores de idade, os quaes foram eleitos para os seus respectivos cargos em uma assembléa da directoria da referida companhia realizada aos 23 dias de fevereiro de 1928, acta de cuja assembléa foi por mim examinada, como tabellião publico abaixo-assinado.

Os poderes em virtude de que os mesmos presidente e secretario estão agindo, constam dos preambulo e resoluções seguintes, votados pela mesma directoria em uma assembléa realizada aos 23 dias de fevereiro de 1928, a acta da mesma assembléa havendo sido, tambem, examinada por mim, tabellião publico abaixo-assinado:

"Considerando que esta companhia deseja funcionar nos Estados Unidos do Brasil e carece da autorização do Governo Brasileiro para funcionar na mencionada Republica;

Fica resolvido que esta companhia requiera ás autoridades competentes do Governo do Brasil essa autorização para funcionar no Brasil, empregando naquella paiz capital na importância de \$10,000 ou o equivalente dessa quantia; e

Fica resolvido que Frank J. Rooney, do commercio, seja como pela presente fica, nomeado representante, agente e procurador bastante desta companhia na mesma Republica dos Estados Unidos do Brasil, para praticar todos os actos e cousas que forem exigidos pelas leis do Brasil para obter autorização para a companhia funcionar na Republica, inclusive poderes para consentir em quaesquer modificações nos estatutos da companhia, no que regerem as suas operações no Brasil, que forem suggeridas pelas autoridades competentes da mesma Republica, e fazer os requerimentos e passar os outros documentos no nome desta companhia, que forem necessarios ou convenientes para os fins supramencionados, com plenos poderes de substabelecimento; e

Fica resolvido mais, que o presidente ou qualquer vice-presidente e o secretario ou qualquer secretario auxiliar desta companhia sejam, como pela presente ficam, autorizados, com poderes e instrucções para outorgar e passar no nome desta companhia, as procurações e outros instrumentos que forem considerados necessarios ou convenientes para cumprir o disposto na resolução acima mencionada."

Os poderes da directoria da mesma companhia para votar o preambulo e resoluções mencionados, resultam da parte 6 dos estatutos da mesma companhia, cuja cópia devidamente certificada foi examinada por mim. A cópia da parte respectiva da mesma disposição dos estatutos, cópia que certifico estar exacta, resa o seguinte:

"6. A directoria terá, além dos poderes que lhe são expressamente conferidos ulteriormente, todos os poderes que

puderem ser exercidos pela companhia, com observancia do disposto por lei, pelo certificado de incorporação e pelos estatutos, com observancia, tambem, dos regulamentos que, opportunamente, forem feitos pelos accionistas."

"Para delegar quaesquer dos seus poderes a qualquer comissão, funcionario executivo ou agente e para outorgar a faculdade de substabelecer."

"Para outorgar procurações a quaesquer agentes ou representantes, dando e concedendo a esses procuradores poderes para agir pela companhia e em nome della conforme constar das procurações; e para autorizar e dar poderes a qualquer funcionario executivo ou funcionarios executivos para outorgar essas procurações pela companhia e da parte da mesma."

Eu, tabellião publico abaixo assignado, certifico que os comparecentes supracitados são de mim pessoalmente conhecidos, que suas occupações e residencias são as acima expressas, que me asseguram que se acham no pleno gozo de todos os seus direitos civis, nada me constando em contrario, que no meu entender elles tem a capacidade legal necessaria para esse acto e que me declararam o seguinte:

Primeiro — Que, no nome e da parte da mesma Kemsley Millbourn Acceptance Corporation of South America, pelo presente instrumento conferem procuração especial, mas ampla e bastante, ao Sr. Frank J. Rooney, do commercio, para, no intuito de legalmente qualificar e devidamente autorizar a referida companhia a funcionar na mesma Republica dos Estados Unidos do Brasil, empregando no mesmo paiz capital no montante de dez mil dollars (\$10,000) moeda dos Estados Unidos da America do Norte ou o equivalente dessa quantia; assignar e apresentar á repartição competente do Governo da mesma Republica, os requerimentos, cópias certificadas de documentos e outros instrumentos que forem precisos ou convenientes para obtenção da autorização ou decreto necessario do mesmo Governo, e mandar publicar o referido decreto e archivar e registrar na Junta Commercial ou juntas commerciaes competentes, no Registro de Hypothecas ou registros de hypothecas e na repartição ou repartições, lugar ou lugares onde preciso for ou onde convier, o certificado de incorporação e os estatutos da mesma Kemsley Millbourn Acceptance Corporation of South America, bem como qualquer outro instrumento ou instrumentos que forem necessarios ou convenientes para esse fim; com a faculdade de solicitar e obter as autorizações necessarias na especie e de fazer e praticar todos e quaesquer outros actos e cousas que forem necessarios ou convenientes afim da mesma companhia poder funcionar legalmente qualificada e devidamente autorizada a funcionar na mesma Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Segundo — No exercicio dos poderes neste acto conferidos ao mesmo Frank J. Rooney, elle poderá fazer uso, para os fins deste mandato, de todos os poderes e faculdades que as leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil conferem ao procurador bastante, e elle fica por este instrumento (para esses effectos) expressamente autorizado ao seguinte:

1º, assignar e entregar todos e quaesquer requerimentos, contractos e outros instrumentos escriptos necessarios ou convenientes para os fins deste mandato;

2º, comparecer e dar todos os passos e praticar todos e quaesquer actos perante autoridades publicas federaes, estaduais, municipaes ou de qualquer outra subdivisão da mesma Republica, inclusive tribunaes e cortes;

3º, registrar ou archivar toda sorte de documentos ou instrumentos que são ou podem ser sujeitos a registro ou archivamento;

4º, preparar e apresentar ou archivar as exposições, relatorios ou certificados referentes aos bens, negocios, capital, capital-acções e transacções da referida companhia, que forem exigidos por qualquer autoridade governamental;

5º, concordar em qualquer modificação dos estatutos da mesma companhia no que respeitar as suas operações no Brasil que forem suggeridas pelas autoridades competentes dessa Republica;

6º, fazer e praticar todos os outros actos e cousas que forem necessarios ou convenientes, em juizo ou fora delle, para a execução do mandato neste instrumento outorgado;

7º, substabelecer este mandato no todo ou em parte; conferir procurações especiaes por força desta; outorgar poderes para substabelecer, por sua vez, bem como a faculdade de conferir procurações especiaes; e

8º, revogar substabelecimentos de procurações especiaes e reassumir no todo ou em parte, os poderes no presente acto outorgados.

Lido este instrumento em todas as suas partes pelos comparecentes e as testemunhas supracitados, o tabellião

abaixo assignado havendo explicado aos mesmos o seu valor e efeitos legais, e os outorgantes e as testemunhas plenamente informados do seu conteúdo, os citados outorgantes, no nome e da parte da referida companhia, ratificaram e approvaram este instrumento e assignaram o mesmo com as testemunhas supracitadas.

Do que, de tudo, eu, tabellião, dou fé. — R. A. Watson. — L. J. N. Blyde. — Testemunhas: Duane R. Dills. — C. Gordon. Perante mim. — Joseph Degen, tabellião publico.

Condado de Nova York, 24 fevereiro 1928.

Estava o sello do mesmo tabellião publico.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss — N. 687 — Série B.

Eu, William T. Collins, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado que é tribunal de registro, pelo presente certifica que Joseph Degen é tabellião publico do mesmo Condado, nomeado por força das leis deste Estado; que seu mandato começou em 31 de março de 1926 e finda em 30 de março de 1928, e que inteira fé e credito devem ser dispensados a todos os seus actos officiaes. Certifico mais, que a assignatura do mesmo tabellião publico está archivada neste cartorio e acredito sinceramente que a sua firma no instrumento junto é autentica.

Em testemunho do que, firmo o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito. — William T. Collins, escrivão.

Estava o sello supramencionado.

A firma e qualidade do Sr. William T. Collins estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em data de 25 de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Estavam duas estampilhas de 2\$, da verba consular do Brasil, inutilizadas pelo sello de chancellia do mesmo Consulado Geral.

Estava colada e inutilizada pelo sello de chancellia da Recebedoria do Distrito Federal, em data de 29 de março de mil novecentos e vinte e oito, uma estampilha federal de dois mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de vinte e nove de março de mil novecentos e vinte e oito.

Por traducção conforme. Sobre estampilhas federaes do valor global de 9\$000: Rio de Janeiro, 29 de março de 1928. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, affirm de traduzil-o para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio; do modo seguinte:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA KEMSELEY, MILLBOURN ACCEPTANCE CORPORATION OF SOUTH AMERICA

Nós, abaixo-assignados, sendo cada um dos subscriptores originaes do capital-acções abaixo mencionado, para o fim de constituir uma companhia para commerciar no Estado de Delaware e fóra d'elle, e na conformidade da Lei Geral de Companhias do Estado de Delaware, sendo o capítulo 65 do Código Revisto de Delaware e as leis modificativas e additivas da mesma, respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de acções do capital abaixo declarado, e a fazer e archivar o presente certificado, por este acto declarando e certificando que os factos neste instrumento mencionados são verdadeiros:

1. O nome desta companhia é Emisley, Millbourn Acceptance Corporation of South America.

2. O escriptorio principal da companhia será situado em 7 West 10th Street, na cidade de Wilmington, Estado de Delaware. O nome do seu agente residente é Corporation Trust Company of America, cujo endereço é 7 West 10th Street, Wilmington, Delaware.

3. A natureza dos negócios da companhia e os fins e objectos que se propõe a tratar são:

a) garantir, comprar ou adquirir de outra forma, ter, possuir, vender, ceder, transferir, hypothecar, gravar ou dispor de outra qualquer forma de e negociar, como principal, agente ou em outra qualidade, com títulos, notas e outros créditos passados por pessoas ou firmas; acções de capital; títulos, notas e outros créditos emitidos por outras companhias e enquanto estiver na posse dos mesmos; exercer todos os direitos e privi-

legios de propriedade, inclusive o direito de votar com esses títulos do mesmo modo que poderiam fazer ou fariam as pessoas naturaes;

b) sacar, fazer, aceitar, endossar, emitir, descontar, comprar ou adquirir de outra qualquer forma, notas promissórias, saques, cambiaes, warrants, títulos, debentures e outros instrumentos negociaveis ou transferiveis, e garantil-os mediante hypotheca, gravame, escriptura de trust ou de outra forma;

c) comprar, possuir e, ou reemittir as acções do seu proprio capital-acções;

d) comprar, tomar, ter, possuir, negociar com, hypothecar ou gravar de outra forma e arrendar, vender, trocar, transferir ou dispor de qualquer outro modo de bens immoveis onde quer que se achem situados, neste Estado ou em qualquer outro Estado ou em qualquer paiz estrangeiro, e de interesses em bens immoveis, adquirir o activo e negocio de particulares, empresas, firmas ou outras companhias e explorar qualquer negocio, empresa ou empreendimento adquirido dessa forma, contanto que esse negocio seja permittido por lei no respectivo Estado ou Estados em que esse negocio for explorado e contanto, também, que o negocio seja de natureza semelhante aos fins desta Carta, e possuir, comprar, hypothecar, e transpassar bens immoveis sem limite de quantia, mas sempre com observancia das leis locais;

e) fabricar, comprar ou adquirir de outra forma e ter, possuir, hypothecar, gravar, vender, transferir ou dispor de qualquer forma de, e importar e exportar e commerciar, geralmente, com generos, artigos, mercadorias e bens moveis de toda e qualquer natureza e especie e onde quer que se achem situados;

f) agir como representante ou agente devidamente autorizado de qualquer companhia, estrangeira ou nacional, que for autorizada a commerciar neste Estado ou em qualquer outro Estado e conforme for permittido por lei;

g) agir como representante, agente ou corretor de companhias de seguros, particulares ou sociedades em todos os assumptos referentes ao negocio de seguros, agir como intermediario nos tratados de agentes e corretores de seguros; solicitar e collocar seguros; ajustar perdas; avaliar bens e fazer todas as cousas referentes ou relacionadas ao negocio de seguros ou a representação de companhias de seguros que a companhia puder legalmente empreender, fazer e praticar;

h) explorar os seus negocios e manter escriptorios no Estado de Delaware e fóra d'elle e em todos os outros Estados e territorios no Distrito de Columbia, em todas as dependencias, colonias ou possessões dos Estados Unidos da America do Norte e em paizes e localidades estrangeiros; estabelecer domicilio legal na Republica Argentina e na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em quaisquer outros paizes estrangeiros; e comprar ou adquirir de outra qualquer forma, ter, possuir, transpassar, transferir ou dispor de outro modo de bens moveis e immoveis em todos os mesmos paizes do modo que as respectivas leis desses paizes permittirem.

As clausulas acima serão interpretadas como fins e também como poderes, e fica por este instrumento expressamente estabelecido que a limitação supra de poderes determinados não será considerada limitação ou restricção, de qualquer modo, dos poderes da companhia para explorar qualquer outro negocio da mesma natureza geral referente aos fins e poderes supracitados, nem do direito e do exercicio de todos os poderes conferidos pelas leis do Estado de Delaware e companhias similares constituídas de accordo com a lei acima mencionada.

4. a) O montante do capital-acções total autorizado desta companhia é cincoenta mil dollars (\$50.000), dividido em quinhentas (500) acções ordinarias, cada uma do valor par de cem lodars (\$100);

b) o montante do capital-acções com que esta companhia iniciará seus negocios será dois mil dollars (\$2.000), em acções ordinarias.

5. Os nomes e residencias de cada um dos subscriptores originaes do capital-acções e o numero e classe de acções subscriptas por cada um delles, são os seguintes:

Nomes — Residencias — Numero de acções ordinarias

Howard L. Wynegar, 1.112 Park Avenue, Nova York, N. Y. 9

Duane R. Dills, 390, Washington Ave., Pallau, N. Y. 9

Mary E. King, Coolidge Avenue, White Plains, N. Y. 2

6. A companhia existirá por prazo indeterminado.

7. Os bens particulares dos accionistas não responderão pelas dividas sociaes, seja de que modo for.

8. As disposições abaixo applicar-se-ão, a direcção dos negocios e a exploração das transacções da companhia:

a) os directores da companhia não precisam de ser accionistas;

b) os directores poderão nomear do seu seio, uma comissão excentiva que, no intervalo entre as reuniões da directoria e dentro dos limites estabelecidos pelos estatutos, exercerá os poderes da directoria, tanto quanto fôr licito fazer, ou, na gestão dos negócios e transacções da companhia;

c) os estatutos determinarão si e até que ponto os accionistas desta companhia ou qualquer delles, terão direito de examinar qualquer conta, livro ou documentos desta companhia, a não ser conforme lhes autoriza a lei ou qualquer resolução dos seus accionistas ou directores;

d) os negócios e transacções da companhia ficarão sob a gestão e direcção da directoria;

e) a directoria terá poderes para fazer, alterar, modificar ou revogar os estatutos da companhia, augmentar ou reduzir o numero dos seus directores ou administradores, e preencher quaesquer vagas, de accordo com o disposto nas leis de companhias deste Estado, o que será susceptível de alteração ou resolução pelos accionistas;

f) os estatutos disporão que o presidente ou o vice-presidente e deveres, deverá outorgar e assignar procurações no nome e da parte da companhia;

g) os directores terão poderes para marcar a época e o lugar das assembleas dos accionistas da companhia e dos directores da companhia, no Estado de Delaware ou fóra d'elle;

h) os directores terão a faculdade de ter e escripturar os livros, documentos e papeis da companhia fóra do Estado de Delaware, nos lugares que forem designados nos estatutos ou mediante resolução dos accionistas ou resolução dos directores;

i) naquillo que não collidir com as leis por força de que esta companhia é organizada, nenhum contracto ou outra transacção entre a companhia e qualquer outra companhia, será affectado ou annullado pelo facto de qualquer um ou mais dos accionistas, directores ou administradores desta companhia serem interessados ou accionistas, directores ou administradores da outra companhia, e quaesquer accionistas, directores ou funcionarios administrativos, individual ou conjunctamente, desta companhia poderão ser partes ou interessados em qualquer contracto ou transacção desta companhia ou em que esta companhia estiver interessada; e nenhum contracto, acto ou transacção desta companhia com qualquer pessoa, firma ou outra companhia será affectado ou annullado pelo facto de quaesquer directores, accionistas ou funcionarios administrativos desta companhia serem partes ou interessados neste contracto, acto ou transacção ou de qualquer forma ligados a essa pessoa, firma ou outra companhia. Todas e quaesquer pessoas que se tornarem accionistas, directores ou administradores desta companhia ficam por este acto exonerados de qualquer responsabilidade que puder existir, de outra qualquer forma, por contractarem com a companhia em seu proprio beneficio ou em beneficio de qualquer pessoa, firma ou outra companhia com as quaes estiverem de qualquer sorte interessados.

Em testemunho do que, firmámos o presente instrumento que sellámos com os nossos sellos neste dia vinte do fevebreiro de mil novecentos e vinte e oito. — *Howard L. Wynegar* (L. S.). — *Duane R. Dills* (L. S.). — *Mary E. King*.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss?

Faz-se saber que neste dia vinte do fevebreiro de mil novecentos e vinte e oito, pessoalmente compareceram perante mim, abaixo assignado, tabellião publico do Estado o Condado supracitados, *Howard L. Wynegar*, *Duane R. Dills* e *Mary E. King*, partes do Certificado de Incorporação acima, de mim pessoalmente conhecidos como taes, e havendo inteirado os mesmos, primeiramente, e cada um delles, do conteúdo do mesmo certificado, elles declararam, cada um de per si, que assignaram, sellaram e passaram o mesmo como acto e feito voluntarios dos mesmos, e que os factos nelle exarados são a expressão da verdade.

Passado e por mim firmado e sellado com o meu sello do officio, no dia e anno supracitados. — *May A. Glennon*, tabellião publico.

May A. Glennon, tabellião publico, Condado de Bronx.

May A. Glennon, tabellião publico, Bronx, Cond. de Bronx, N. do escriptão, 158, N. 2.984 do Registro do Condado de Bronx, N. do Escrivão do Cond. de N. York 383, N. do Registro do Cond. de N. 3.911, N. do escriptão do Cond. de Kings, 39, N. do Registro do Cond. de Kings, 9.214. Prazo do mandato, finda em 30 de março de 1929.

Estado de Delaware — Condado de New Castle — ss?

Eu, *Albert Stetser*, registrador de escripturas do Condado de New Castle, Delaware, pelo presente certifico que o Certificado de Incorporação da "Kemsley, Millbourn Acceptance Corporation of South America" foi recebido para archivamento

neste officio, no dia 21 de fevebreiro de 1928, e que o mesmo figura no Officio do Registrador desse Condado.

Em testemunho do que, assignei o presente que selli com o meu sello official neste dia vinte e um de fevebreiro de mil novecentos e vinte e oito, da Era Christan. — *Albert Stetser*, registrador.

Estava o sello acima citado.

Estado de Delaware — Condado de New Castle — ss?

A saber:
Eu, *James Pennewill*, primeiro juiz do Estado de Delaware, e como tal, juiz presidente do Tribunal superior do mesmo Estado, pelo presente certifico que o registro e attestado supra, feitos por *Albert Stetser*, registrador de escripturas e instrumentos, no Condado de New Castle, cujo nome vai subscripto nos mesmos, e aos quaes está apposto sello do mesmo officio, estão na devida forma e são passados pelo funcionario competente.

Em testemunho do que, firmei o presente no dia vinte e um de fevebreiro do anno de Nosso Senhor mil novecentos e vinte e oito. — *James Pennewill*, primeiro juiz.

Estado de Delaware — Condado de New Castle — ss?

Eu, *Harvey Hoffecker*, protonotario do Tribunal Superior do Estado de Delaware no Condado de New Castle, certifico que o Exmo. Sr. *James Pennewill*, por quem o attestado supra foi passado e cujo nome está assignado no mesmo, era, ao tempo de passar esse acto e ainda é, o primeiro juiz do Estado de Delaware e, como tal, o juiz presidente do Supremo Tribunal do mesmo Estado, devidamente commissionado e juramentado, a todos os actos do mesmo, como tal, inteira fé e credito são e devem ser dispensados em juizo e fóra d'elle.

Em testemunho do que, firmei o presente que selli com o sello do mesmo tribunal no dia vinte e um de fevebreiro de mil novecentos e vinte e oito, da Era Christan. — *Harvey Hoffecker*, protonotario.

Estava o sello do mesmo tribunal.

Estado de Delaware — Officio do Secretario de Estado.

Eu, *Charles H. Grantland*, secretario de Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que o que acima se contém é copia exacta e fiel do Certificado de Incorporação da "Kemsley, Millbourn Acceptance Corporation of South America", conforme foi recebido e está archivado neste officio, em vinte e um de fevebreiro de 1928, da E. C., á uma hora da tarde.

Em testemunho do que, firmei o presente que selli com o grande sello do Estado de Delaware, em Dover, neste dia vinte e tres de fevebreiro do anno de Nosso Senhor mil novecentos e vinte e oito. — *Charles H. Grantland*, secretario do Estado.

Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. *Charles H. Grantland* estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em 25 de fevebreiro de 1928. Firmava o reconhecimento o Sr. *David Moretzsohn*, consul adjunto. Estavam colladas e inutilizadas pelo sello do mesmo consulado geral, duas estampilhas de 2\$000, da verba consular do Brasil.

Colladas e inutilizadas pelo sello de chancella da Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor colectivo de onze mil réis, em 28 de março de 1928.

A firma do Sr. *David Moretzsohn* estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, em 28 de março de 1928.

Por traducção conforme.
Sobre estampilhas federaes do valor global de doze mil réis: Rio de Janeiro, 28 de março de 1928. — *M. de Mattos Fausseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento, escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, do modo seguinte:

TRADUCCÃO

ESTATUTOS DA KEMSLEY, MILLBOURN ACCEPTANCE CORPORATION OF SOUTH AMERICA

Razão social — Situação — Sello social

1. O titulo ou razão social desta companhia é Kemsley, Millbourn Acceptance Corporation of South America.

2. O escriptorio principal da companhia em Delaware será em Wilmington e o agente residente encarregado da

mesma será Corporation Trust Company of America, 7 West 10th Street.

A companhia poderá, também, ter um escriptorio na cidade de Nova York, Estado de Nova York, e nos outros lugares que a directoria, opportunamente, designar.

3. O sello social será em fôrma circular e terá inscripto no mesmo o nome da companhia, o anno da sua incorporação (1928) e as palavras "Incorporada Delaware".

Assembléas de accionistas

4. Todas as assembléas de accionistas realizar-se-hão no escriptorio da companhia, na cidade de Nova York, Estado de Nova York.

A assembléa annual de accionistas realizar-se-há na segunda quarta-feira de janeiro de cada anno (si esse dia fôr feiado legal então no dia seguinte), ás duas horas da tarde; nessa assembléa será eleita por escrutinio, por maioria de votos, uma directoria. Cada accionista terá direito a um voto pessoalmente ou por procuração, por acção do capital com direito de votar que figurar no registro em seu nome, mais de vinte dias antes dessa eleição.

Não será feita modificação da época ou lugar de uma assembléa para eleição de directores, marcados pelos estatutos, nos sessenta dias que precederem immediatamente o dia em que essa eleição se deva realizar. No caso de qualquer modificação da hora e lugar dessa eleição de directores, o aviso respectivo será dado a cada accionista pessoalmente, ou por carta remittida pelo correio para o seu ultimo endereço postal conhecido, vinte dias no minimo antes da realização da eleição.

Uma lista completa de accionistas com direito de votar, arranjada por ordem alphabetica, será preparada pelo secretario e será franqueada ao exame de qualquer accionista no local da eleição, nos dez dias anteriores á mesma e durante todo o tempo da eleição.

Poderão ser convocadas assembléas especiaes dos accionistas pelo presidente, e serão convocadas a pedido escripto ou por voto da maioria da directoria ou a pedido escripto de accionistas registrados possuindo a maioria, em montante, do capital acções em circulação e com direito de voto.

O aviso de quaesquer assembléas será remittido pelo correio, pelo secretario, a cada accionista registrado, para o seu ultimo endereço postal conhecido, com dez dias de antecedencia para as assembléas annuaes, e com um dia de antecedencia para as assembléas especiaes.

A maioria, em montante, do capital acções em circulação e com direito de voto constituirá *quorum*.

Directores

5. Os bens e negocios da companhia serão geridos e controlados pela sua directoria, constituida por tres membros.

Os directores exercerão seu mandato até a proxima eleição annual e até que seus successores sejam eleitos e qualificados. Serão eleitos pelos accionistas, salvo si houver vaga na directoria, por morte, renuncia ou outra causa, devendo essa vaga ser preenchida pelo prazo que faltar, pelos directores restantes, por maioria de votos.

A directoria poderá, em qualquer tempo, por modificação dos estatutos, augmentar o numero de seus membros e poderá eleger os directores addicionaes, que exercerão seus cargos até a assembléa annual proxima seguinte dos accionistas e até que sejam eleitos e qualificados os seus successores.

Poderes dos directores

6. A directoria terá, além dos poderes que lhe são abaixo conferidos por fôrma expressa, neste instrumento, todos os poderes que puderem ser exercidos pela companhia, com observancia do disposto por lei, pelo certificado de incorporação e pelos estatutos, com observancia, também, dos regulamentos que forem, opportunamente, feitos pelos accionistas.

A directoria terá poderes para:

Comprar, ou adquirir, de outra fôrma, bens, direitos ou privilegios para a companhia, que a companhia tem poderes para adquirir pelos preços e mediante as condições que a directoria julgar convenientes.

Pagar esses bens, direitos ou privilegios, no todo ou em parte, com dinheiro, acções, titulos, *debentures* ou outras obrigações da companhia ou mediante entrega de outros bens da companhia.

Crear, fazer e emittir hypothecas, titulos, escripturas de *trusts*, accórdos ou contractos de *trust* e instrumentos nego-

ciaveis ou transferiveis e obrigações, garantidos por hypothecas ou de outra fôrma, e fazer qualquer outro acto ou coisa necessaria para a realização dessas transacções.

Nomear agentes, empregados, ajudantes, commissarios, serventes e *trustees* e demittir os mesmos a seu criterio, fixar seus deveres e honorarios e mudal-os opportunamente e exigir fiança que achar conveniente.

Conferir a qualquer funcionario da companhia a faculdade de escolher, demittir ou suspender empregados.

Determinar por quem e de que modo as notas, contas, recibos, accetes, endossos, cheques, quitacões, contractos ou outros documentos devem ser assignados.

Delegar qualquer dos seus poderes a qualquer commissão, funcionario ou agente e conceder a faculdade de substa-becção.

Outorgar procurações a quaesquer agentes ou representantes, dando e concedendo aos mesmos procuradores poderes para agir pela companhia e em seu nome, como consta das procurações; e dar poderes e autorização a qualquer funcionario ou funcionarios para outorgar essas procurações pela companhia e da parte della.

A directoria terá poderes para fazer, alterar, modificar ou revogar os estatutos da companhia, augmentar ou diminuir o numero dos seus directores ou funcionarios executivos e preencher quaesquer vagas, de conformidade com o disposto nas leis de companhias deste Estado, dependendo de alteração ou rejeição pelos accionistas.

Os directores terão poderes para fixar a época e lugar das assembléas dos accionistas da companhia e dos directores da companhia, no Estado de Delaware ou fóra dello.

Os directores terão poderes para escripturar e ter os livros, documentos e papeis da companhia fóra do Estado de Delaware nos lugares que forem designados nos estatutos ou por resolução dos accionistas ou resolução dos directores.

Assembléa de directores

7. Depois de cada eleição annual de directores, os directores então eleitos poderão reunir-se para organizar seus trabalhos, a eleição dos cargos da administração e a marcha dos outros negocios, no lugar e occasião que forem determinados pelos accionistas na assembléa annual, e si a maioria dos directores estiver presente nessa época e lugar, não será preciso aviso prévio dessa reunião aos directores. A época e lugar dessa primeira reunião podem também ser marcados por consentimento escripto dos directores.

Realizar-se-hão assembléas regulares dos directores em outras occasiões que forem determinadas por resolução da directoria. Não será preciso dar aviso de assembléas ordinarias.

Poderão ser convocadas assembléas especiaes pelo presidente ou pelo secretario, com aviso prévio de dois dias por escripto ou com aviso prévio de um dia pelo telegrapho a cada director, e serão convocadas pelo presidente, do mesmo modo, a pedido escripto de dois directores.

Poder-se-hão realizar assembléas especiaes da directoria no Estado de Delaware ou fóra dello, no lugar que for indicado no aviso, ou com renuncia desse aviso.

A maioria dos directores constituirá *quorum*, mas si houver numero menor a assembléa poderá ser adiada para época opportuna, sem carecer de novo aviso, até que haja *quorum* presente.

Ordem dos trabalhos — Reunião dos directores

8. 1. Leitura da acta da reunião ou assembléa anterior.
2. Relatorios de funcionarios administrativos.
3. Relatorios de commissões.
4. Negocios por ultimar.
5. Negocios diversos.
6. Negocios novos.

Commissão executiva

9. A directoria poderá nomear uma Commissão Executiva de dous ou mais directores.

A Commissão Executiva não terá poderes para alterar ou modificar os estatutos mas exercerá todos os outros poderes da directoria, entre as reuniões da mesma directoria, á excepção da faculdade de preencher vagas dentre os seus proprios membros, vagas essas que serão preenchidas pela directoria.

A Commissão Executiva reunir-se-há em épocas determinadas ou por aviso dado a todos por qualquer dos seus membros. Ella estabelecerá as suas proprias normas de trabalho. A maioria constituirá *quorum* mas o voto affirma-

tivo da maioria de toda a comissão será preciso em todos os casos.

A Comissão Executiva lavrará actas regulares de suas deliberações e communicar-as-lha á directoria

Outras comissões

10. A directoria poderá nomear, opportunamente, dentre os seus membros, qualquer comissão ou comissões para qualquer fim, as quaes terão os poderes que forem especificados na resolução em que for feita essa nomeação.

Remuneração de directores e membros de comissões

11. Os directores e membros de comissões permanentes receberão a remuneração por seu comparecimento em cada assembleia ordinaria ou especial, que a directoria opportunamente estipular.

Cargos administrativos da companhia

12. Os administradores da companhia serão o presidente, um ou mais vice-presidentes, secretario, thesoureiro, advogado consultor e os outros administradores que opportunamente forem eleitos ou nomeados pela directoria.

Uma pessoa pôde exercer os cargos de secretario e thesoureiro ou vice-presidente e thesoureiro ou vice-presidente e secretario, mas não os cargos de vice-presidente, secretario e thesoureiro.

Administradores, modo de nomeal-os

13. A directoria elegerá do seu seio um presidente e um ou mais vice-presidentes que exercerão seus cargos até a assembleia annual seguinte e até serem eleitos e qualificados os seus successores. Nomearão, tambem, um secretario, um thesoureiro e um advogado consultor para servirem enquanto approviver á directoria.

Deveres do presidente

14. O presidente será o principal funcionario executivo da companhia. Competir-lhe-ha presidir todas as assembleas de accionistas e dos directores; incumbir-se de gestão geral e activa dos negocios da companhia, verificar que todas as ordens e resoluções da directoria sejam levadas a effecto; outorgar todos os contractos e ajustes autorizados pela directoria; guardar o sello da companhia e, quando autorizado pela directoria ou pela Comissão Executiva, assignar e appor o sello da companhia em qualquer instrumento que carecer do mesmo, sello esse que será attestado pela assignatura do secretario ou do thesoureiro.

Terá a superintendencia e direcção geral dos outros administradores da companhia e verificará si cumprem convenientemente os deveres dos seus cargos.

Apresentará um relatório das operações da companhia durante o anno, aos directores em sua assembleia que proceder immediatamente á assembleia annual dos accionistas e aos accionistas, em sua assembleia annual.

Será, *ex-officio*, membro de todas as comissões permanentes e terá os deveres e poderes de fiscalização e gestão que incumbem, geralmente, ao cargo de presidente de uma sociedade ou companhia.

O presidente, além de seus outros poderes e deveres, fará e assignará procurações no nome e da parte da companhia.

Vice-presidente

15. O vice-presidente terá todos os poderes e terá de exercer todos os deveres ou funções do presidente na ausencia ou impedimento deste, e exercerá os outros que forem prescriptos pela directoria.

O vice-presidente, além dos seus outros poderes e deveres, passará e assignará procurações no nome e da parte da companhia, quando disso incumbido pela directoria.

Presidente pro tem

16. Na ausencia ou impedimento do presidente e do vice-presidente, a directoria poderá nomear um presidente temporario.

Secretario

17. O secretario prestará juramento para o fiel cumprimento de seus deveres. Será o secretario de, e compa-

recerá ás assembleas da companhia, da directoria, da comissão executiva e das comissões permanentes. Funcionará como escrivão das mesmas e registrará todos os actos dessas assembleas em um livro destinado para isso. Dará os avisos devidos das assembleas de accionistas e directores e exercerá as outras funções que lhe forem determinadas.

Thesoureiro

18. O thesoureiro terá sob sua guarda os fundos e obrigações da companhia e escripturará com clareza e exactidão as contas da receita e despesa em livros pertencentes á companhia e depositará todos os dinheiros e outros valores no nome e ao credito da companhia, com os depositarios que forem designados pela directoria.

Desembolsará os dinheiros da companhia do modo que lhe for determinado pela directoria, pela Comissão Executiva ou pelo presidente, recolhendo as competentes facturas e notas dessas despesas, e prestará ao presidente e aos directores nas assembleas ordinarias da directoria ou sempre que ella o exigir, contas de todas as suas transacções como thesoureiro, bem como da situação financeira da companhia, e na assembleia ordinaria da directoria que preceder immediatamente á assembleia annual dos accionistas, apresentará um relatório semelhante relativo ao anno anterior.

Escreverá uma conta das acções do capital registradas e transferidas do modo e conforme os regulamentos que a directoria prescrever.

Prestará fiança á companhia, si exigido pela directoria, da quantia e do modo e com as garantias que satisfizerem á directoria, para o fiel cumprimento dos seus deveres no exercicio de seu cargo e para restituição á companhia, no caso de sua morte, renuncia ou demissão desse cargo, de todos os livros, papeis, facturas, dinheiro e outros bens de toda natureza em seu poder, pertencentes á companhia. Exercerá as outras funções que a directoria ou a Comissão Executiva opportunamente determinarem ou exigirem.

Advogado consultor

19. O advogado será o consultor legal da companhia e receberá a remuneração pelos seus serviços, que a directoria fixar.

Da delegação de poderes e attribuições de administradores

20. Na ausencia ou impedimento de qualquer administrador da companhia ou por outra causa considerada plausivel pela maioria da directoria, a directoria poderá delegar os poderes e attribuições do mesmo a qualquer outro administrador ou a um director, na occasião.

Transferencia de acções

21. Todas as transferencias de acções da companhia se farão nos seus livros pelo possuidor das acções pessoalmente ou por seu representante legal, contra entrega dos certificados ou cautelas de acções para cancelamento. Não será feita transferencia alguma de acções nos dez dias que precederem immediatamente o dia marcado para pagamento de um dividendo. A directoria poderá encerrar a transferencia nos livros durante prazo nunca superior a trinta dias anteriores á assembleia annual ou especial dos accionistas.

A companhia terá direito de considerar o possuidor registrado de qualquer acção ou acções do capital como o possuidor de facto das mesmas e, nessa conformidade, não será obrigado a reconhecer qualquer direito equitativo ou outro, ou qualquer interesse nessa acção por parte de qualquer outra pessoa, quer tenha tido aviso expresso ou outro aviso, quer não, dessa circumstancia, salvo nos casos expressamente previstos pelas leis de Delaware.

Cautelas de acções

22. As cautelas de acções serão assignadas pelo presidente ou pelo vice-presidente e pelo thesoureiro ou um thesoureiro auxiliar, ou pelo secretario ou um secretario auxiliar. Se se perder ou ficar destruido um certificado ou cautela de acções, poderá ser emitido outro em seu lugar mediante prova dessa perda ou destruição e prestação de fiança satisfactoria de indemnização, nunca superior ao dobro do valor das acções.

Anno social

23. O anno social ou exercicio da companhia começará em primeiro de janeiro de cada anno.

Dividendos

24. Poderão ser declarados dividendos sobre o capital accões, quando ganhos, pela directoria, em qualquer assembléa ordinária ou especial. Antes de pagar qualquer dividendo ou de fazer qualquer distribuição de lucros, poderá ser reservada do lucro liquido da companhia, a quantia ou quantias que os directores, opportunamente, a seu absoluto criterio, acharem conveniente, como fundo de reserva para fazer face a eventuaes ou para equalar dividendos ou para concertar ou manter qualquer bem da companhia ou para outros fins que os directores julgarem apropriado, no interesse da companhia.

Cheques para pagamento de dinheiro

25. Todos os cheques, saques ou ordens de pagamento de dinheiro serão assignados pelo thesoureiro ou pelo administrador ou administradores, agente ou agentes, procurador bastante ou procuradores bastantes que a directoria opportunamente designar. Qualquer agente ou agentes ou procurador bastante ou procuradores bastantes poderão, se a isso autorizados em seus mandatos, nomear substabelecido ou substabelecidos com poderes para firmar cheques, saques ou ordens de pagamento de dinheiro. Não será firmado cheque, saque ou ordem alguma para pagamento de dinheiro, em branco.

Livros e registros

26. Os livros, contas e registros da companhia serão franqueados ao exame dos accionistas nas épocas e conforme os regulamentos que a directoria determinar.

Avisos

27. Os avisos que houverem de ser dados por força do disposto nestes estatutos, a qualquer director, administrador ou accionista não serão considerados ou entendidos como avisos pessoais e poderão ser dados por escripto e depositados ou lançados no correio ou em caixa postal, dentro de envelope com porte pago, fechado, endereçado a esse accionista, administrador ou director para o endereço que figurar nos livros da companhia; esse aviso será considerado dado na occasião em que houver sido lançado ao correio dessa forma.

Dispensa de aviso

28. Qualquer accionista, administrador ou director, poderá renunciar, por escripto, a qualquer aviso que lhe deva ser dado por força destes estatutos, antes ou depois da data nelle declarada.

Procurações

29. As procurações serão por escripto firmadas por um accionista.

Modificações dos estatutos

30. Estes estatutos, poderão ser modificados, alterados, rejeitados ou additados, em qualquer assembléa ordinaria dos accionistas ou da directoria ou em qualquer assembléa especial convocada para esse fim, pelo voto affirmativo da maioria das accões emitidas e em circulação e com direito de voto, ou pela maioria de todo o numero autorizado de directores, conforme o caso.

Nova York, N. Y.

Eu, Lewis J. N. Blyde, secretario da Kemsley, Millbourn Acceptance Corporation of South America, pelo presente certifico que os estatutos junto são cópia fiel e exacta, devidamente conferidos, dos estatutos da mesma companhia, actualmente em vigor e effecto.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello da mesma companhia, neste dia 24 de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito. — L. J. N. Blyde, secretario.

Estava o sello da Kemsley, Millbourn Acceptance Corporation of South America.

Estado de Nova York.

Condado de Nova York.

Assignado e jurado na minha presença, neste dia 24 de fevereiro de 1928. — Joseph Degen, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião.

Estado de Nova York.

Condado de Nova York — ss. N. 15.094 — Serie B.

Eu, William T. Collins, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, que é tribunal de registro com sello, pelo presente certifico que Joseph Degen é tabellião publico do mesmo condado, nomeado na conformidade das leis deste Estado; que seu mandato começou em 31 de março de 1926 e finda em 30 de março de 1928; e que inteira fé e credito devem ser dispensados aos seus actos officiaes. Certifico mais que a assignatura do mesmo tabellião publico está archivada neste cartorio e que acredito, sinceramente, que a firma constante do documento junto é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello dos mesmos condado e tribunal, neste dia 25 de fevereiro de 1928. — William T. Collins, escrivão.

Estava o sello a que se allude supra.

A firma e qualidade do Sr. William T. Collins estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em 25 de fevereiro de 1928. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Estavam colladas e inutilizadas pelo sello do mesmo consulado geral duas estampilhas da verba consular do Brasil, valendo collectivamente quatro mil réis.

Colladas e devidamente inutilizadas pela Recebedoria do Distrito Federal, estampilhas federaes do valor colectivo de dez mil réis, em 31 de março de 1928.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de 31 de março de mil novecentos e vinte e oito.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de dezoito mil réis:

Rio de Janeiro, 31 de março de 1928. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, do modo seguinte:

TRADUÇÃO

Eu, Lawrence L. Beegle, thesoureiro da Kemsley, Millbourn Acceptance Corporation of South America, pelo presente certifico:

Que, pelo cargo que exerço, tenho sob minha guarda os registros da companhia, inclusive o registro dos accionistas, e certifico que em 24 de fevereiro de 1928, dos archivos e registros da companhia consta que as seguintes accões do capital foram emitidas para os seguintes accionistas:

Robert A. Watson	9 accões
Lawrence L. Beegle	9 accões
Lewis J. N. Blyde	2 accões
Kemsley, Millbourn & Co., Ltd.	480 accões

Certifico mais que todo esse capital é constituído por accões ordinarias do valor par de cem dollars (\$100) cada uma.

Em testemunho do que, passei o presente certificado, que sellei com o sello social. — Lawrence L. Beegle, thesoureiro.

Kemsley, Millbourn Acceptance Corporation of South America.

Estava o sello da mesma companhia.

Estado de Nova York.

Condado de Nova York.

Assignado e jurado perante mim, neste dia 24 de fevereiro de 1928. — Joseph Degen, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião.

Estado de Nova York.

Condado de Nova York — ss. N. 15.099 — Serie B.

Eu, William T. Collins, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, que é tribunal de registro, com sello, pelo presente certifico que Joseph Degen é tabellião publico do mesmo condado, nomeado de accordo com as leis deste Estado; que seu mandato começou em 31 de março de 1926 e finda em 30 de março de 1928; e que inteira fé e credito devem ser

dispensados a todos os seus actos officiaes. Certifico mais que a assignatura do mesmo tabellião publico está archivada neste cartorio e acredito sinceramente que a firma no documento junto é authenticica.

Em testemunho do que, firmei o presente, que seltei com o sello dos mesmos tribunal e condado, neste dia 25 de fevereiro de 1928. — *William T. Collins*, escrivão.

Estava o sello supra mencionado.

A firma e qualidade do Sr. William T. Collins estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em 25 de fevereiro de 1928. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Estavam duas estampilhas de dois mil réis, da verba consular do Brasil, inutilizadas pelo sello do mesmo consulado geral.

Estavam colladas e inutilizadas pelo sello de chancelaria da Recebedoria do Districto Federal, duas estampilhas federaes de mil réis, em data de 28 de março de 1928.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de 28 de março de 1928.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor global de tres mil réis:

Rio de Janeiro, 28 de março de 1928. — *M. de Mattos Fonseca*, 7584.

MENSAGENS

Senhores membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter a vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade da abertura do credito especial de 1.134:196\$169, para attender a despesas com o pagamento de differenças de vencimentos de pessoal da Casa da Moeda, equiparado a empregados da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1928, 107° da Independência e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A Directoria da Casa da Moeda faz ver no processo junto a necessidade do credito de 1.134:196\$169, para attender ás despesas realizadas, no anno de 1927, com o pagamento de differenças de vencimentos de pessoal daquelle estabelecimento, equiparado a empregados da Imprensa Nacional.

Trata-se, assim, de providencia destinada a regularizar a escripturação e rogo a V. Ex. se digne interceder junto ao Congresso Nacional, no sentido de ser concedida autorização para a abertura do credito especial que se faz preciso, na importância de 1.134:196\$169.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1928. — *F. C. de Oliveira Botelho*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — 3ª seção — N. 14 — Em 22 de outubro de 1928.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura do credito especial de 1.134:196\$169, para attender a despesas com o pagamento de differenças de vencimentos de pessoal da Casa da Moeda equiparado a empregados da Imprensa Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e muito distincta consideração. — *F. C. de Oliveira Botelho*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter a vossa consideração a exposição annexa, do ministro de Estado dos Negocios da Marinha, sobre a necessidade da abertura do credito especial na importância de nove contos trescentos e setenta e nove mil novecentos e vinte e um réis (9:379\$921), para pagamento de gratificações additionaes a que tem direito o lente cathedrático da Escola Naval, vice-almirante graduado, engenheiro machinista, José Pinto da Motta Porto.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1928, 107° da Independência e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por decreto de 17 de maio do corrente anno, foram concedidas ao lente cathedrático da Escola Naval, vice-almirante, graduado, engenheiro machinista, reformado, José Pinto da Motta Porto, as gratificações additionaes de cinco por cento, sobre seus ven-

cimentos, de 23 de fevereiro de 1927 a 23 de fevereiro de 1922, e de dez por cento, de 24 de fevereiro de 1922 a 24 de fevereiro de 1927, quando passou a perceber a de vinte por cento.

Os vencimentos de lente até 9 de agosto de 1922 eram de oitocentos mil réis (800\$000) mensaes, e de 10 daquelle mesmo mez, data em que foram augmentados pela lei n. 4.555, passaram a ser até 24 de fevereiro de 1927, de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), mensaes, importando, assim, a gratificação devida, no primeiro periodo, em dous contos oitocentos e trinta e nove mil novecentos e vinte e um réis (2:839\$921), e, no segundo, em seis contos quinhentos e quarenta mil réis (6:540\$000), em um total de nove contos trescentos e setenta e nove mil novecentos e vinte e um réis (9:379\$921), conforme a demonstração annexa.

Assim sendo, tenho a honra de suggerir a V. Ex. seja solicitada autorização ao Congresso Nacional para abertura de um credito especial na supramencionada importância, afim de occorrer a despesa em questão.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1928. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz*.

Ministerio da Marinha — N. 4.857 A — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1928.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem annexa, do Exmo. Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade de um credito especial de nove contos trescentos e setenta e nove mil novecentos e vinte e um réis (9:379\$921), para pagamento de gratificações additionaes a que tem direito o lente cathedrático da Escola Naval, vice-almirante, graduado, engenheiro machinista, José Pinto da Motta Porto. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter a vossa consideração a exposição, annexa, do ministro de Estado dos Negocios da Marinha, sobre a necessidade da abertura de um credito especial na importância de dous contos setecentos e oitenta e sete mil réis (2:787\$000), para attender ao pagamento da differença de vencimentos ao primeiro tenente, graduado, reformado, armeiro, João Gonçalves Serpa.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1928, 107° da Independência e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em 1922, o armeiro de 1ª classe, sargento-ajudante, do Corpo de Sub-Officias da Armada, João Gonçalves Serpa, foi reformado, por decreto de 11 de janeiro, no posto e com o soldo de 2º tenente e mais onze quotas de 2 % sobre o dito soldo.

Por decreto de 15 de julho do mesmo anno, foi elevado a esse o numero daquellas quotas.

Posteriormente, por decreto de 24 de fevereiro de 1927, foi rectificado o de janeiro de 1922, para o fim de ser considerada a reforma com a graduação de 1º tenente, reconhecendo-se-lhe, ainda, o direito a vinte e uma quotas de 2 % sobre o mesmo soldo de 2º tenente, visto contar, então, o alludido sub-official mais de quarenta e cinco annos de serviço, conforme foi apurado.

Em consequencia e de accordo com a demonstração inclusa, o 1º tenente graduado, reformado, João Gonçalves Serpa, fez jus, no periodo de fevereiro de 1922 a dezembro de 1926, a uma differença de vencimentos no total de dous contos setecentos e oitenta e sete mil réis (2:787\$000), que, entretanto, deixou de perceber, por se acharem encerrados os respectivos exercicios financeiros.

Assim sendo, tenho a honra de suggerir a V. Ex. seja solicitada autorização ao Congresso Nacional para abertura de um credito especial na supramencionada importância, afim de occorrer a despesa em questão.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1928. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz*.

Ministerio da Marinha — N. 4.857 B — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1928.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem annexa do Exmo. Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade de um credito especial de dous contos setecentos e oitenta e sete mil réis (2:787\$000), para attender ao pagamento de differença de vencimentos ao 1º tenente graduado, reformado, armeiro, João Gonçalves Serpa. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz*.

Ministerio da Justiça e Ne- gocios, Interiores

Por decretos de 22 de outubro de 1928:

Foi aposentado, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 1º da lei n. 5.450, de 16 de janeiro de 1928, o 2º fiscal da Guarda Civil, Benevenuto Soares Bueno;

Foi reformado no posto de 3º sargento e com o respectivo soldo, o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Ursulino Ferreira da Silva;

Foi concedido um anno de licença, em prorrogação e para tratamento de saúde, ao escripturário da secretaria da Polícia do Distrito Federal, bacharel Assonippo de Sarandy Raposo;

— Por outro da mesma data, foi concedido o acréscimo de 5 % sobre os respectivos vencimentos ao bacharel Henrique Netto, do Vascôcellos Fassa, Juiz Federal na secção de Santa Catharina;

— Ainda por outros da mesma data, foram exonerados, a pedido: Amaro Ferreira da Rosa, do lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal no município de Porto Velho, na secção do Amazonas; Julio Marcondes do Amaral, do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Taubaté, na secção de S. Paulo, e Alberto Vasques, do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de Ariranha, na secção de S. Paulo.

Foi nomeado Antonio José Ferreira para o lugar de porteiro do Hospital de Psychopathas do Distrito Federal.

Por decretos de 22 de outubro corrente foram providos, por antiguidade, o juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, bacharel Luiz Augusto Sam-paio Vianna, no lugar de desembargador da Corte de Appellação; o juiz de direito da 4ª Vara Civil, bacharel Arthur da Silva Castro, no lugar do juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, o juiz de direito da 3ª Vara Criminal, bacharel Renato de Carvalho Tavares, no lugar de juiz de direito da 4ª Vara Civil; o juiz da 2ª Pretoria Criminal, bacharel Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, no lugar de juiz de direito da 7ª Vara Criminal.

— Por outro da mesma data, foi transferido, a pedido, o bacharel Fructoso Muniz Barreto de Aragão do lugar de juiz de direito da 7ª Vara para o da 4ª Vara Criminal.

— Ainda por outros da mesma data, foram concedidos os seguintes acréscimos de vencimentos:

De 5 % sobre seus vencimentos, na importância de 780\$ annuaes, ao Or. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, professor cathedratice de clinica obstetrica da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, e ao Dr. Eduardo Rabello, professor cathedratice da mesma faculdade, sobre os vencimentos de professor substituto, na importância de 480\$ annuaes, ambos por respondentes a dez annos de serviço effectivo no magisterio, completados, respectivamente, em 1 de dezembro e 12 de junho de 1925.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado o escrevente juramentado Eloy Victor de Mello para servir, interinamente, o officio de escrevão da Quinta Pretoria Criminal do Distrito Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário.

— Por outras da mesma data, foram nomeados Henrique Assis Bandeira e Manoel de Freitas Valle, para os lugares de sub-official do serventuário do 3º Officio do Registro Especial de Títulos e Documentos do Distrito Federal.

— Por portaria desta data, foi nomeado Eduardo Boselli para exercer, interinamente, o lugar de commissario de 2ª classe da Polícia do Distrito Federal, durante o impedimento do effectivo, Pericles Machado de Castro.

— Foram concedidas as seguintes licenças: de dous mezes, para tratamento de saúde, ao identificador do Gabinete de Identificação e Estatística Antinral Raul de Toledo e Silva, e de tres mezes, em prorrogação, ao soldado da Polícia Militar Auto Fraga.

— Requerimentos despachados: Eduardo Baptista Lopes. — Indeferido.

Bernardo Testa. — Indeferido.
Antonio Salustiano de Souza. — Indeferido.

Directoria do Interior

Expediente do dia 23 de outubro de 1928

Requerimentos despachados:

Antonio Manoel, residente no Estado do São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das Justicas local e federal e das delegacias regionaes de policia do dito Estado, ou certidão de sua fé de officio.

Elia Alhanati, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Mencione a prôle, si a houver de legitimo consorcio.

Frederico Guilherme von Dieterich, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente attestados de residência no Brasil, por mais de dous annos, e de bom procedimento moral e civil.

José Empting, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma da petição inicial.

Salim Antonio Cariati, residente no Estado de São Paulo, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Justifique a divergencia existente quanto a data do nascimento, mencionada na petição inicial e a que consta da certidão de casamento.

Departamento Nacional do Ensino

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado Luiz Soullten Medrado para servir como escripturário da Escola de Minas de Ouro Preto, no impedimento da effectiva Sylvia Soullten Medrado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos expedidos

N. 357 E. — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas. — Solicitando o pagamento de contas na importância de 4.821\$600, relativas a fornecimentos feitos, em junho ultimo, à Escola Quinze de Novembro.

N. 358 E. — Idem. — Solicitando o pagamento de contas na importância de 16.386\$130, provenientes de fornecimentos feitos à Escola Quinze de Novembro, em junho ultimo.

N. 359 E. — Idem. — Solicitando o pagamento de contas na importância de 13.791\$220, provenientes de fornecimentos feitos à Escola Quinze de Novembro, em junho ultimo.

N. 360 E. — Idem. — Solicitando o pagamento de contas na importância de 808\$000, provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em agosto ultimo.

N. 361 E. — Idem. — Solicitando o pagamento na importância de 240\$600, provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em agosto ultimo.

N. 361 E. — Idem. — Solicitando o pagamento de contas na importância de 365\$600, provenientes de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Theonilla Cravo Gama, João Paulo de Miranda e Manoel Gonçalves Coelho, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Antonio Galvão Fock, pedindo revisão de sua prova escripta do exame. — Indeferido.

Directoria de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 18 de outubro de 1928

Actos do Sr. ministro

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando: Pagamentos no Thesouro Nacional: N. 4.488 — de 6:900\$000, a 9 funcionarios constantes de relação junta, por serviços extraordinarios prestados no preparo, organização e distribuição do material de expediente eleitoral, para as proximas eleições;

N. 4.489 — de 1:000\$000 ao bacharel Alexandre Soares de Mello, gratificação que lhe compete por serviços extraordinarios, prestados na elaboração das instruções expedidas pela Secretaria de Estado, para as proximas eleições;

N. 4.490 — de 2:438\$810, de fornecimentos feitos, em setembro findo, ao Abrigo de Menores;

N. 4.491 — de 131\$381, de consumo de energia electrica, em julho ultimo, da Colonia de Psychopathas (mulheres);

N. 4.492 — de 872\$619, de consumo identico, no referido mez, pela Corte de Appellação;

N. 4.493 — de 118\$000 a Companhia Cantareira e Vição Fluminense, importancia de passagens concedidas á requisição da Policia Militar;

N. 4.494 — de 36:946\$000 a Moanda Lury & Comp., por serviços prestados na sede do Supremo Tribunal Federal, em setembro findo;

N. 4.496 — de 768\$388 a Aldeides Scheiner, gratificação que lhe compete, por ter exercido interinamente, em junho ultimo, o cargo de enfermeiro chefe do Hospital Nacional de Psychopathas.

Reconsideração de actos denegatorios de registro das despesas;

N. 4.495 — de 1:222\$939, gratificação mandada abonar aos funcionarios do Hospital Nacional de Psychopathas Alberto Tuvo Ronco e Aldeides Scheiner, por substituições, de fevereiro a junho deste anno.

N. 4.499 — de 62:112\$547, importancia de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em julho ultimo.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamentos no Thesouro Nacional;

N. 4.497 — de 300\$, ao escrivão da esmarcha de Uruguayana, no Rio Grande do Sul, por serviços prestados em 1927, como encarregado do respectivo archivo de expediente eleitoral;

N. 4.498 — de 450\$000 ao escrivão do termo de Igarapé Assu, no Pará, por serviços identicos, prestados em 1925.

Actos do Sr. director geral

Officios expedidos:

— Ao Sr. chefe de Policia:

N. 4.500 — Restituindo, para cumprimento de formalidades, conta de Mattos Prigana & Comp., de fornecimentos feitos ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal;

N. 4.501 — Restituindo, para preenchimento de formalidades, contas de Freire Guimarães & Comp. e Luiz Mendonça & Comp., nas importancias de 150\$000 e 1:401\$250, de fornecimentos feitos ao Instituto Medico Legal.

— Ao Sr. director da Assistencia a Psychopathas:

N. 4.502 — Declarando haver-se providenciado sobre a elevação para réis 20:000\$000, no orçamento de 1929, do credito da sub-consignação — Iluminação e força — da verba destinada ao Manicomio Judiciario.

— Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 2.790 — Transmittindo copia do officio em que o Tribunal de Contas comunica ter mantido decisão anterior, recusando registro ao adiantamento de 12:000\$000, pedido em favor do almoxarife do Instituto e a que se refere o aviso n. 3.946, de 8 do mez findo;

— Aos Srs. delegados fiscaes nos Estados:

do Espirito Santo?

N. 2.791 — Restituindo requisição do material de expediente eleitoral feita pelo Juizo federal e enviando mappa demonstrativa que devera ter acompanhando o officio de 14 do corrente.

do Amazonas;

N. 2.792 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 300.003, de 23 de agosto ultimo, para que informe sobre a importancia exacta dos vencimentos que, em face do augmento con-

cedido pelo decreto n. 5:449, de 10 de janeiro deste anno, competem ao juiz substituto federal na secção daquelle Estado.

— Ao Sr. director geral da Bibliotheca Nacional:

N. 2.793 — Transmittindo, para preenchimento de formalidades, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 7:386\$203.

— Ao Sr. contador seccional:

Transmittindo terceiras vias de pedidos:

N. 2.788 — de ns. 58 a 61, extrahidos pela Corte de Appellação;

N. 2.794 — de ns. 323 e 324, extrahidos pela Colonia de Psychopathas (homens);

N. 2.795 — de ns. 32 a 34, extrahidos pelo Archivo Nacional;

Communicando:

N. 2.796 — Ter sido mantida a decisão que denegou registro ao adiantamento de 12:000\$000 solicitado em favor do almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz;

N. 2.797 — Haver o engenheiro do Ministerio haver pedido fossem annullados os pedidos ns. 70 e 97.

— Ao Sr. presidente de Santa Catharina telegraphou-se informando que o processo sobre pagamento de gratificação, no corrente anno, ao juiz substituto federal interino, se acha agora em ordem, mas, esgotado o credito para tal pagamento, só poderá ser satisfeito no inicio do proximo anno, por exercicios findos e mediante requerimento do interessado.

Montepio

Expediu-se á Directoria da Despesa Publica o officio:

N. 201 — Enviando, apostillado, por motivo de maioridade, o titulo da pensionista D. Maria Angelica Hasselmann.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 22 de outubro de 1928

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento (officio n. 4.450), a conta em tres vias, de Miranda Puertas & Comp., na importancia de 1:300\$, proveniente de fornecimento feito a esta Directoria, no mez de setembro ultimo.

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 4.459), a relação dos officios e autos de multa, recebidos dessa Inspectoria, durante a semana decorrida de 14 a 20 do corrente.

Ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitario (officio n. 4.457), o laudo numero 1.030 da vistoria procedida nos predios ns. 53 e 55 da rua Barão de São Félix.

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento e Dr. director da Receita Publica:

Officios ns. 4.443-4.445 a 4.452 — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz as seguintes multas: de 400\$, cada um, a Irmãos Borges Ferreira, estabelecidos á rua Copacabana n. 812; Panificação Modelo, estabelecida á rua General Menna Barreto

n. 55; Manoel Custodio, estabelecido á rua Sorocaba n. 146; E. M. Feijó, estabelecido á rua General Polydoro numero 256; Figueiredo Dias & Comp., estabelecidos á rua Copacabana n. 817, por infracção do art. 1.015, n. 3; Cesar, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Copacabana n. 663, por infracção do artigo 663; de 200\$, cada um, a Figueiredo Dias & Comp., estabelecidos á rua Copacabana n. 817, por infracção do artigo 776; Flores & Corrêa, estabelecidos á rua Bambina n. 6, por infracção do artigo 761, letra a; Rivera & Carvalho, estabelecidos á rua Copacabana n. 591, por infracção do art. 825, letra b, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Officios ns. 4.453 a 4.455 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz as seguintes multas: de 10:000\$, cada um, a Alvaro de Mattos Brasil, residente á rua Ferreira de Andrade numero 48; Rubens Bello, residente á rua Aquidaban n. 189, casa IV; Alvaro de Mattos Brasil, residente á rua Ferreira de Andrade n. 48, por infracção do artigo 505, § 1º, do mesmo decreto.

Officio n. 4.458 — Que a 2ª Delegacia de Saude impoz a multa de 100\$ a Pedro Rodrigues Peres, encontrado á rua São Pedro n. 177, por infracção do artigo 1.090, do mesmo decreto.

Requerimentos despachados

Directoria:

Guimarães Freitas & Comp. (3.8167). — A vista das informações, indeferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Pousa & Vicente (5.046-4.798). — Indeferido.

Dias & Veiga (5.056-4.774). — Indeferido.

Alvaro da Silva Pinto (5.087-4.830). — Indeferido.

João da Costa Moreira (5.062-4.816). — Releva a multa.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Avellino da Costa Gomds (5.115-586). — Concedo 90 dias.

José Penedo (5.138-587). — Concedo 90 dias.

Companhia Auxillar de Vição e Obras (4.030-516). — Deferido.

Klober & Comp. (5.114-585). — A vista da informação, deferido.

Julio Garcia Blanco (5.088-584). — Concedo 90 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

Linco de Paula Machado (5.112). — Permitto a occupação, devendo ser feita ulteriormente a exigencia feita

Segunda Delegacia de Saude:

M. Pessoa & Comp. (5.115). — Concedo 60 dias.

Vicente Cersosimo e Roco Leão (5.096). — Indeferido.

Manoel Fernandes (5.100). — Recolhe a firma, dentro do prazo de cinco dias.

Mario L. Secco (5.134). — Concedo 60 dias improrogaveis.

Terceira Delegacia de Saude:

Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro (5.027). — Indeferido.

Em additamento ao expediente do dia 20 de outubro de 1928.

Communicou-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica (officio n. 4.138) que foi cancellada a multa imposta pela Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, de 100\$, contra João Moura.

DIRECTORIA DO SANEAMENTO RURAL

Serviço do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1928

Campo Grande:

N. 1.858 — Fernandes Pereira & Rodrigues — Tendo em vista o cumprimento das intimações, faça-se o registro do estabelecimento em apreço.

Jacarépaga:

N. 3.659 — Dilaric & Salgado. — Registre-se.

Dia 18

Santa Cruz:

N. 1.922 — Francisco Nunes da Rocha. — Compareça á secretaria.

Jacarépaga:

N. 2.290 — Manoel Gomes de Oliveira. — Deferido.

Campo Grande:

N. 2.281 — Emilia Maria Rosa. — Prorogo o prazo por mais 60 dias.

N. 2.283 — Primo Paz Ferreira. — Concedo 60 dias.

N. 2.284 — Innocencio Rodrigues de Nascimento. — Concedo 30 dias.

N. 2.295 — Ernesto José Martins. — Concedo 30 dias.

Bangu:

N. 2.288 — Pedro Borges. — Concedo 45 dias.

Dia 19

Campo Grande:

N. 19 — Manoel Antonio Gonçalves. — Compareça á secretaria.

Jacarépaga:

N. 805 — Pedro Silva Santos. — Indefiro o pedido de relevação da multa, visto não terem sido cumpridas as intimações.

N. 1.800 — Abilio Silva. — Indefiro o pedido de relevação da multa, visto não terem sido cumpridas as exigências.

N. 3.616 — Candida Rosa Pinheiro. — Faça-se o registro do estabelecimento, sob a responsabilidade da firma Candida Rosa Pinheiro.

Dia 20

N. 2.235 — Domingos Alves Tullia. — Transfira-se o registro.

Jacarépaga:

N. 2.236 — José Teixeira de Almeida. — Transfira-se o registro.

Penha:

N. 2.305 — Rodrigues & Irmão. — Pode funcionar. Registre-se.

Dia 22

Santa Cruz:

N. 2.312 — Elias Krifar. — Pode funcionar. Registre-se.

Campo Grande:

N. 2.277 — Maria Carolina. — Deferido.

N. 2.309 — Antonio de Oliveira Reis.

— Cumprida a intimação faça-se o registro.

N. 2.310 — Santos & Irmão. — Cumpram preliminarmente a intimação.

Polícia do Distrito Federal

Por acto de 22 do corrente, passou á disposição da 4ª Delegacia Auxiliar o delegado de 1ª entrância, Alfredo Pinto Vieira de Mello Filho, ficando com a jurisdição prorogada a todo o Distrito Federal, de accordo com o art. 26 do decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, para processar contravenções.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente, foram nomeados: a pharmaceutica Hebe Cunha para exercer, interinamente, o cargo de 2º chimico do Laboratorio Nacional de Anayses, durante o impedimento da serventuria effectiva, pharmaceutica Robine Arrobas da Silva, que se acha licenciada; Alfredo da Silva Pinto Filho, remador da Mesa de Rendas de Porto Esperança, Estado de Matto Grosso; João Victor da Silva, trabalhador da Mesa de Rendas Federaes em Obidos, Estado do Pará; João Pedro Ribeiro de Moraes, trabalhador da Mesa de Rendas Federaes em Obidos, Estado do Pará; Odorico Souza, marinheiro da Mesa de Rendas Federaes em Obidos, Estado do Pará.

— Por outro da mesma data foi nomeado, nos termos do § 2º do artigo 1º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Demosthenes Tavares Dias, para o cargo de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por outros de igual data foram exonerados, a pedido: João Corrêa da Costa, do cargo de despachante aduaneiro da firma Oliveira Lopes, Silva & Comp., junto á Alfandega do Rio de Janeiro; Vital Alves dos Santos, do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1928

Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 46 — Remettendo os titulos que exoneram, a bem do serviço publico, os fiéis do thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Ernesto Eugenio Peixoto Filho, Orlando Luna Freire do Pilar e Everardo Martins Tinoco.

N. 41 — Enviando o decreto que exonera, a bem do serviço publico, o 3º escripturario da Caixa de Amortização, Silvio de Leão.

N. 48 — Transmittindo os decretos que exoneram, a bem do serviço publico, os conferentes do papel-moeda da Caixa de Amortização, José Marques da Silva Fontes, Eduardo Barbosa dos Santos e Antonio da Cunha Machado.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 91 — Remettendo o decreto que nomeia, a pedido e por permuta, o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Frederico de Figueiredo Neiva, para identificar cargo na Inspectoria de Seguros.

— Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 55 — Solicitando providenciar no sentido de ser inspecionado de saude o 2º escripturario da Recebedoria do Distrito Federal, Leoncio de Souza Marinho, que requereu seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto numero 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, para seu tratamento.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 191 — Enviando os decretos que promovem por merecimento, a 2º escripturario da Alfandega de S. Salvador, o 3º escripturario Arthur Alves Guimarães, e a 3º escripturario, o 4º da mesma Alfandega, Alfredo Dias Machado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 151 — Transmittindo o decreto que nomeia escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Ouro Fino, Francisco Augusto de Mello, e o que exonera, a pedido, do mesmo lugar, Manoel Maria da Silva.

N. 152 — Remettendo o decreto que nomeia collecto das rendas federaes em Jacutinga, Arlindo Garcia, e o que declara sem effeito a nomeação de Braz Farap, para o mesmo lugar.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 193 — Enviando o decreto que nomeia o bacharel Colbert Soares Pinto, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul:

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 227 — Reiterando a ordem n. 213, de 28 de julho ultimo, e recomendendo providencia afim de que pela Collectoria Federal de Rio Preto, sejam prestadas informações sobre a representação do fiscal de Bancos encarregado do expediente em S. Paulo, que foi transmitida, por cópia, com a citada ordem.

N. 328 — Transmittindo o decreto que declara sem effeito o que nomeou Arthur Epiphany de Oliveira, para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Jatahy.

N. 329 — Remettendo o decreto que nomeia Emilio de Almeida Mello, para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Jatahy.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 22 de outubro de 1928

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Officios:

N. 3.527 — Districto Telegraphico Corumbá — Respondendo offício numero 131 sobre mudança dessa Sub-Contadoria para a cidade de Aquidauana.

N. 3.528 — Administracao Correios Ribeirão Preto — Remettendo o titulo de designação de Dolores Albano, devidamente apostillado.

Contaduría Central da Republica — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1928 — Circular n. 189.

O contador geral da Republica, visando o registro completo das operações de receita e despesa de cada semestre, à Contaduría Seccional no Ministerio da Fazenda e às sub-contadurias seccionaes nos Estados, recommenda que nos balanços de junho e dezembro de cada anno figurem os juros da conta corrente da Caixa Economica respectiva, relativos aos semestres vencidos. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral, interino.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1928

Requerimento de Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Comercio e Navegação), solicitando reconsideração do despacho do Sr. ministro da Fazenda, proferido em data de 12 de dezembro do anno proximo passado, que lhe negou isenção de direitos de importação para gasolina e kerosene destinados aos seus serviços de navegação.

"Mantenho o despacho anterior." (Processo n. 4.629, de 1928).

O acto anterior a que allude o Sr. ministro foi o seguinte:

"Não se achando comprehendidos em qualquer dos grupos de mercadorias especificadas nas clausulas contractuaes invocadas como fundamento do pedido, quer os lubrificantes, quer os combustiveis indicados no certificado de fls. 4, e não se podendo ampliar, por via de interpretação, os termos da concessão dos favores de que goza a supplicante, indefiro o requerimento de fls. 5." (Processo n. 55.201, de 1927).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1928

Sr. inspector da Alfandega do Parahyba:

N. 30 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o director tecnico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em petição protocolhada no Thesouro Nacional sob n. 23.492, deste anno, concedeu, por despacho de 10 do corrente mez, permissão para serem feitos despachos directos para esse porto com transbordo em Tutoya no Estado do Maranhão, e, bem assim, embarques com despachos desse mesmo porto para qualquer outro da costa, observando-se, porém, o previsto no art. 387 da Nova Consolidação das Alfandegas e capitulo XXII do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913. (Processo n. 46.470, de 1928).

— Sr. inspector da Alfandega da Parahyba do Norte:

N. 31 — Declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Adalberto Ribeiro, agricultor e proprietario da usina Espirito Santo, situada no municipio de Sapé, nesse Estado, em petição protocolhada no Thesouro Nacional sob n. 47.279, deste anno, concedeu, por despacho de 3 do corrente mez, de accordo com o disposto no § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor, isenção de direitos de importação, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente,

para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da requerente. (Processo n. 47.279, de 1928).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 95 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, em telegramma protocolhado no Thesouro Nacional sob numero 48.615, deste anno, por despacho de 10 do corrente mez, concedeu, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para uma caixa contendo chapas de latão, pesando bruto 287 kilos e liquido 260, vinda da Alemanha, pelo vapor allemão "Rio de Janeiro", entrado nesse porto em 24 de agosto ultimo, e destinada aos serviços de iluminação e viação electricas dessa cidade. (Processo n. 48.615, de 1928).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 822 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio protocolhado no Thesouro Nacional sob n. 48.405, deste anno, por despacho de 17 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de tres listas que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado à instalação hydro electrica da cidade de Campo Bello, naquelle Estado (Processo numero 48.405, de 1928).

N. 824 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. prefeito do Distrito Federal, em officio n. 2.736, de 15 de agosto ultimo, protocolhado no Thesouro Nacional sob n. 40.936, deste anno, concedeu, por despacho de 8 do corrente mez, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse destinado aos serviços contractuaes de viação da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited. (Processo n. 40.936, de 1928).

— Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 417 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado em officio n. 1.731, de 17 de setembro findo, protocolhado no Thesouro Nacional sob n. 47.352, deste anno, concedeu, por despacho de 3 do corrente mez, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado ao serviço de abastecimento de agua da capital. (Processo n. 47.352, de 1928).

N. 468 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o

requerimento da São Paulo Railway Company Limited, protocolhado no Thesouro Nacional sob n. 45.748, de 25 de setembro proximo findo, concedeu, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, a ser importado durante o corrente anno e destinado ao uso exclusivo da exploração da linha ferrea. (Processo n. 45.748, de 1928).

N. 469 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da São Paulo Railway Company, protocolhado no Thesouro Nacional sob n. 45.747, deste anno, por despacho de 25 de setembro proximo findo, concedeu, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação, de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse a ser importado para uso exclusivo da exploração da linha ferrea. (Processo n. 45.747, de 1928).

N. 470 — Declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em petição protocolhada no Thesouro Nacional sob n. 44.661, deste anno, concedeu, por despacho de 11 do corrente mez, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado à execução dos serviços contractuaes da requerente. (Processo numero 44.661, de 1928).

N. 471 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, em officio n. 1.643, de 25 de agosto ultimo, protocolhado no Thesouro Nacional sob n. 43.327, deste anno, concedeu por despacho de 10 do corrente mez, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado ao serviço de fornecimento publico de gaz, de que é concessionaria na capital desse Estado a San Paulo Gas Company, Limited. (Processo n. 43.327, de 1928).

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1928

(Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 147 — Concedendo o credito de 78\$018, para pagamento a Carlos Lyra & Comp.

— Ao delegado fiscal no Amazonas: N. 307 — Indagando si foi paga a ajuda de custo a Hugo Silva na quantia de 4:000\$000.

N. 308 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 1:977\$500 a The Amazon River Steam Navigation Company.

N. 309 — Devolvendo o processo referente ao requerimento em que o pessoal da Mesa de Rendos de Capacetos pede pagamento de gratificação provisória.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 358 — Concedendo o credito de 3:516\$666, para pagamento ao 2º tenente Pacifico Ferreira Lima.

N. 359 — Concedendo o credito de 2:420\$004, para pagamento ao 2º tenente João Corrêa Machado.

N. 360 — Recommendando que seja annullado e transferido ao Thesouro o credito de 580\$ á conta da verba 14ª da Agricultura.

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 345 — Concedendo o credito de 1:080\$ á conta da verba 26ª, da Justiça.

N. 346 — Concedendo o credito de 168\$900, para pagamento ao capitão Arthur Oscar de Macedo.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 212 — Concedendo o credito de 300\$ á conta da verba 8ª, da Guerra.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 356 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 1:619\$976 a Jorge Chateaubriand.

N. 357 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 1:686\$540 a Jorge Chateaubriand.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 152 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 614\$716 a José Antonio de Viveiros.

N. 153 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 154\$719 a João Peregrino da Rocha Fagundes.

N. 154 — Recommendando que seja annullado e transferido do Thesouro o credito de 200:000\$ á conta da verba 12ª, da Guerra.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 448 — Concedendo o credito de 915\$ á conta da verba 22ª, da Marinha.

N. 449 — Concedendo o credito de 600\$, para pagamento ao padre Augusto Martins da Cruz Jobim.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 205 — Concedendo o credito de 500\$, para pagamento a Annibal Gomes.

N. 206 — Concedendo o credito de 1:053\$, para pagamento ao marinheiro Florentino Flores.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 508 — Concedendo o credito de 2:140\$, para pagamento do Dr. João Baptista Guimarães.

N. 509 — Concedendo o credito de 103\$338, para pagamento a Raymundo Rodrigues Pinho Moreira da Cruz.

— Ao director da Recebedoria:

N. 325 — Concedendo o credito de 835\$633, para pagamento a Julio do Abreu Gomes.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 326 — Remettendo o processo á conta corrente do debito do bacharel Antonio Rolin Cavalcante Arcoverde.

— Ao director de Contabilidade da Guerra:

N. 876 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 116:837\$500 á

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 877 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 1:089\$660 á Estrada de Ferro Baturité.

— Ao director de Contabilidade da Viação:

N. 878 — Devolvendo o processo referente á habilitação ao montepio de D. Maria de Marins Freire e outros.

N. 879 — Restituindo o processo referente ao montepio de D. Maria da Penha de Ortigão Freire.

N. 880 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 1:015\$ a Fernandes Malmo & Comp.

N. 881 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 20:216\$ a A. Cardoso da Silva.

N. 882 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 5:996\$100 a João Severino da Silva.

N. 883 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 4:758\$ a Pedro Paulo da Costa e outros.

— Ao director de Contabilidade da Justiça:

N. 884 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 1:530\$ a Edgard Simões Correia e outros.

— Ao presidente do Conselho Administrativo da Caixa de Pensões dos Empregados Jornalheiros da E. F. Central do Brasil:

N. 533 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 92, em que Manaem Tavares da Costa Miranda pede transferencia para essa caixa das contribuições e joias que foram descontadas para o montepio.

Requerimentos despachados

N. 52.553 — 1928 — Companhia Viação S. Paulo-Matto Grosso. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 52.546 — 1928 — A. Carlomagno & Filhos. — Satisfacam a exigencia do parecer.

N. 51.602 — 1928 — Affonso de Oliveira Mello. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 50.667 — 1928 — Santos & Noronha. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1928

Preceatorios despachados:

Juiz da 2ª Vara Federal, entrega de 40:000\$ a favor do Lloyd Sul Americano. — Cumpra-se.

Auto n. 1.253, de 1926, contra Perilman & Comp. — De accordo com o parecer, e tendo em vista o que mais consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3, para impor a Perilman & Comp. a multa de 381\$100, com a obrigação, ainda, de recolher igual importância de imposto sonegado, nos termos do art. 201, paragraho unico, letra c, combinado com o art. 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto sonegado, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais; salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do mencionado decreto.

Auto n. 374, de 1928, contra Rodrigues Seixas & Comp. — Contra Rodrigues Seixas & Comp. foi lavrado o auto de fls. 3, porque não possuíam os mesmos os livros de que trata o art. 24 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro

de 1926, e consequentemente não haviam pago o imposto sobre as vendas mercantis realizadas no periodo de 16 de janeiro a 21 de agosto deste anno, na importancia total de 714\$, conforme foi apurado e consta da relação de fls. 2.

Os autuados, na petição de defesa de fls. 5, confessam a falta, allegando ausencia de má fé, e pedem para ser cobrado o imposto simples, independente de qualquer penalidade.

Pelo que consta do processo, não procede a defesa.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor aos autuados Rodrigues Seixas & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6ª, do citado decreto n. 17.535, com a obrigação ainda de pagarem a importancia de 1:428\$, correspondente ao imposto em dobro, que não foi satisfeito em tempo, *ex-ti* do art. 30, a. 1º, do referido decreto.

Intime-se, e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 23 de outubro de 1928

Notificações:

N. 786 — Faria Fernandes & Comp., rua da Quitanda n. 46. — Tendo em vista o que consta deste processo, re-considero o despacho de 9 de julho ultimo, a fls. 3, tornando-o assim de nullo effeito, por improcedente.

Requerimentos

N. 8.095. Antonio Joaquim Teixeira: Averbe-se a transferencia; n. 727. Augusto Guimarães de Oliveira: Idem; n. 5.550. Joaquim Silveira de Mendonça: Idem; n. 18.527. Antonio Augusto Sobral: Idem; n. 2.438. Honorina Borges do Carmo: Idem; n. 19.311. Isabel Paulina de Castro Castello Branco: Idem; n. 17.489. Dr. Edgard de Castro Barbosa: Idem; n. 15.348. Josephina Dias da Silva e outras: Idem; numero 6.951. Dorival de Lima Izquierdo: Idem; n. 13.922. Antonio e Thereza Tavares Pereira: Idem; n. 17.240. Romário Pires: Idem; n. 17.457. Antonio José Ferreira: Idem; n. 3.682. General da Lima e Camara: Averbe-se a transferencia. Imponho ao requerente a multa de 20\$, minimo da lei; numero 16.108. Jayme Pessoa da Silveira: Annote-se; n. 17.462. Jandyra B. R. C. Nunes: De accordo com o parecer, faça-se a anotação.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1928

Offícios:

N. 982 — Ao fiscal de Bancos Encarregado do Expediente em São Paulo — Remettendo o processo de G. Tomaselli & Comp., com sede naquella Estado e filiaes no Rio de Janeiro e Santos.

N. 983 — Ao capitão-commandante do forte de Imbuhy — Transmittindo a informação dada pelo Montepio G. E. dos Servidores do Estado referente á reclamação de Francisco da Silva Castro, 2º machinista electricista do Exército.

N. 984 a 1.004 — Aos fiscaes de Bancos encarregados do expediente nos Estados — Remettendo copia de uma

lista completa dos bancos e associações de classe autorizados a operar sobre consignações em folha.

Requerimentos despachados

Pedro Freilas, em 20-10-28, pedindo certidão. — Informe o expediente si a sociedade referida está devidamente registrada e autorizada a funcionar.

Preliminarmente justifique o signatário em que caracter e com que autorização requer em nome da sociedade.

Gonçalves Sá & Comp., em 19-10-28, pedindo anotação do registro desta repartição. — O contracto, ou copia, ou certidão delle, é documento imprescindível no processo e não poderá ser restituído, mas está em tempo de o substituir o requerente, se precisa do original. Apresente, além disso, no caso de ser substituído, as certidões do sello e do registro, que revestem o contracto junto. Apresente, igualmente, prova de estar em dia com o pagamento dos impostos e quota de fiscalização, bem como petição dirigida ao Sr. ministro da Fazenda.

Joaquim Riacho Horacio e Silva, em 25-8-28. — Apresente o consignante a certidão a que se refere o final do parecer de fls. 12 no prazo de dez dias.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1928

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.299 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Comunicando que a remessa do *Diário Official* para o collector federal de Cabo Frio será feita a partir de 1 do corrente.

N. 2.300 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, remettendo as folhas e mais documentos comprobatórios da applicação dada aos supprimentos requeridos pelos officios n. 1.807 e 1.886 de 8 e 21 de agosto ultimo.

Ns. 2.301 e 2.302 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional pedindo pagamentos das facturas das firmas Fontes Garcia & Comp., e Souza Sampaio & Comp., proveniente de fornecimentos feitos.

Ns. 2.303 e 2.304 — Ao Sr. director Geral do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de licença de Agostinho Corrêa Tavares e Alberto Moreira Padrão.

N. 2.305 — Ao Sr. director Geral do Thesouro Nacional, submettendo á approvação as propostas para preenchimento de vagas existentes na officina de pautaço.

N. 2.306 a 2.308 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção do saude para Alberto Moreira Padrão, Campon Ferreira Lima e José Caetano Fontes de Assis Filho.

N. 2.309 — Ao Sr. director-secretario do Banco dos Funcionarios Publicos, communicando o fallecimento do contador de edições Julio Pereira da Costa Nerdichão.

N. 2.310 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando o custo de uma encomenda.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1928

N. 492 D/a — Caixa Economica — Antonio José Villela. — Faça-se a nota.

N. 166 F — Francisco Lieindo da Fonseca. — Averbe-se o estado civil e pague-se os juros, de accordo com a informação.

N. 158 F — Francisco de Paula Franco. — Pague-se.

N. 491 D/a — Caixa Economica — Rubens Ferreira de Mello. — Officie-se.

N. 86 G — Gentil Euphrosino dos Santos e outros. — Elimine-se a menoridade.

N. 207 E — Eugénio Antonio Monnerat e outros. — Satisfacem a exigencia do parecer.

N. 264 C — Cicero Ribeiro de Castro. — Cumpra-se o alvará.

N. 687 A — Antonio Joaquim dos Santos Abneida. — Satisfaca a exigencia.

N. 223 C — Casa de Caridade de Pirahy. — Promova a rectificação da escriptura.

N. 182 P — Paulo Valle Duarte Cruz. — Cumpra-se o alvará.

N. 598 J — Joaquim de Souza Valle. — Cumpra-se o alvará.

N. 108 I — Izaura Monteiro de Carvalho. — Satisfaca a exigencia.

N. 251 R — Romario Gonçalves da Silva Labre. — Promova a rectificação do alvará.

N. 191 D/a Caixa Economica — Rubens Ferreira de Mello. — Officie-se, pedindo esclarecimentos.

N. 694 A — Alvaro Pinto Coelho. — Cumpra-se o alvará.

N. 610 A — Alice Queiroz da Cunha. — Elimine-se a menoridade e o estado civil actual.

N. 282 — M/F. — Directoria de Contabilidade do Thesouro — The Great Western of Brazil Railway Company Limited. — Faça-se a nota.

N. 202 E — Eduardo Teixeira. — Procede-se de accordo com a informação.

N. 263 C — Collegio dos Orphãos de São Joaquim da cidade da Bahia. — 1ª secção.

N. 146 B — Banco do Brasil. — Seja presente á auditoria.

N. 491 A — Antonio Baptista Lopes. — Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

N. 284 M/F. — Directoria C. do Thesouro — Bispo D. Antonio Malan. — Cancele-se a nota.

N. 283 M/F. — Directoria da C. do Thesouro Nacional — Companhia Carbonifera de Urussanga. — Cancele-se a nota.

N. 21 Z — Zila Lisboa Nogueira. — Averbe-se o regimen do casamento.

N. 420 M — Manoel da Silva Soutello. — Promova a rectificação do alvará, que deva ser sellado com sello federal.

N. 421 M — Maria Dolores da Silva Nery. — Elimine-se a menoridade e averbe-se o actual estado civil.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

SESSÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 1928

Aos dezeseite dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e oito, na sede do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, a avenida Rio Branco numero trinta e nove, realizou-se a octogesima oitava sessão do conselho administrativo do mesmo instituto, com a presença dos Srs. ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas; coronel Elpidio Boamorte, do Ministerio da Fazenda; coronel Laurencio Lago, do Ministerio da Guerra; Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura; Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior; Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justica; commandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha; Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação; Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados; Dr. Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal; Dr. Francisco de Oliveira, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal; Sr. Francisco D'Auria, contador geral da Republica, todos membros do conselho e mais dos Srs. Drs. Frederico de Almeida Russell, Jovelino Anaral e Telmo de Escobar, respectivamente, director-ree-presidente, thesoureiro e secretario do instituto. Compareceram o Sr. Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do instituto. As quinze horas e trinta minutos, assume a presidencia o Sr. ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior que é approvada e devidamente assignada. Passando-se á ordem do dia, o Sr. Dr. Francisco de Oliveira declara que recebeu trinta e duas inscripções, das quaes, trinta e uma considera regulares, devendo a restante baixar em diligencia. O Sr. Dr. Pereira Junior declara que lhe foram presentes vinte e duas inscripções que julga perfeitamente regulares. O Sr. Dr. Adolpho Gigliotti declara que lhe foram distribuidas vinte e duas inscripções que estão em perfeita ordem. O Sr. coronel Laurencio Lago declara que recebeu vinte e quatro inscripções, das quaes, vinte e uma estão regulares, devendo as tres restantes baixar em diligencia. O Sr. Dr. Mario de Vasconcellos relata vinte e cinco inscripções de funcionarios do Corpo Diplomatico, das quaes, vinte e uma estão regulares, sendo conveniente, entretanto, que se corrija a indicação da alinea c, de accordo com a recente resolução do conselho administrativo; duas regulares já approvadas pelo conselho e, finalmente, duas irregulares. S. Ex. relata, ainda, trinta e seis inscripções que considera perfeitamente regulares. O Sr. commandante Barros e Azevedo declara que recebeu vinte e tres inscripções, das quaes, vinte considera regulares, devendo as tres restantes baixar em diligencia. O Sr. coronel Elpidio Boamorte declara que lhe foram presentes vinte e duas inscripções, das quaes, vinte e uma estão regulares, devendo a restante, de numero doze mil e cincoenta e sete, baixar em diligencia, por se tratar de um official do Exercito, que só podendo ser contribuinte facultativo, se inscreveu como obriga-

torio. O Sr. Dr. Adriano de Abreu declara que recebeu vinte e duas inscrições que considera perfeitamente regulares. O Sr. Dr. Julio Barbosa declara que recebeu vinte e duas inscrições que estão em perfeita ordem. O Sr. Dr. Monteiro de Souza relata o processo numero cento e cinquenta e nove de habilitação ao peculio de quinze contos, instituído pelo contribuinte obrigatorio Lucio Thomé da Purificação, alfaiate da Intendencia da Guerra. O Sr. Dr. Francisco de Oliveira pede vista do processo, o que lhe é deferido. O Sr. Dr. Monteiro de Souza relata, ainda, o processo numero cento e sessenta e tres, de habilitação ao peculio de quinze contos, instituído pelo contribuinte obrigatorio Euclides dos Santos, impressor do Departamento Nacional da Saude Publica. Requer o pagamento a sua viuva, D. Haydée dos Santos, para si e para seus dois filhos menores. O Sr. consultor juridico, em seu parecer, levanta duvida quanto ao documento de fls. oito, que não é uma certidão, mas simples attestado do cargo e vencimentos passado pela repartição a que pertencia o *de cujus*. O Sr. director-presidente submettendo o processo a julgamento, considera dispensavel a exigencia do Sr. consultor juridico. O relator, no caso occorrente, aceita o attestado como prova bastante, opinando pelo deferimento do pedido. O conselho administrativo julgou legal a concessão e pagamento do peculio, de accordo com os calculos de fls. quatorze. O Sr. Dr. Francisco de Oliveira relata o processo de habilitação numero cincoenta e cinco, ao peculio instituído por Chronacio Callafange, collector das rendas federaes, em Canguaretama. Requerem o pagamento a sua viuva, D. Anna de Oliveira Callafange e seus onze filhos. Este processo já foi julgado pelo conselho que o fez baixar em diligencia, para que a directoria se dignasse officiar ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando informações sobre quaes foram as percentagens do *de cujus*, nos tres ultimos exercicios encerrados. Tendo sido satisfeita a exigencia do conselho, o relator é de parecer que deve ser julgada legal a concessão e pagamento do peculio, de accordo com os calculos de fls. trinta e dois. O conselho administrativo decidiu nos termos do parecer do relator. O Sr. Dr. Pereira Junior relata o processo numero cento e sessenta e quatro, de habilitação ao peculio de quinze contos, instituído pelo contribuinte obrigatorio Antonio Orlando Maia, guarda aduaneiro da Alfandega da Bahia Na, sua inscrição, feita em quinze de outubro do anno passado, o *de cujus* declarou ser solteiro, tendo, de seus ascendentes, apenas, pae vivo. Acontece, porém, que em vinte e dois de novembro falleceu o pae do contribuinte, não tendo este prestado, depois dessa data, nenhum esclarecimento. Habilitam-se, agora, a percepção do peculio as suas duas irmãs. Do processo não consta a existencia de testamento, assim como, na declaração de familia, não ha referencia a essas irmãs. O contribuinte foi descontado a mais quer em relação á quantia attribuida pela Delegacia Fiscal, quer no constante dos despachos do director-presidente, pois, tanto uma como outra, são superiores ao premio relativamente devido, mais como essa quantia cobrada a mais é inferior á im-

portancia ainda não paga pelo contribuinte, de guia, caderneta e titulo, não ha o que restituir. O relator é de parecer que deve ser indeferido o pedido das requerentes, por não estarem estas na ordem da vocação hereditaria estabelecida na lei organica do instituto e não terem apresentado testamento que as institua legatarias. O conselho administrativo decidiu nos termos do parecer do relator. Em seguida, o Sr. Dr. Francisco de Oliveira pede a palavra e mostra a conveniencia de se representar aos poderes publicos, no sentido de ser feita a modificação da lei, na parte em que se refere a *legatarios instituidos*. Pensa S. Ex. que basta a substituição dessa expressão pela de *beneficiario designado* — para ficar resolvido definitivamente o ponto em controversia. E, acrescenta S. Ex., si hoje a corrente victoriosa é a de que a simples declaração supprime a forma testamentaria, amanhã, sem duvida, será modificada para prevalecer o principio legal dessa exigencia. E, da indecisão do conselho, quem sofre com as consequencias é o contribuinte. A modificação da lei, pois, é uma necessidade, não só pela solução definitiva da especie, como, tambem, por trazer o grande beneficio ao contribuinte, qual o de não despendar um real com o testamento. O conselho administrativo approvou a indicação do Sr. Dr. Francisco de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás dezeseite horas. E, eu, Adolpho Gigliotti, mandei lavrar a presente acta, que é assignada pelo Sr. presidente e por mim subscrita. — Augusto Tavares de Lyra. — Adolpho Gigliotti.

RESOLUÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

O conselho administrativo, em sua sessão de sabbado, 20, julgou os seguintes processos:

Habilitação ao peculio instituído por Lucio Thomé da Purificação. — Convertido em diligencia para que a requerente junte a prova de sua filiação.

Devolução de premio de peculio facultativo á D. Alcina Rocha Seidl, viuva do contribuinte fallecido Raymundo Pinto Seidl. — Julgada legal a concessão e pagamento da meiação á viuva do contribuinte, reservando-se a outra metade, até que os demais beneficiarios se habilitem regularmente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENTE

Dia 22 de outubro de 1928

Requerimentos despachados:

N. 4.582 — Aguarde-se resolução do Sr. ministro da Fazenda.

N. 9.451 — Restitua-se o que fôr de direito.

N. 11.996 — Sim á vista da informação.

N. 12.211 — Aguarde-se a indemnização.

N. 12.225 — Indeferido. O prazo terminou em 20 de junho de 1928.

N. 12.226 — Indeferido. O prazo terminou em 20 de junho de 1928.

N. 12.229 — Indeferido.

N. 12.244 — Sim, liquidando o empréstimo anterior.

N. 12.245 — Sim, em termos.

N. 12.249 — Indeferido. O prazo das

inscrições terminou em 20 de junho de 1928.

N. 12.250 — Sim, em termos. A contadoria.

Empréstimos:

Inscrições ns. 2.026, 2.035, 2.038, 2.039 e 2.040. — Provado o exercicio, tempo de serviço, feita a averbação, sim.

Inscrições ns. 2.027, 2.028, 2.029, 2.030, 2.031, 2.033, 2.036, 2.041 e 2.042. — Provado o exercicio, tempo de serviço, feita a liquidação, sim.

Inscrição n. 2.032 — Feita a averbação, sim.

Inscrições ns. 2.034 e 2.037 — Provado o exercicio, tempo de serviço, natureza da função, volte a meu despacho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1928

Avisos dirigidos ao Tribunal de Contas:

N. 2.626 — Remettendo cópia para registro, do contracto celebrado entre a Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte e Manoel Duarte Machado, para fornecimento de material, mediante concorrência publica.

N. 2.631 — Pedindo que, por conta da parte "em ser", da consignação Material n. 14, da verba 17ª, do art. 7º, da lei n. 5.445 de 14 de janeiro ultimo, seja entregue pelo Thesouro Nacional, como adiantamento, ao porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Mario Raymundo da Silva, a quantia de réis 12.250\$, afim de attender, no quarto, semestre do corrente anno, ás despesas de prompto pagamento da repartição.

Pedindo as seguintes distribuições de creditos:

N. 2.639 — Por conta da parte "em ser", da verba 2ª Pessoal, n. 12 "Condução de malas, etc.", do art. 7º, da lei n. 5.445, de 14 de janeiro ultimo, a requisição das administrações dos Correios respectivos, ás delegações fiscaes do Thesouro:

No Estado do Piahy — Correios em Therezina, 2:000\$000;

No Estado do Ceará — Correios em Fortaleza, 7:000\$000;

No Estado do Rio Grande do Norte — Correios em Natal, 4:350\$000;

No Estado da Bahia — Correios em Joazeiro, 1:500\$000;

No Estado de Minas Geracs — Correios em Bello Horizonte, 8:000\$000;

No Estado de Minas Geracs — Correios em Campanha, 6:000\$000;

No Estado de São Paulo — Correios em São Paulo, 5:800\$000;

No Estado de São Paulo — Correios em Santos, 4:844\$000;

No Estado de Santa Catharina — Correios em Florianopolis, 12:000\$000;

No Estado do Rio Grande do Sul — Correios em Porto Alegre, 8:500\$00.

N. 2.644 — Por conta da parte "em ser" da verba 17ª, Pessoal, n. 12 — Pessoal operário, diarista e jornalista, do art. 7º, da lei n. 5.145, de 14 de janeiro último, à thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de 5:500\$, como reforço à quantia já distribuída para attender, no corrente anno, ao pagamento do pessoal operário e diarista da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, de accordo com a folha approvada por este ministerio.

N. 2.632 — Por conta da parte "em ser" da verba 17ª, Pessoal, do art. 7º, da lei n. 5.145, de 14 de janeiro ultimo, à delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande, a quantia de 5:500\$, affin de attender, no corrente anno, às despesas da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul — Sub-consignação n. 12 — Pessoal operário, diarista e jornalista, diaria maxima de 22\$ — 3:500\$; — Sub-consignação n. 14 — Ajudas de custo e diarias, por serviços fóra das respectivas sedes, 2:000\$000.

Remettendo, para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 2.638 — Conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 3:229\$900, de passagens fornecidas, no mez de abril do corrente anno, à Repartição Geral dos Telegraphos. (Verba 3ª, Material, n. 20 — Empenho 5ª).

N. 2.624 — Certificadas na importancia de 80:000\$, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, concessionaria do serviço de navegação, a que se refere o decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915, relativa às viagens contractuadas realizadas no mez de agosto ultimo. (Verba 4ª, consignação 5ª).

N. 2.625 — Certificadas na importancia de 356:769\$600, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, concessionaria do serviço de navegação da linha Rio Grande-Pará, relativa às viagens contractuadas, realizadas no mez de agosto ultimo, clausula I do termo de accordo, em additamento à revisão do contracto de 30 de novembro de 1915, o termo additivo complementar ao accordo do decreto n. 15.755, de 26 de outubro de 1922. (Verba 4ª, consignação n. 6).

N. 2.637 — Conta do Samarão Filho & Comp., na importancia de 369\$900, de fornecimento feito, no corrente anno, à Estrada de Ferro Therzopolis, mediante concorrência permanente. (Verba 14ª, Material n. 1 — Empenho 168ª).

N. 2.629, conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 27\$880, de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estrada de Ferro Therzopolis, mediante contracto. (Verba 14ª, Material n. 3, empenhos 18 e 132).

N. 2.636, conta de Samarão Filho & Companhia, na importancia de 608\$400, de fornecimento feito, no corrente anno, à Estrada de Ferro Therzopolis, mediante concorrência permanente. (Verba 14ª, Material n. 3, empenho numero 167).

N. 2.634, conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 4:409\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Inspectoria Federal das Estradas, em virtude da concorrência permanente. (Verba 16ª, Material n. 1, empenho numero 49).

N. 2.610, conta na importancia de 42\$700, de transportes effectuados, no corrente anno, pela Companhia Estrada conta da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro São Paulo Rio Grande, por das. (Verba 16ª, Material n. 5, empenho n. 9).

N. 2.635, contas da Societ  Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 108\$680, de fornecimento de luz electrica à Inspectoria Federal das Estradas, durante o mez de julho ultimo. (Verba 16ª, Material 8, empenho n. 28).

N. 2.627, conta da Casa Prati, na importancia de 655\$, de concertos na machina de escrever Remington "Wahl" e nos aparelhos sommadores "Wahl", da Inspectoria Federal de Navegação, no corrente anno, de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (Verba 18ª, Material n. 1).

N. 2.633, contas de M. Castro d'Almeida & Comp., na importancia de réis 6:672\$500 e de José Raoul, na de réis 2:300\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Inspectoria de Aguas e Esgotos, mediante contracto. (Verba 20ª, 1ª parte — Material n. 1, empenhos ns. 463 e 61).

N. 2.630, contas de Heracito & Comp., na importancia de 857\$080 e de M. Castro d'Almeida & Comp., na de 381\$450, de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Inspectoria de Aguas e Esgotos, mediante contracto. (empenhos ns. 323, 336, 18 e 143, da verba 10ª, 1ª parte — Material n. 6).

N. 2.628, contas de Colombo, Gambellini & Comp., na importancia de réis 195\$, de Isnard & Comp., na de réis 2:420\$700, e de M. Castro d'Almeida & Comp., na de 446\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Inspectoria de Aguas e Esgotos, mediante contracto. (Verba 20ª, 1ª parte — Material n. 8, empenhos ns. 329, 25 e 31).

— Avisos dirigidos ao Ministerio da Fazenda: ()

N. 1.721 — Restituindo o processo que acompanhou o aviso n. 50, de 17 de março do corrente anno, relativo à restituição da quantia de 3:629\$200, à Companhia de Lacteos "Alberto Bock", transmitta os conhecimentos a que allude o parecer da Directoria da Receita Publica constante do referido processo.

N. 1.720 — Pedindo providencias, affin de que, pelo Thesouro Nacional, sejam restituídas à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, as quantias constantes dos conhecimentos annexos ns. 525, 527, 528, 532 e 536, de 1925; ns. 644, 732, 866, 907 e 908, de 1926; ns. 91 e 506, de 1927, no total de réis 32:066\$647, representada por 39 apolices ao portador do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ali depositadas como caução relativa aos trabalhos executados pela referida companhia, na construção do ramal de Paranapanema, até o kilometro 439.858,38, em virtude de contracto autorizado pelo decreto n. 12.478, de 23 de junho de 1917, visto já haver decorrido o prazo de responsabilidade da companhia pela construção do referido trecho.

Remettendo processos de dividas, por exercicios findos:

N. 1.715 — A' Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, a quantia de 345\$, de transportes effectuados, em 1922, por conta da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 1.716 — A' Empresa Fluvial Piahyense, a quantia de 1:464\$540, de transportes effectuados, em 1922, por conta da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 1.717 — A' The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, a quantia de 1:870\$040, de transportes, effectuados em 1922, por conta da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 1.718 — A' Prefeitura do Districto Federal, a quantia de 60\$ de serviços prestados, em 1922, à Repartição Geral dos Telegraphos, pela Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular.

N. 1.719 — Ao auxiliar de estação, interino, da Repartição Geral dos Telegraphos, Adolpho Rodrigues Lavor, a quantia de 50\$, que lhe foi abonada nos mezes de agosto a dezembro de 1922, de accordo com o art. 438 do regulamento daquela repartição.

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo:

N. 1.722 — A conta na importancia de 2:421\$, de transportes effectuados, em 1922, por Anizio de Arruda, para o 2º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, tendo sido a despesa deduzida da parcela de réis 10.157:455\$, procuração outorgada ao Sr. Boaventura Ferreira Costa, substa. hebeida ao Banco do Brasil.

N. 1.723 — As contas na importancia total de 10:446\$, de transportes effectuados, em 1922 e 1923, por Boaventura Ferreira da Costa, que tambem se assigna Boaventura Costa, para o 2º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, tendo sido a despesa deduzida da parcela de 10.157:455\$, procuração outorgada ao Banco do Brasil.

N. 1.724 — As contas na importancia total de 2:550\$, de transportes effectuados, em 1923, por Antonio Gomes da Silva, para o 2º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, tendo sido a despesa deduzida da parcela de 10.157:455\$, procuração outorgada ao Sr. Joaquim Trajano da Costa, substabelecida ao Banco do Brasil.

Restituindo o processo que acompanhou o aviso n. 166, de 28 de setembro ultimo:

N. 1.725 — Comunicando que o pagamento alludido na mensagem de 23 de agosto de 1926 e do qual resultou a differença de f. 282-9-3 a favor de Carlos Th. Dannemann & Comp., foi requisitado a esse ministerio em aviso numero 1.279, de 8 de maio de 1923.

Aviso à Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 70 — De accordo com o que informastes no officio n. 619, de 6 de setembro ultimo, declaro-vos que a gratificação adicional concedida pelo aviso deste ministerio, n. 5, de 2 de março do corrente anno, a Avelino Botelho Chaves, actualmente aposentado no cargo de machinista de 2ª classe dessa Estrada, não será abonada por essa Estrada, na parte que lhe cabe processar, desde o mez de julho de 1916, porquanto, tendo sido creado o direito pela contagem de tempo requerido em petição de julho de 1921, informada pelo officio dessa Estrada numero 1.827, de 25 de agosto do mesmo anno, não poderá deixar de ser consideradas prescriptas as gratificações anteriores ao quinquennio iniciado em julho de 1916.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL.

As repartições:

Offício circular n. 12 — Tomando em consideração o pedido constante do offício do Tribunal de Contas n. 2.532, de 11 deste mez, o Sr. ministro, por despacho de 18, mandou recomendar providências no sentido de serem remetidos, com a maior urgência, os processos referentes a dividas do exercício corrente, de modo que o mesmo Tribunal possa examinal-os em tempo, e providenciar quanto ao pagamento até 31 de dezembro proximo futuro. Será de toda a conveniência que os processos que devem ser liquidados por intermédio desta Secretaria de Estado, sejam remetidos até 15 do referido mez de dezembro, os que não puderam ser remetidos com maior antecedência.

Offícios:

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 2.215 — Comunicando, em referencia aos offícios ns. 1.441, 1.596 e 2.076, de 16 de julho, 11 de agosto e 28 de setembro ultimos, que o senhor ministro, por despacho de 20 do corrente mez, approvou a minuta dos contractos a serem celebrados para fornecimento de material á administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o resultado da concorrência publica.

N. 2.224 — Comunicando, em referencia ao offício n. 2.163, de 13 do corrente mez, que o Sr. ministro autoriza a administração dos correios do Pará a abrir concorrência permanente para aquisição de finta placas metálicas bem como para concerto de sete machinas de escrever.

N. 2.225 — Comunicando, em referencia ao offício n. 1.384, de 25 de setembro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 19 deste mez, concedeu a prorrogação, por 60 dias, requerida pelo agente do correio de São Simão, no Estado de São Paulo, Rufino Teixeira Machado, para reforçar a respectiva fiança.

— A' Directoria Geral dos Telegraphos:

N. 2.219 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a aquisição dos materiais de que trata o offício n. 2.911, de 13 do corrente mez.

N. 2.220 — Remetendo, em referencia aos offícios ns. 1.744, de 28 de julho de 1927 e 525, de 25 de fevereiro deste anno, o processo relativo ao pagamento da quantia de 300\$, ao telegraphista de 5ª classe, Sebastião Dias da Rocha, de indemnização pelas despesas feitas em 1925, com o seu transporte da estação telegraphica de Ayuruoca para a de Monte Alegre, para que sejam prestados os esclarecimentos, a que se refere o offício numero 1.672, de 16 de julho ultimo, em que o Tribunal de Contas, comunicou ao ministerio da Fazenda haver recusado registro á despesa.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.207 — Devolvendo o processo de pagamento, por exercicios findos, na importância de 128\$100, de que é credor Maximó Garcia, manobreiro de 3ª classe da 1ª Divisão dessa Estrada, afim

de que se informe si foi interrompida a prescrição da divida.

N. 2.208 — Devolvendo, em referencia aos offícios ns. 5.681 e 48 de 6 de dezembro de 1927 e 4 de janeiro de 1918, os processos de pagamento, por exercicios findos, das importancias de 110\$792 e 533\$964, de Antonio Pereira Teixeira, trabalhador de 1ª classe da 4ª Divisão, afim de que se informe si foi interrompida a prescrição da divida.

N. 2.209 — Devolvendo, em referencia ao offício n. 148, de 15 de janeiro de 1918, o processo de pagamento, por exercicios findos, da importância de réis 1508, de Antonio Alves Affonso, ex-guarda de armazem da 2ª divisão, pagamento reclamado por D. Maria Alves Affonso, viuva daquelle ex-empregado, afim de que a interessada junte os documentos exigidos e se informe si foi interrompida a prescrição da divida.

N. 2.210 — Devolvendo o processo de pagamento, por exercicios findos, da importância de 135\$550, de que é credor Leonel Candido de Oliveira, praticante de machinista dessa estrada, afim de que seja satisfeita a exigencia do Ministerio da Fazenda, constante do mesmo processo, e se informe si foi interrompida a prescrição da divida.

N. 2.211 — Devolvendo, em referencia ao offício n. 5.342, de 13 de setembro de 1917, o requerimento de Francisco Gonçalves, ex-trabalhador da 5ª Divisão, solicitando pagamento, por exercicios findos, da importância de réis 100\$800, de gratificação adicional, a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1912, afim de que se informe si esse pagamento já foi liquidado, e, em caso negativo, si foi interrompida a prescrição da divida.

N. 2.212 — Devolvendo, em referencia ao offício n. 42, de 4 de janeiro de 1918, o processo de pagamento, por exercicios findos, da importância de 286\$664, de Militão Antonio da Silva, ex-guarda de 1ª classe da 4ª divisão, afim de que se informe si foi interrompida a prescrição da divida.

N. 2.213 — Devolvendo o processo de pagamento, por exercicios findos, na importância de 536\$500, de que é credor Antonio da Cruz Ferreira, operario da 5ª divisão dessa estrada, afim de ser atendida a exigencia do Ministerio da Fazenda, constante do mesmo processo, o informado si existe petição posterior apresentada pelo requerente, interrompendo a prescrição da divida.

N. 2.214 — Devolvendo em referencia ao offício n. 5.104, de 29 de outubro de 1917, o processo de pagamento, por exercicios findos, da importância de 75\$806, a que fez jus Sebastião de Oliveira Cook, ex-machinista de 2ª classe da 4ª Divisão, pagamento reclamado por D. Margarida d'Oliveira viuva daquelle ex-funcionario, afim de que a interessada junte os documentos que a habilitem á percepção do mesmo pagamento e se informe si foi interrompida a prescrição da divida.

N. 2.223 — Comunicando, em referencia ao offício n. 653, de 26 de setembro findo, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da petição em que Capitulino Cherem de Moraes Rego recorreu da decisão dessa directoria que lhe recusou pagamento de ordenados correspondentes ao periodo de 11 de fevereiro a 20 de abril deste anno, exarou a 19 do corrente o seguinte despacho: «Havendo o requerente sido exonerado após a suspensão que lhe foi imposta pela Directoria da Central, indeferido».

A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 2.221 — Comunicando, em solução ao offício n. 984/S, de 2 do corrente, que o Sr. ministro autorizou a aquisição de 6.000 metros de lenha, para o consumo da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de accordo com o resultado da concorrência permanente.

A' Inspectoria Federal de Portos:

N. 2.222 — Comunicando em referencia ao offício n. C/4.097, de 5 deste mez, que solicitou autorização para despendar mais 50.000\$ nos trabalhos de limpeza geral do rio Macahé e seus afluentes, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Autorizo, desde que haja saldo disponível na verba propria».

A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 2.217 — Pedindo a audiencia da Inspectoria acerca da proposta apresentada pelo engenheiro J. T. de Alencar Lima, para a execução de obras de captação e açudagem dos rios Guapy e Suruby.

Requerimentos despachados

Julio Guimarães, guarda-chaves de segunda classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento por exercicios findos de 130\$660, de gratificação adicional de 10%, concedida em fevereiro de 1913. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição.

Joaquim de Almeida Cruz, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de 137\$500, como addicionaes que lhe foram concedidos em fevereiro de 1919. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição.

José Garcia, operario de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento, por exercicios findos, de 216\$ a que se julga com direito. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição.

Maria de Medeiros, pedindo pagamento da importância de 219\$, que deixou de receber o seu finado marido Manoel de Medeiros, quando exerceu o cargo de praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, correspondente ao adicional sobre seus vencimentos, no periodo de janeiro a dezembro de 1915. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição.

Luiz José da Costa, ex-guarda de segunda classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 751\$800, como addicionaes em 1911. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição.

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1928

Avisos:

N. 138—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio—Attendendo á solicitação da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, constante do offício numero 236-C, de 17 do corrente mez, tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre a possibilidade de ser cedida, por emprestimo, alludida via-ferrea, uma sonda necessaria aos trabalhos de sondagem que, por encheiros para tal fim designados, serão executados no Engenho de Dentro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincção consideravel.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 328 — Em resposta ao officio n. 104, de 17 de agosto ultimo, em que solicitaes esclarecimentos sobre a pretensão de D. Lauricena Sant'Anna, de possuir, por aforamento, um terreno de marinha situado á Avenida Beira-Mar, na cidade de Victoria, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, embora o terreno em apreço esteja situado fóra da zona das obras do porto de Victoria, approvadas pelo decreto n. 16.739, de 31 de dezembro de 1924, não convém a este ministerio a concessão do alludido aforamento; uma vez que o terreno pretendido fica dentro de uma área que está sendo aterrada pela Prefeitura Municipal de Victoria, conforme declarou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em officio n. 4.627, de 16 do corrente mez.

N. 329 — Em resposta ao officio n. 102, de 17 de agosto ultimo, em que solicitaes esclarecimentos sobre a pretensão de José Arsenio Coelho de possuir, por aforamento, um terreno de marinha situado á Avenida Capichaba, na cidade de Victoria, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que embora o terreno em apreço esteja situado fóra da zona das obras do porto de Victoria approvadas pelo decreto n. 16.739, de 31 de dezembro de 1924, não convém a este ministerio a concessão do alludido aforamento, uma vez que o terreno pretendido fica dentro de uma área que está sendo aterrada pela Prefeitura Municipal de Victoria, conforme declarou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em officio n. 4.626, de 16 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1928

Officios:

Sr. Inspector federal das Estradas:

N. 181 — Tendo em vista o parecer dessa Inspectoria constante do officio n. 961/s, de 27 do mez proximo passado, o Sr. ministro, por despacho de 20 deste, determinou que a construção do galpão destinado a deposito de aço e ferro em barra, do almoxarifado da Estrada de Ferro do Paraná, em Curitiba, deve aguardar oportunidade.

N. 182 — Relativamente ao pedido da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, constante do requerimento informado pelo vosso officio n. 949/s, de 24 de setembro ultimo, determina o Sr. ministro que essa Inspectoria informe, preliminarmente, si o requerido pela mesma companhia não está prejudicado com a aprovação do projecto das officinas de Mafra.

Requerimentos despachados

Estrada de Ferro Sorocabana. — Compareça, com urgencia, a Imprensa Nacional, afim de pagar a publicação da portaria deste ministerio que approva o novo quadro de pessoal para os ramaes de Itararé e Tibagy, e, bem assim, a tabella de vencimentos máximos e mínimos para esses ramaes e para a administração.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1928

Maria Therezina da Cruz, Anna Maria Gomes, pedindo pagamento; Adelfino de Mello Anjos, pedindo certidão.

Compareçam á secretaria. Judith Seravetti, pedindo pagamento. — Deferido. Manoel Alves Sobrinho, pedindo documentos. — Sim, mediante recibo. Costa Chaves & Comp. — A vista do parecer da Contadoria nada ha que restituir. Abilio & Comp. — Dirijam-se, querendo, á Prefeitura do Distrito Federal. Jacques Mizrabý. — Apresente procuração. Manoel Joaquim de Castro, pedindo readmissão. Waldemar da Costa Rego, pedindo transferencia. — Não ha vaga. Zenobio de Miranda Pinto, Joaquim Pereira de Castro, pedindo pagamentos. — Paguem-se as guias annexas. Irineu Francisco Ormindo, pedindo averbação de tempo de serviço. — Averbe-se o tempo apurado. João Dias de Carvalho, Manoel Francisco Sant'Anna, José Tiburcio da Veiga, Ricardino Nunes Montez, Laudelina Amelia da Cunha, pedindo certidão. — Certifique-se. Euripedes Theophilo de Serpa, pedindo restituição de uma passagem. — Restitua-se a importância de 428.200. José Antonio Fernandes, Ishard & Comp., Gepp & Comp., Usinas Nacionais, Pereira & Comp., Industrias Reunidas F. Matarazzo, José Francisco Antunes, Angelino & Comp., Eluf Pachá & Comp., José Sallarelli, Abras & Comp., Comp. Usinas Nacionais, Comp. Antartica Mineira, Luiz Raso, Wilson Sons & Comp. Ltd., Companhia Industrial H. Boratto, Augusto de Andrade & Filho. — Restituam-se respectivamente as quantias de: 238.600; 208.600; 268.200; 1.042.600; 437.700; 432.500; 437.800; 358; 418.200; 411.200; 2048; 208.300; 1.703.200; 427.600; 6148; 437.700; 218.100; conforme parecer da Contadoria. Geraldo Olivé. — Idem. as quantias de 521.870 e 487.600.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1928

Aviso n. 330 — Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso NC. 5.219/175, de 9 do corrente mez, que agradeço, encaminhando a informação sobre algumas medidas de natureza sanitária vegetal, tomadas pelo governo chileno no sentido de proteger a agricultura do paiz, contra a invasão de pragas, enviadaa pelo addido commercial em Santiago.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1928

Officios:

N. 1.129 — Sr. Dr. Calmon Vianna, fiscal das Empresas de Fiação de Seda, rua Copacabana n. 762 — De ordem do Sr. ministro re-

metto-vos a inclusa cópia do officio n. 3.768, de 11 do corrente mez, em que o director da Estação Sericicola de Barbacena lembra a conveniencia de serem admitidos no instituto e fabrica da S. A. Industrias de Seda Nacional de Campinas, para o fim de aprenderem fiação e sericultura, as Sras. Anna Scheel e Maria Bock, afim de com urgencia, informardes.

N. 1.130 — Sr. Deoclecio de Campos, delegado do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura, Roma, Italia — Accusando o recebimento do exemplar do relatorio geral que o presidente Sr. De Michelis deverá submeter ao exame da IX Assembléa Geral do Instituto Internacional de Agricultura, encaminhado com o vosso officio n. 157, de 1 do corrente mez, em nome do Sr. ministro, agradeço-vos a alludida remessa.

N. 1.131 — Sr. Rodrizo Teixeira de Macaê, presidente da União das classes Conservadoras de Iguassú Accusando o recebimento do vosso officio n. 34, de 6 do corrente mez, em que communicas a organização em associação das classes conservadoras de Iguassú, de ordem do Sr. ministro e no meu proprio agradeço-vos, fazendo votos pela prosperidade crescente de vossa administração.

N. 1.132 — Sr. director do Serviço de Informações — De ordem do Sr. ministro vos remetto as informações recebidas do Consulado Brasileiro em Liverpool, sobre a inauguração naquella cidade da Bolsa de Cacao, que acompanharam o recado do Ministerio das Relações Exteriores n. EC. 98, de 10 do mez proximo findo.

Recados:

N. 40 — O Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, cumprimenta o seu collega das Relações Exteriores e agradece a informação recebida do Consulado do Brasil em Liverpool, acerca da inauguração naquella cidade da Bolsa de Cacao, que acompanhou o recado n. EC. 98, de 19 do mez proximo findo, desse ministerio.

N. 41 — O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, cumprimenta o seu collega das Relações Exteriores e agradece a informação do addido commercial em Rma sobre a expedição que o professor Batteli está organizando para percorrer a região do Amazonas que acompanhou o recado desse ministerio numero EC. 91, de 10 do mez proximo findo.

Officios:

N. 1.133 — Sr. João Gonçalves Tavares — Secretario da Associação Regional de Agricultura de Santos — S. Paulo — De ordem do Sr. ministro junto remetto cópia das informações prestadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas referentes á reclamação constante do vosso officio numero 148, de 4 de agosto ultimo, sobre o embarque, frete e demora de expedição de frutas entregues ao traço a S. Paulo Railway Co.

N. 1.134 — Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola — De ordem do Sr. ministro, vos remetto as informações enviadas pelo nosso addido commercial em Santiago, sobre as medidas tomadas pelo governo chileno no sentido de proteger a agricultura do paiz contra a invasão de pragas, informações essas que vieram a esta Secretaria de Estado com o aviso n. N.C. 5.219/175, de 9 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores.

Segunda secção

Por portaria de 20 do corrente, foi declarada sem efeito a portaria de 5 de setembro do fiente anno, que exonerou o auxiliar de segunda classe, do Serviço de Industria Pastoral, José Francisco de Lima, do cargo de pharmaceutico, interino, do Patronato Agrícola Monção, no Estado de São Paulo.

— Por outras de 22 do corrente:

Foi exonerado José Maximo de Campos, do cargo de veterinario de terceira classe, interino, do Serviço de Industria Pastoral, durante o impedimento do scrventuario Nestor Prax des Corrêa.

Foi nomeado José Maximo de Campos para exercer, interinamente, o cargo de veterinario de terceira classe, do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral.

Foi designado José Maximo de Campos, para exercer as funções de encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Uberaba, do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de Minas Geraes.

Diretoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1928

Offícios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 4.336 — Remettendo o requerimento em que o tripulante Pedro Gonçalves Dias pede pagamento, por exercicios findos, de diarias a que fez jus de junho a dezembro de 1927.

N. 4.337 — Remettendo o requerimento do marinheiro José Teixeira pedindo pagamento, por exercicios findos, de diarias a que fez jus de junho a dezembro de 1927.

N. 4.368 — Remettendo o requerimento do marinheiro Francisco Firmo Vellasco solicitando pagamento, por exercicios findos, das diarias a que fez jus de junho a dezembro de 1927.

N. 4.369 — Remettendo conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de réis 326\$400, afim de ser a mesma encaminhada, novamente, ao Tribunal de Contas, visto terem sido preenchidas as formalidades exigidas.

N. 4.370 — Remettendo o requerimento do tripulante João Pedro de Alcantara solicitando pagamento, por exercicios findos, de diarias a que fez jus de junho a dezembro de 1927.

N. 4.371 — Remettendo conta de Adolpho Botelho, na importancia de 110\$, afim de ser a mesma, novamente, encaminhada ao Tribunal de Contas, visto terem sido preenchidas as formalidades exigidas.

N. 4.372 — Remettendo o requerimento do marinheiro José Augusto de Figueiredo solicitando pagamento, por exercicios findos, de diarias a que fez jus de junho a dezembro de 1927.

N. 4.374 — Remettendo o requerimento de Luiz Lopes de Assis, economo do Patronato Agrícola Manoel Barata, solicitando pagamento de ajuda de custo que deixou de receber em 1927.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.376 — Remettendo conta de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., na importancia de 8:274\$000.

N. 4.378 — Remettendo conta de Borges Sobrinho & Comp. na importancia de réis 5:671\$755.

N. 4.379 — Remettendo conta de Vasco

Ortizão & Comp., na importancia de réis 4:897\$600.

N. 4.380 — Remettendo conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 89\$424.

N. 4.381 — Remettendo conta de Souza Bantista & Comp., na importancia de réis 212\$200.

N. 4.382 — Remettendo conta de Ferreira Passarelli & Comp., na importancia de 247\$000.

N. 4.333 — Remettendo conta de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., na importancia de 6:979\$200.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Pará:

N. 4.392 — Devolvendo conta de The Amazon River Steam Navigation Company, na importancia de 196\$700, pelos motivos que explica.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

N. 4.393 — Accusando o recebimento do officio n. 1.685, de 13 do corrente daquelle directoria.

— Ao Sr. director geral de Agricultura:

N. 4.334 — Comunicando ter se apresentado ao serviço o professor do Patronato Agrícola José Bonifácio Felício de Nascimento Silva, desistindo do resto da licença.

Dia 19

Offícios:

N. 4.335 — Ao Sr. director Geral da Contabilidade, remettendo conta a S. A. Pacheco Moreira, na importancia de 9:900\$, afim de ser a mesma, novamente, encaminhada ao Tribunal de Contas visto terem sido preenchidas as formalidades exigidas.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.397 — Remettendo contas de James Magnus & Comp. na importancia total de 838\$100.

N. 4.398 — Remettendo contas de Dias Garcia & Comp. na importancia total de réis 241\$048.

N. 4.399 — Remettendo conta de Saigado Guimarães & Comp., Limitada na importancia de 3.834\$00.

N. 4.401 — Remettendo conta da Casa Lohner S. A. na importancia de 451\$200.

N. 4.402 — Remettendo conta de Adolpho Botelho na importancia de 316\$000.

N. 4.403 — Remettendo contas de Fontes Garcia & Comp. na importancia de réis 1.734\$099.

N. 4.404 — Remettendo a conta da Companhia Fornecedor de Materiaes na importancia de 8:400\$000.

N. 4.405 — Remettendo conta de Henrique Braga & Comp. na importancia de 108\$000.

N. 4.406 — Remettendo contas de Ferreira Souto & Comp. na importancia de réis 32:816\$800.

N. 4.407 — Remettendo conta de Borges, Sobrinho & Comp. na importancia de réis 1:165\$455.

N. 4.408 — Remettendo contas de R. Petersen & Comp., Limitada na importancia total de 13:327\$125.

N. 4.418 — Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, solicitando o adiantamento de 30:000\$, ao Dr. Manoel Francisco Correia, inspector do Serviço de Povoamento, naquelle Estado, para despesas que menciona.

Dia 20

N. 4.425 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo folha de pagamento de gratificações que competem aos tripulantes da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 1:228\$716, relativamente a setembro ultimo,

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 20 de outubro de 1928

Offícios:

Ao director do Serviço de Informações:
N. 1.739 — De ordem do Sr. ministro, remette-se-lhe um trabalho, com os respectivos annexos: 20 photographias, 2 graphics, 3 mapps e duas plantas, com que este Serviço pretende concorrer à Exposição Ibero-Americana de Sevilha.

— Ao director geral de Industria e Comercio:

N. 1.740 — Comunicando-lhe que nesta data se remette ao Serviço de Informações o trabalho com que pretende esta Superintendencia concorrer à Exposição Ibero-Americana de Sevilha.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

N. 1.741 — Declarando-lhe que o Sr. ministro resolveu conceder ao Agronomo José Nogueira de Carvalho, chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Santarém, nesse Estado, uma ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos.

— Ao delegado do Serviço do Algodão, no Estado da Bahia:

N. 1.742 — Tendo em vista as relações dos transportes de pessoal e material requisitados por essa Delegacia no mez de agosto ultimo, declara-se-lhe que esta Superintendencia não pôde concordar com a concessão de duas passagens ao chefe de culturas João Ribeiro Bessa, para ir buscar a familia, em completo desacordo com a autorização contida no telegramma n. 449, de 15 de setembro, confirmado pelo officio n. 1.513, de 17 do citado mez e pede-se-lhe, outrossim, informar com urgencia, quem autorizou o transporte do reproduutor asinino de São Felix a Catú, de que trata a relação n. 2, e a quem pertence esse animal.

N. 1.743 — Determina que se cumpram as ordens expressas do Sr. ministro sobre a saída de funcionarios da sede de suas repartições e dá instruções sobre o recolhimento de saldos e recebimento de adiantamentos para evitar abusos de permanencia de funcionarios na capital do Estado sem motivo justificado, em desacordo com as recommendações expressas do Sr. ministro.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de outubro de 1928

Offícios:

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.000 — Enviando documentos relativos a material importado e pedindo para providenciar sobre o seu despacho na Alfandega.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Comercio:

N. 1.001 — Propoendo a cessão de um caminho á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, conforme pede o director da mesma.

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.002 — Requisitando o pagamento da conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 248\$500.

Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 1.003 — Enviando a segunda via da conta acima.

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.004 — Requisitando o pagamento da conta de Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, na importância de 3:047\$000.

Ao Sr. contador seccional da Republica: N. 1.005 — Enviando a segunda via da conta acima.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.003 — Enviando o processo da quarta concorrência publica afim de ser aprovada.

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.007 — Requisitando o pagamento da conta de Moreno Borlido & Comp., na importância de 5:000\$000.

Ao Sr. contador seccional da Republica: N. 1.008 — Enviando a segunda via da conta acima.

Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.009 — Fazendo um pedido.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.010 — Propondo a progação de contracto do Sr. Dr. Antonio Barreto para reger a cadeira de chimica organica do curso de chimica industrial e agricola.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.011 — Propondo seja nomeado, interinamente, servente, o zelador de gabinete, José Lisboa Neves e contractado como zelador de gabinete, Oscar Arruda da Silva.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.012 — Solicitando pedir reconsideração, ao Tribunal de Contas, a recusa de registro da conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importância de 121\$100.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.013 — Requisitando o pagamento das contas dos Srs. Moreno Borlido & Comp. e Fontes Garcia & Comp., nas importancias de 3:875\$ e 5:340\$ respectivamente.

Ao Sr. contador seccional da Republica: N. 1.014 — Enviando as 2ª vias das contas acima.

Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 1.015 — Solicitando a instalação de um aparelho

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1928

Requerimentos despachados:

Lutz, Ferrando & Comp. Limitada (tres requerimentos), Maximo Macambira Monte-Flores, Pedro Ravanhani, Victor Porta Nova (dous requerimentos), Arturo Cecconi, Percy Charles Lavender e Alec Edward Sherman, Victor Antoine e Adolpho Linsenmayer. — Lavre-se o termo.

Silva, Pereira & Almeida (recorrendo do despacho que mandou registrar em nome de Moyses & Pereira Limitada a marca «Marcella»), Liscio Luiz (recorrendo do despacho que deferiu em nome de Antonio Pescuma Patente de modelo de utilidade para «um novo modelo de cama com estada de tiras de chapa de ferro galvanizado»), Liscio Luiz (oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 4.652, por Antonio Zaffaroni),

Companhia Antarctica Paulista (oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 11.928 por Barbosa, Albuquerque & Comp.), João Teixeira de Carvalho (dous requerimentos), Fairbanks Morse & Co. Inc., Ruth-Aldo Company Incorporated, Companhia de Charutos Dannemann, Audoin D'Halloy, E. I. Du Pont De Nemours & Company, José Bassas Lladós, The Dentinol & Pyrozide Company Incorporated e Standard Laboratories Inc. — Junte-se ao processo.

Tito José de Lacerda, Giacomo Marotta, Antonio José de Almeida Cunha, Eridano Esteves, Paulo Fonseca Rodrigues e Guilherme Schlinkert. — De-se vista.

Standard Oil Company of Brasil e C. Buschmann. — De-se certidão.

Cooper McDougall & Robertson Limited e Greccchi & Irmão. — Anotem-se as transferencias e dê-se certidão.

Bites Valve Bag Company. — Aguarde oportunidade.

C. Buschmann. — Registre-se e archive-se.

Edgar William Brandt. — Apresente novo pedido, querendo.

August Ullmann. — Authentique-se. Companhia Icecream do Brasil S/A. — Não ha que deferir.

São convidados a comparecer, nesta directoria geral, afim de satisfazerem na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de accordo com os arts. 98 e 108, letra B do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Arnaldo de Amaral Castro, marca Santa Anna, William Walker & Sons, Limited, marca falcan brand, Courtaulds, Limited, marca tudeza e dulesco, Saxone Shoe Company Limited, marca cable, The Nugget Polish Company, Limited, marca Poliflor, Flavia Conte, marca o progresso dos Estados, Nalcieh Accad, marca Sulcira, Theodor Wille & Co., marca brilhante, Vianna & Irmão, marca Café Brasil e José Nallas, Irmão & Comp., marca Cinema Asturia.

Pedidos de registro de marcas:

A. E. Carvalho & Comp., da marca «Soalho Paraná», para distinguir artigos das classes 17 e 50 letra A. — Registre-se.

Tox-Case Corporation, da marca «Movietono», para distinguir artigos da classe 50 letra J. — Registre-se.

João Baptista Meibach, da marca «Cegonha», para distinguir artigos da classe 50 letra J. — Registre-se.

Henrique Barbosa & Comp., da marca «Talha», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

J. R. Costa Azevedo, da marca «Jockey», para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

José Rocha Martins, da marca «C. Casa Branca», para distinguir artigos das classes 41, 42, 43 e 44. — Registre-se.

Frelise & Vanenck, da marca «Vulcão», para distinguir artigos das classes 35 e 50 letra B. — Indeferido quanto a classe 35, por imitar parcialmente a marca n. 8.151, da Inglaterra.

Manoel V. da Silva, da marca «Casa Silva», para distinguir artigos das classes 36 e 37. — Registre-se na classe 37. Indeferido quanto a classe 36, por imitar a marca 23.479 desta Capital.

Pereira Pacheco & Comp., da marca «Ao Ponto Chic», para distinguir artigos das classes 41, 42 e 43. — Registre-se na classe 42. Indeferido quanto as classes 41 e 43, por imitar parcialmente as marcas 11.946 e 18.818 desta Capital.

Belleza & Garcez, da marca «Altair», para distinguir artigos da classe 44. — Indeferido. A marca não reveste forma distintiva.

Belleza & Garcez, da marca «Joly», para distinguir artigos da classe 44. — Indeferido. Imita parcialmente a marca 2.772, de São Paulo.

Belleza & Garcez, da marca «Riche», para distinguir artigos da classe 44. Indeferido por inobservancia do art. 88, do regulamento.

Belleza & Garcez, da marca «Palpite», para distinguir artigos da classe 44. — Indeferido. Imita parcialmente a marca 63 da Bahia.

Henrique Barbosa, da marca «Papagaio», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita parcialmente a marca numero 21.593, desta Capital.

Reynaldo M. C. de Aragão, da marca «Aspicaf», para distinguir artigos da classe 3. — Tendo sido verificado que a marca numero 18.877, constitue obstaculo ao registro da marca ora requeria resolvo annullar o despacho de 1 do corrente e que a mandou registrar, ficando assim sem effeito o seu registro, portanto indeferido o presente pedido.

Augusto Moreira & Comp., da marca «Nacelina Ast. Ind.», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 80 n. 2 do regulamento.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de dispositivos de reclame e de indicação compostos de partes rotativas, para a qual pede privilegio Arturo Cecconi (deposito n. 5.820, de 22 de outubro de 1923):

1º, dispositivo de reclame e de indicação consistindo em letras, algarismos, legendas, figuras e outras representações quaesquer, caracterizado por comportar elementos de que alguns ou todos são rotativos;

2º, dispositivo de reclame e de indicação consistindo em letras, algarismos, legendas, figuras e outras representações quaesquer, conforme o ponto 1, caracterizado por isso que o suporte das letras ou outras representações pode ter elementos decorativos semelhantes aos das letras;

3º, dispositivos de reclame e de indicação consistindo em letras ou outras representações quaesquer, conforme o ponto 1, caracterizado por isso que os elementos rotativos podem girar uns em sentido longitudinal e os outros ou todos em sentido transversal ao contorno da letra;

4º, dispositivo de reclame e de indicação consistindo em letra ou outras representações quaesquer, conforme os pontos 1 a 3, caracterizado por isso que os elementos rotativos giram sobre eixos solidarios ao suporte ou solidarios às partes complementares das letras ou outras representações fixadas sobre o suporte ou enchavetadas solidamente sobre seus proprios eixos cujos mancaes ou cossinetes podem ser installados no suporte ou nas partes complementares das letras ou outras representações;

5º, dispositivo de reclame e de indicação consistindo em letras ou outras representações quaesquer, conforme os pontos 1 a 4, caracterizado por isso que os elementos rotativos podem executar rotações completas, continuas, ou alternadas, uniformes ou variadas, ou rotações parciais alternadas uniformes ou variadas;

6º, dispositivo de reclame e de indicação consistindo em letras ou outras represen-

sentações quaesquer, conformes os pontos anteriores, caracterizado por isso que o movimento é transmitido por meio de engrenagens dentadas ou de fricção ou por meio de polias lisas por orgãos flexíveis à árvore principal.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos relativos a conservação de alimentos», para que pediu privilegio Per y Charles Lavender e Alec Edward Sherman (deposito n. 5.821, de 22 de outubro de 1928):

1, um processo de aperfeiçoar a esterilização e disseccamento do a que é posto em circulação at avz uma camara frigorifica e torres com endo jactes de liquidos, processo esse caracterizado por manter nas torres uma pressão superior à atmosphérica e diminuir de torre em torre na direcção do ar;

2, apparatus para armazenagem frigorifica comprehendendo um camara frigorifica, um serie de torres de estrilização e disseccamento e uma bomba, e junct este ligado de modo a formar um circuito fechado no qual a bomba recircula o ar caracterizado pela existencia de uma valvula carregada nos tubos de ligação entre as torres successivas, a carga em cada valvula diminuindo na direcção da marcha do ar.

Pontos característicos da invenção do processo e dispositivos para a fabricaço e papeis assatinados e eventualmente bicolors, para o qual pediu privilegio Victor A. Toine (deposito n. 5.822, de 22 de outubro de 1928):

1, um processo de fabricaço em grande velocidade de papeis assatinados ou coloridos de um lado, este processo consistindo em distribuir uniformemente um liquido appropriado sobre um lado do papel durante a fabricaço, no momento de sua passagem sob um rolo ou outro orgão distribuidor analogo (17) disposto adiante do lugar por onde passa o papel entre o rolo comprisor (19) e o rolo seccador ordinario (18) da machina de papel.

2, um dispositivo para a realizaco do processo mencionado em 1, caracterizado por um distribuidor (13) d'agua ou de liquido corante disposto normalmente á machina de papel em toda a largura desta, adiante do rolo (17) em contacto com o papel, o modo a assegurar a formaco de uma borra liquida (20) contra o rolo (17) o distribuidor (13) sendo alimentado por um regulador de distribuço (7) assegurando uma altura de carga uniformemente tal como por exemplo um regulador de nivel constante.

3, uma forma de execuço do dispositivo de acco com o ponto caracteristico 2, caracterisado em que o regulador (7) de distribuço é alimentado por um deposito de dissoluço ou de misturador que é ligado a um segundo reservatorio (21) analogo, de modo a permittir a prenarço da soluço de coraco ou de coloço durante a utilisacço da cargaendida no outro reservatorio;

4, uma forma de execuço do dispositivo de acco com o ponto caracteristico 2, caracterisado em que a distribuço da soluço é operada por uma mecha (33) alimentada por um canal (33) ou por um tubo de distribuço perfurado (13) sobre a qual ella (35) e mantida por uma barra (36) fixada por bracaadeiras (37);

5, a forma de execuço do dispositivo de acco com o ponto caracteristico 2, caracterisado por um segundo rolo (17) dis-

posto entre o rolo (17) formando a borra liquida e o cylindro eccador (18) de modo a igualar a distribuço do liquido em excesso que póde passar sob o rolo (17).

Pontos característicos da invenção de «um novo tipo de caixa de papelão cylindrica», para que pediu privilegio de invenção Al-dolpho Linsenmayer (deposito n. 5.823, de 22 de outubro de 1928):

Um novo tipo de caixas de papelão, cylindricas, cujas paredes são formadas cortando-se em dimensões convenientes um tubo de papelão previamente revestido de papel de phantasia, tendo os bordos recurvados para o lado interno e os tampos de circulos de papelão abulados por meio de pressão revestidos de papel e introduzidos pela parte interna; tudo como descripto e amestias juntas.

Pontos característicos da invenção de «uma barreira hygienica, destinada a exhibir ou servir de depositos de cereaes, grãos, e, em geral de quaesquer outros artigos de consumo vendidos a granel», para a qual pediu patente de modelo de utilidade Victor Por a Nova (deposito n. 5.824, de 22 de outubro de 1928):

Uma barreira hygienica, destinada a exhibir ou servir de depositos de cereaes, grãos, e, em geral, de quaesquer outros artigos de consumo vendidos a granel, a qual consiste em um corpo que tem a forma e é feito de aruelas de madeira, reunidas por arcos de ferro, como usualmente, corpo esse provido, na sua parte média de uma abertura, de forma elliptica ou outra conveniente, fechada por uma chapa de vidro ou outro material transparente e provido, no topo de uma tampa, de que uma parte é fixa nesse topo e a outra articulada nessa parte fixa e provida de um fecho qualquer conveniente e de um rebordo na face inferior, que se ajusta a um rebaixo provido na bocca do corpo da barreira, sendo essa tampa de madeira ou metal ou podendo ter a parte articulada de vidro ou outro material transparente, rodeado de um caixilho metallico; sendo a barreira montada em pés de madeira, de altura conveniente, revestidos de chapa metallica e montados em rodizios, para facilidade de movimentação da barreira; podendo es a ser pintada, envernizada, ou ter outro qualquer acabamento desejado e podendo os ditos arcos serem nickelados; tudo substancialmente como aqui descripto, com referencia ao desenho annexo.

Pontos característicos da invenção de «um tonel hygienico, destinado a exhibir ou servir de depositos de cereaes, grãos, e, em geral de quaesquer outros artigos de consumo vendidos a granel», para a qual pediu patente de modelo de utilidade Victor Por a Nova (deposito n. 5.825, de 22 de outubro de 1928):

Um tonel hygienico, destinado a exhibir ou servir de depositos de cereaes, grãos, e, em geral, de quaesquer outros artigos de consumo vendidos a granel, o qual consiste em um corpo que tem a forma e é feito de aruelas de madeira, reunidas por arcos de ferro, como usualmente, corpo esse provido na sua parte média de uma abertura, de forma elliptica ou outra conveniente, fechada por uma chapa de vidro ou outro material transparente e provido no topo de uma tampa, de que uma parte é fixa nesse topo e a outra articulada nessa parte fixa e provida de um fecho qualquer conveniente e de um rebordo na face anterior, que se ajusta a um rebaixo provido na bocca do corpo do

tonel, sendo essa tampa de madeira ou metal ou podendo ter a parte articulada de vidro ou outro material transparente, rodeado de um caixilho metallico; sendo o tonel montado em pés de madeira, de altura conveniente, revestidos de chapa metallica e montados em rodizios, para facilidade de movimentação do tonel; podendo este ser pintado, envernizado, ou ter outro qualquer acabamento desejado e podendo os ditos arcos serem nickelados; tudo substancialmente como aqui descripto, com referencia ao desenho annexo.

Pontos característicos da invenção de novo processo para encabar facas, facões, trinchantes, sabres, punhaes, estoques e quaesquer outros instrumentos perfuro-cortantes ou contundentes, para o qual pediu privilegio Pedro Ravanhani (deposito numero 5.826, de 22 de outubro de 1928):

1, um processo para encabar facas, facões, trinchantes, sabres, punhaes, estoques e quaesquer outros instrumentos perfuro-cortantes ou contundentes, em que preliminarmente se preparam as laminas a encabar de modo que ellas fiquem com uma «espiga» longa e sinuosa, formando reentrancias e saliencias capazes de offerecerem boa pega a qualquer liga metallica; e em que o cabo a formar é feito por meio de um molde de ferro fundido ou de outro material adequado, com o auxilio de umas matrizes de aço, addicionaes;

2, o processo accorde com o ponto 1, em que o molde se compõe de duas meias-formas; em que em cada uma destas meias-formas se cava um sulco correspondente a uma metade do cabo; e em que depois de de juxtapostas ou sobrepostas as mesmas meias-formas, fica entre ellas um espaço vazio que corresponde ao cabo inteiro;

3, o processo segundo o ponto 2, em que se ajustam as matrizes de aço nos sulcos das meias-formas, antes destas serem juxtapostas; e em que estas matrizes occupam no molde todo o espaço destinado ao cabo propriamente dito, deixando, porém, completamente livre o espaço do sulco que corresponde ao começo da «espiga» da lamina, onde deve ficar um aro ou anel destinado a prender a lamina ao cabo propriamente dito;

4, o processo conforme os pontos anteriores, em que a espiga é aquecida ligeiramente para ser introduzida entre as duas matrizes de aço dispostas nas meias-formas; em que se fecham deois estas meias-formas ficando as matrizes directamente encostadas por ellas, mas encerrando por sua vez a parte maior da espiga, destinada a levar o cabo propriamente dito; e em que as meias-formas deste modo fechadas vão a apertar em uma prensa ou torno.

5, o processo accorde com os pontos precedentes, em que depois de ajustadas entre si, as meias-formas apresentam dois orificios ou eitos distinctos, anterior e posterior, destinados ao vasamento de umas ligas metallicas; — em que o furo ou gito anterior coincide com o espaço livre deixado pelas matrizes no molde; em que por este orificio se lança uma liga metallica conveniente para formar o aro ou anel da parte deanteira do cabo; e em que se dá a esta liga o tempo necessario para esfriar;

6, o processo, segundo o ponto 5, em que depois de esfriada a liga se abrem as duas meias-formas e se retiram dellas as matrizes de aço; e em que nessa phase apenas é feito o começo do cabo da faca, a outra articulada nessa parte fixa e provida de um fecho qualquer conveniente e de um rebordo na face anterior, ficando portanto a parte restante da «espiga» no estado primitivo;

7, o processo accorde com os pontos 5 e 6, em que a lamina, já com o anel ou aro, e novamente metida nas meias-fôrmas, sem as matrizes de aço; e em que por consequência a parte da «espiga» ainda não acabada ficará occupando o espaço que era antes occupado por aquellas matrizes;

8, o processo conforme o ponto 7, em que o conjunto do molde vai outra vez ao torno ou prensa afim de receber, pelo orifício posterior já citado atrás, a segunda liga metálica, de alumínio ou outra, na quantidade necessária e esperando-se o tempo preciso para deixal-a resfriar; e em que, resfriada esta liga, se abrem definitivamente as duas meias-fôrmas, e se retira dellas o cabo já prompto, podendo ser polido se se desejar;

9, o processo tratado nos pontos anteriores, em que a peça resultante forma um corpo inteiro, sem pregos, pinos, rebites ou similares, e sem angulos de junção, substancialmente como se descreveu;

Pontos característicos da invenção de «Um novo processo de concentração e de separação de minerais e de minérios» para que pode privilegio Maximo Macambyra Montefiores (deposito n. 5.827, de 22 de outubro de 1928):

1, o processo de beneficiamento ou de concentração de minérios ou minerais, o qual consiste em submettel-os a uma moagem de caracter tal a se obter uma differenciação nos tamanhos das resultantes porções da carga (feed) e tratal-os posteriormente, em uma operação de classificação;

2, o processo de concentração de minérios ou de minerais no qual uma parte delles seja mais rija do que a outra, o qual consiste em commuil-os pelo attrito e separar, subsequentemente, a parte mais fina da mais grossa;

3, o processo de concentração de minérios ou de minerais onde uma parte delles seja mais rija do que o resto, o qual comprehende em uma operação de trituração sob taes condições que o material mais rijo permanecera intacto enquanto que o material mais rijo será desintegrado;

4, o processo de preparar minérios ou minerais em duas partes, o qual consiste em commuil-os sob condições taes, que uma parte constituinte será pulverizada sem, particularmente, affectar a outra parte constituinte;

5, o processo de concentração de minérios diamantíferos o qual consiste em commuil-os sob condições taes de modo a effectuar a pulverização pelo desgaste da ganga sem que o diamante ou o carbonato seja affectado;

6, o processo de concentração de minérios diamantíferos o qual comprehende uma moagem preliminar do minério em um tamanho substancialmente igual ao dos diamantes, tratando o mesmo em um moinho de esferas ou de vergas, sob condições taes de modo a effectuar a pulverização por attrito até que as particulas da ganga tenham sido pulverizadas e separando no decurso de operação ou subsequentemente a ella o material pulverizado do não pulverizado;

7, o processo de concentração dos minérios de alluvião o qual comprehende uma classificação prévia dos materiais alluvionos, uma comunicação dos varios typos no moinho de esphera, de seixos ou de vergas sob condições taes, que determine uma desintegração selectiva de um ou de varios minerais e concomitante ou subsequente separação do material desintegrado do que permaneceu intacto;

8, o processo de concentração que comprehende uma comunicação preliminar, uma classificação do producto resultante da mesma, uma moagem subsequente dos varios typos, separadamente no moinho ou nos moinhos, sob condições taes que a differença na rizeza dos minerais ou minérios promova uma desintegração selectiva de um ou de varios minerais ou minérios e a subsequente separação do material desintegrado do que permaneceu intacto.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERIO

(A t. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediram registro Lutz, Ferrando & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 12.522, de 22 de outubro de 1928):

Consiste na palavra de phantasia «Paralux», escripta entre aspas.

A marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oculos, lunetas, pince nez, lentes, vidros e crystaes para os mesmos, bem como artigos,apparelhos e instrumentos de optica, na classe 8, de instrumentos de precisão, instrumentos scientificos e apparelhos para fins uteis, instrumentos e apparelhos didacticos, do commercio e industria dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Lutz, Ferrando & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 12.523, de 22 de outubro de 1928):

Consiste na palavra de fantasia «Luxal», disposta entre aspas.

A marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oculos, lunetas, pince-nez, lentes, vidros e crystaes para os mesmos, bem como artigos, apparelhos e instrumentos de optica, na classe 8, de instrumentos de precisão, instrumentos scientificos e apparelhos para fins uteis, instrumentos e apparelhos didacticos, do commercio e industria dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Lutz, Ferrando & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 12.524, de 22 de outubro de 1928):

Consiste na palavra «LUX» escripta entre aspas e sublinhada.

A marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oculos, lunetas, pince-nez, lentes, vidros e crystaes para os mesmos, bem como artigos, apparelhos e instrumentos de optica, na classe 8, de instrumentos de precisão, instrumentos scientificos e apparelhos para fins uteis, instrumentos e apparelhos didacticos, do commercio e industria dos depositantes.

(*) Descrição da marca para que pediu registro Luiz Clatavolo, destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito n. 12.491, de 19 de outubro de 1928):

Consiste na denominação A Nutritiva, cuja forma característica consiste em um traço sublinhando a supracitada denominação.

Esta marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos, vinhos e liquidos fermentados, nas classes 41 e 42, podendo ser usada em notas, facturas, tabletas e reclamações.

(*) Reprod. zido por ter sido publicado com incorrecções.

Conselho Superior de Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 22 de outubro de 1928

Offícios:

Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 6.781 — Accusando recebido o officio n. 1.155, com processo.

N. 6.777 — Accusando recebido o officio n. 1.153, com processo.

N. 6.779 — Accusando recebido o officio n. 1.154, com processo.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da primeira secção

Foram mandados publicar os seguintes accordãos:

Recurso n. 23 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Alves da Silva e recorrida a firma F. Passos & Comp.:

Considerando que o recorrente provou ter direito ás férias que lhe a segura a lei;

Considerando que a propria recorrida não lhe contestou esta direito, allegando apenas ter o recorrido dado dous dias de falta;

Considerando que a recorrida não fez prova do que allegou;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, condemnando a recorrida ao pagamento ao recorrente da importancia de 15 dias de salario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1928. — *Alpho*, presidente. — *Geraldo Rocha* relator. Foi presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 43 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente David Francisco da Silva e recorrida a firma F. Passos & Comp.:

Attendendo a que o recorrente ao deixar o serviço da recorrida tinha sufficiente tempo de serviço para gosar do direito de férias, segundo prova com a exhibição de sua caderneta devidamente legalizada;

Attendendo a que a recorrida não provou as faltas que attribuiu ao recorrente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a importancia correspondente a 15 dias de férias.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. Foi presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 47 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente Fritz Meyer e recorrida a Sociedade Anonyma Marvin:

Considerando que o recorrente Fritz Meyer prestou serviços á recorrida desde 10 de fevereiro de 1927 até 2 de março de 1928, conforme a caderneta;

Considerando que a firma allega faltas ao recorrente, mas não prova tal affirmativa;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso e condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a importancia dos 15 dias de férias, na forma do art. 10 do decreto numero 17.436, de 30 de outubro de 1925.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928. — *Ataulho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. Foi presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 49 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Domingos Oliveira e recorrida a firma A. Thum & Comp.

Considerando que o recorrente provou o seu direito à indemnização das férias;

Considerando que a recorrida foi revel;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento a este recurso e condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a importância correspondente a 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 91 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Esmeraldo Ferreira da Silva e recorrida a firma Gonçalves & Monteiro;

Considerando que o recorrente apresentou caderneta e provou ter trabalhado mais de um anno;

Considerando que a recorrida alegou, para se eximir ao pagamento das férias, ter adquirido o estabelecimento em que o recorrente era empregado há mais de um anno;

Considerando, porém, que o estabelecimento commercial ou industrial deve ser responsável pelas obrigações e garantias asseguradas por lei a os operarios e empregados do mesmo estabelecimento, seja qual for o seu proprietario;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso para condemnar a recorrida ao pagamento de 15 dias de salario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Geraldo Rocha*, relator. Fui presente, — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 214 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Alvaro Alberto Toco e recorrido Luiz Alves da Silva;

Considerando que o recorrente Alvaro Alberto Toco prestou serviços ao recorrido deste 13 de maio de 1926 até 18 de janeiro de 1928, como se verifica da certidão de fls. 3, fazendo assim jus ao gozo de 15 dias de férias;

Considerando que é improcedente a defesa de fls. 4, apresentada pelo recorrido, por se achar desacompanhada de prova;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso e condemnar o recorrido a indemnizar o recorrente com a importância dos 15 dias de férias, que não gozou, na forma do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 245 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Francisco Moredo e recorrido Francisco Ferreira;

Considerando que o recorrente, Francisco Moredo, prestou serviços á recorrida desde setembro de 1925 até 31 de janeiro de 1928, como se verifica da certidão de fls. 3, fazendo assim jus ao gozo de 15 dias de férias;

Considerando que o recorrente contesta a realidade do documento apresentado pela recorrida;

Considerando que nestas condições deve o referido documento ser desprezado, porquanto, della não consta estar conhecida a firma do recorrente e competir á recorrida provar ser verdadeira a assignatura do recorrente, por ser elle quem allega;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida

a pagar ao requerente a indemnização correspondente ás férias que deixou de gozar, na forma do art. 10 do decreto n. 17.496.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 254 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Ernesto Jorio e recorrido F. S. Moreira;

Considerando que o recorrente não provou suas allegações, não competindo á firma recorrida fornecer-lhe caderneta, mas apenas a legalizar a que lhe foi apresentada.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 286 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente J. Sias Augusto Soares e recorrida a firma Lage & Irmãos;

Considerando que o recorrente Josias Augusto Soares, prestou serviços á recorrida, desde 12 de dezembro de 1924 até 31 de janeiro de 1926, como se verifica da caderneta annexa aos presentes autos, fazendo assim jus ao gozo de 15 dias de férias;

Considerando que é improcedente a defesa de fls. 4 apresentada pela recorrida, por não se achar devidamente comprovada;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a importância correspondente a 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 259 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Colentino d'Oliveira e recorrido E. Gratacós Fabrega;

Considerando que o recorrente foi empregado da recorrida no periodo comprehendido de 23 de janeiro de 1926 a 24 de janeiro do corrente anno;

Considerando que da propria caderneta do recorrente consta a sua falta de assiduidade ao serviço;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 328 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Hans Kreihnsil e recorrido E. Spiller Junior;

Considerando que o recorrente trabalhou para o recorrido de 18 de setembro de 1926 a 11 de fevereiro de 1928, como demonstrou pelo attestado de fls. 3;

Considerando que improcede a allegação da defesa em virtude da jurisprudencia deste Instituto, que tem decidido competir ao empregado, que se despede, o direito á indemnização das férias, desde que trabalhou 12 mezes;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso para o fim de ser o recorrido condemnado a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de conformidade com o disposto no art. 10

do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 395 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Agnol Franca e recorrida a firma M. Rodrigues & Comp. Ltd.;

Considerando que a caderneta do recorrente está devidamente legalizada e prova o seu tempo de serviço no estabelecimento da recorrida por tempo superior a 1 anno;

Considerando que as faltas attribuidas ao recorrente pe'a recorrida, não se acham ellas provadas, não tendo sido exhibido o livro de ponto a que se faz allusão.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso, mandando que a recorrida indemnisasse ao recorrente as férias que lhe são devidas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 426 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Custodio Francisco de Souza e recorrida a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.;

Considerando que o recorrente, exhibindo sua caderneta, provou ter tempo de serviço sufficiente para gozar do direito ás férias, que ora reclama;

Considerando que não tendo a recorrida provado as faltas que lhe attribue;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso para o fim de ser a firma recorrida condemnada a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 445 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente Anadyr de Avellar e recorrida a firma Eisenberg, Vieira & Comp.;

Considerando que a recorrente trabalhou o prazo de lei e portanto assiste-lhe direito ás férias;

Considerando que a propria recorrida reconheceu o direito a recorrente em obter as férias que põem a sua disposição no seu estabelecimento, onde a recorrente pôde procurar;

Considerando no entanto que a petição inicial deste processo não se encontra juridicamente feita, porquanto, analphabeta a recorrente, faz o seu requerimento a rogo sem testemunhas, assim;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento e por aquelle motivo deixou de se pronunciar sobre este recurso.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Antonio do Prado Lopes*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 453 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Francisco Ozano e recorrida a firma Barbosa Mendes & Comp.;

Considerando que o recorrente Francisco Ozano prestou serviços á recorrida desde 23 de junho de 1923 até 11 de janeiro de 1928, fazendo, assim, jus ao gozo de 15 dias de férias;

Considerando que a recorrida foi revel;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso e condemnar a recorrida a indemnizar o recorrente com a importância de 15 dias de férias, que não gozou, na forma do

art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — **Ataulpho**, presidente. — **Carlos Gomes de Almeida**, relator. Fui presente. — **Joaquim Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Recurso n. 468 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Augusto de Araujo e recorrida Julio Pereira:

Considerando que a petição de fls. 2 não está devidamente assignada, pois que a assignatura é a «rogo» e não existem testemunhas;

Considerando que a caderneta junta pelo recorrente traz a anotação do anno de 1927, não procedendo, assim a sua reclamação;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — **Ataulpho**, presidente. — **Gustavo Francisco Leite**, relator. Fui presente. — **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Recurso n. 475 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Ary Muniz Corrêa de Mele e recorrida a firma Pereira Br. g. & Comp.:

Considerando que o recorrente provou ter servido no estabelecimento da recorrida por mais de um anno;

Considerando que a recorrida allegou em sua defesa ter dado o recorrente quatro faltas durante o anno;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento do recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a importância de 15 dias de férias, deduzidos os salarios dos dias correspondentes ás faltas que tiver dado.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1928. — **Ataulpho**, presidente. — **Geraldo Rocha**, relator. Fui presente. — **Joaquim Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Recurso n. 481 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente Sebastião Geraldo Pinto e recorrida a firma Arêdo & Lourenço:

Considerando que o recorrente Sebastião Geraldo Pinto trabalhou o tempo preciso para ter direito ás férias na casa da recorrida;

Considerando porém que a recorrida, por publica forma do recibo, atesta ter já indemnizado as férias a que o mesmo tinha direito e que agora reclama;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar liquidada a questão, archivando o recurso.

Rio de Janeiro 23 de julho de 1928. — **Ataulpho**, presidente. — **Antonio Prado Lopes**, relator. Fui presente. — **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Recurso n. 499 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Manoel Mendes e recorrida Casa Aron:

Considerando que a caderneta do recorrente está em desacordo com a sua declaração de fls. 2, visto que não se acha legalizada;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1928. — **Ataulpho**, presidente. — **Gustavo Francisco Leite**, relator. Fui presente. — **Joaquim Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Recurso n. 530 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Callais Sobrinho e recorrida Mario Rodrigues:

Considerando que embora o requerente não apresente a sua carteira allegando entretanto que deixou de fazê-lo por ter a firma se negado a legalizá-la fls. duas.

Considerando porém, que o documento de fls. tres assignado pelo gerente, além de abonar a conducta do recorrente, confirma que trabalhou na casa um anno e meio, tempo esse necessario para o gozo das férias;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso de fls. duas afim de que a firma indemnice ao recorrente dos 15 dias de férias, nos termos do decreto 17.496 (art. 10) de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928. — **Ataulpho**, presidente. — **Gustavo Francisco Leite**, relator. — Fui presente; — **Joaquim Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Recurso n. 543 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Julia Celestina Bozerra e recorrida a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.:

Considerando que a recorrida prestou serviços a recorrida, desde 11 de janeiro de 1926 até 16 de fevereiro de 1928, como provou com a sua caderneta;

Considerando que a recorrida confirma o tempo de serviço da recorrente;

Considerando que as faltas allegadas pela recorrida não estão provadas.

Accordam o Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso para condemnar a recorrida a pagar a recorrente a importância de 15 dias de férias, na forma do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928. — **Ataulpho**, presidente. — **Geraldo Rocha**, relator. Fui presente. — **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Recurso n. 565 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João da Costa Pimentel e recorrida a firma José Santos & Comp.:

Considerando que o recorrente provou ter trabalhado mais de um anno;

Considerando que a recorrida não provou o allegado em sua defesa;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento do recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente, 15 dias de férias.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1928. — **Ataulpho**, presidente. — **Geraldo Rocha**, relator. Fui presente. — **Joaquim Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Recurso 569 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Ribeiro de Freitas e recorrida a The Rio de Janeiro Flour Mills & Grarar'es:

Considerando que o recorrente Antonio Ribeiro de Freitas, prestou serviços a recorrida desde 5 de janeiro de 1925 até 19 de março de 1928; como se verifica da certidão de fls. 3, fazendo assim, jús ao gozo de 15 dias de férias;

Considerando que não procede a allegação feita pela recorrida em sua defesa de fls. 4, de não constar o nome do recorrente em seu registro, porquanto, a certidão de fls. 3 prova ter estado o recorrente a serviço da recorrida;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente ás férias que deixou de gozar, na forma do art. 10 do decreto numero 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928. — **Ataulpho**, presidente. — **Carlos Gomes de Almeida**, relator. — Fui presente, **Joaquim Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Recurso 933 (*) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Emil

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Schmidt e recorrida a Companhia Cervejaria Brahma:

Considerando que a caderneta do recorrente está legalizada e nella provado o tempo de serviço necessario ao gozo das férias;

Considerando que as allegações da recorrida de fls. 4, relativas á interrupção do tempo de serviço do recorrente, não estão provadas;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso de fls. 2, afim de que a recorrida indemnice o recorrente nos termos do artigo 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1928. — **Ataulpho**, presidente. — **Gustavo Francisco Leite**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Expediente da segunda secção

Foram mandados publicar os seguintes acordados proferidos nas sessões effectivas em 3 e 5 de setembro do corrente anno:

Processo n. 2.685 — Viso e examinado o processo constituido de relatorio apresentado pelo fiscal Dr. João de Lourenço referente á fiscalizaçã feita na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro:

O assumpto é da maior importancia e revela que bem avisado andou o Congresso attribuindo ao Conselho Nacional do Trabalho funções fiscalizadoras das Caixas de Aposentadoias e Pensões, de forma a cohibir possíveis abusos, conforme, infelizmente, se constatou no caso em apreço.

Em sessões de 2 de outubro de 1923, e 6 de março de 1925, o Conselho Nacional do Trabalho occupou-se com questões pertinentes á Caixa, de onde and, desde então, que a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro fosse compelida a entrar para a mesma caixa com a quota de 1% sobre a respectiva renda bruta, visto pretender aquella esbada não dar cumprimento á lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, pretextando clausulas contractuales.

A 24 de outubro de 1925 accordaram novamente os membros deste conselho a compellir a Est. Brasileiro a cumprir sua decisão anterior e em sessão de 6 de março de 1926, concedeu-se-lhe o prazo de 122 dias para que recolhesse a quota devida.

Dessa data em diante, até agora, a questão não mais se agitou, sienciando a caixa sobre esses factos de tamanha magnitude para a sua vida financeira.

O fiscal procurou apurar a renda bruta da estrada, no periodo de abril, e 1923 a 1927, colhendo os necessarios elementos tanto na companhia como na Inspectoria Federal das Estradas, obtendo as seguintes cifras:

Annos — Dados da Companhia — Da los da Inspectoria

1923	abril		
1923	abril	7.506:195\$591	11.304:774\$926
1924	abril	11.621:932\$789	13.123:290\$60
1925	abril	14.407:886\$189	17.655:624\$277
1926	abril	14.616:847\$736	17.260:739\$24
1927	abril	14.900:181\$456	18.324:058\$976
		63.053:680\$761	78.468:488\$863

E' manifesta a divergencia entre os totaes apurados notandó-se uma differença, para menos, nos dados fornecidos pela companhia, de 15.414:808\$102, divergencia essa que, se póde explicar devido ao facto de ter a estrada, talvez, se limitado a fornecer ao fiscal a receita da parte de sua rede.

Examinando a escripturação constatao o fiscal a existência, em dinheiro, da importância de 131\$200 tendo esse funcionario feito recommendações á Caixa para ter em dia toda a escripturação.

Verificou, ainda o fiscal que até 24 de agosto de 1925, os serviços de escripturação achavam-se confusos, remodelando-se, então, a escriptura, por intermedio de uma comissão de paritos.

1) Anteriormente á data em que se remodelou a escriptura da Caixa era um verdadeiro caos a situação da sua contabilidade, sendo inextricavel a conta das mensalidades e joras.

A 21 de maio de 1927 houve um desfalque na Caixa, que se elevou a 9:521\$509, attribuido ao Sr. Antonio Bastos, guarda-livros e que foi despendido em 22 de julho desse anno. Essa conta ainda não foi regularizada.

Aberto inquerito pela policia da Bahia, a justiça mandou archivar o por falta de provas de que tivessem havido roubo, em vez de desfalque praticado na somma dos valores em deposito no Cofre da Caixa.

Segundo affirmou o Sup. da Estrada a regularização das contas da companhia com a caixa dependia, apenas da autorização solicitada do Ministerio da Viação, relativa ao estabelecimento da tarifa, suplementar de que trata o art. 6º do decreto n. 17.941, já citado.

A companhia ainda deve á Caixa de Aposentadoria e Pensões de seus empregados, no tocante o anno de 1927, a importância de 94:428\$843, debito esse que se não justifica pois não é licito e muito menos legal, a companhia conservar em seu poder as recursos, que arrecadou como simples intermediaria, e que são destinados a constituir a base financeira do instituto de previdencia alli creado.

Não se deve esquecer a importancia dos juros desse capital, indevidamente retido, pois a companhia movimentou fundos que lhe não pertenciam.

De modo que de 1923 até agora, exceptuado, apenas, o breve periodo de dois mezes, já na gestão do Sr. Dr. Arlindo Luz, não só deixou de ser recolhida a taxa de 1% ou de 1 1/2% sobre a renda bruta da estrada, como, tambem, as proprias contribuições dos ferroviarios e outros recursos que a companhia arrecadou, como simples collectora.

A companhia chegou a reter, em seu poder por espaço de mais de 120 dias, es recursos que a lei lhe autorizou a cobrar, e que pertenciam á caixa, facto esse tão singular, que dispensa commentarios.

Procedendo o fiscal ao balanço geral sobre a somma das quantias retidas pela companhia até 31 de dezembro de 1927, verificou que só em juros a caixa foi prejudicada em 31:356\$394, não entrando em apreciações sobre muitas alludidas no cap. VI do regulamento, que se fossem applicadas, ascenderiam a vultuosas quantias.

A caixa, á medida que sentia necessidade de numerario é que reclamava da companhia os pagamentos devidos.

Não encontrou o fiscal correspondencia alguma trocada entre a caixa e a estrada relativa ao recolhimento da renda bruta.

Accumulando o antigo superintendente da companhia a função legal de presidente da Caixa, as soluções adoptadas a respeito de não recebimento da taxa sobre a renda eram tomadas em sessão do respectivo conselho de administração.

E' curioso, a respeito, citar o seguinte trecho do relatório do fiscal—«Basta considerar, conforme se deprehende dos documentos que figuram no archivo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho que, sendo assignados pelo engenheiro Edmundo de Oliveira,

como presidente da Caixa, os officios em que vinha exposta a irregularidade do não recolhimento da taxa sobre a renda bruta, por esse mesmo engenheiro, como representante da companhia era o assumpto, em sessão do conselho da Caixa, encarado e resolvido de maneira por completo opposta aos principios sustentados nos officios dirigidos ao Conselho Nacional do Trabalho.

Diz, ainda, o mesmo fiscal: «Foi em sessão do conselho administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro que o representante da companhia e, como tal, presidente da Caixa, propoz escripturar em uma conta corrente especial as importancias relativas á taxa sobre a renda bruta da companhia, isto sem troca de correspondencia, conforme verifiquei e me foi informado officialmente, no desempenho da comissão que determina este relatório — E, que, proposta pelo representante da companhia, em sessão do conselho administrativo da Caixa, a abertura dessa conta corrente especial, pude saber, com certo visio de verdade, que na escripturação da companhia não ha lançamento indicativo da existencia dessa conta.»

Até 31 de outubro findo, attingia a réis 954:113\$016 o producto correspondente á taxa de 1%, e 1 1/2% sobre a renda bruta da companhia, ainda não recolhido.

Ha a acrescer os juros da 5%, isto é, 104:650\$375, importancia essa que se eleva ainda mais computando-se os juros de mora.

Assim, está a Caixa no desembolso de quantia que se avizinha de 1.100 contos de réis.

Os bens patrimoniaes da Caixa, predios e terrenos, foram estimados em 233:441\$927 e possui 48 apolices federaes no valor de 379:852\$ e 186 apolice estaduais no valor de 68:707\$500.

Segundo declara o fiscal, o numero de pensionistas já se eleva a 125. A Caixa não está procedendo nos termos do § 1º, art. 17 do regulamento to vigente, pois a melhoria das aposentadorias só se tem verificado á medida que estas são pleiteadas pelos interessados. O numero de aposentadorias já se eleva a 431.

Irregulares, como são feitos, os recolhimentos da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, irregulares tambem são os recolhimentos que á Caixa deve fazer a Agencia do Banco do Brasil.

O saldo credor é de 44:458\$354, sendo saccadas mensalmente pela Caixa á companhia as quantias necessarias aos seus compromissos.

O ex-superintendente da companhia adquiriu 250 apolices do Banco Estadual do Sergipe, sendo que esses titulos foram alienados, por propostas do presidente interno da Caixa sob o fundamento da não poderem fazer parte da instituição. O proprio Banco de Sergipe comprou seus titulos com a condição de permanecer o dinheiro depositado em seus cofres, em conta corrente de prazo fixo de seis mezes, rendendo os juros de 7%, cujo vencimento se verificou a 5 de abril ultimo, data em que a administração da Caixa pretendia transferir o capital e juros para a agencia do Banco do Brasil.

A Caixa conta cerca de 7.000 contribuintes, medindo a rede ferro-viaria 2.300 ks.

Ha cinco postos medicos dispondo a estrada do seguinte corpo clinico: um cirurgião e director do corpo clinico, cinco medicos directores dos postos (1 a 5), tres medicos auxiliares e um interno. Além disso, conta quatro enfermeiros, tres enfermeiras e dous zeladores.

Julgo excessivo o numero de medicos na Capital, em numero de cinco e mais um

interno, embora attendam a uma zona servida por uma rede com 144 ks. de extensão.

A Caixa não recebe a reção discriminada dos descontos feitos e dos recursos recolhidos pela companhia, o que torna sobremodo difficil qualquer fiscalização.

O Conselho Nacional do Trabalho não estranha, por certo, saber que á despeza da caixa em relação á receita já attingia a 63,31%. E' simplesmente phantastica, sendo que as aposentadorias consomem 42,577%; os ordenados e honorarios 8,88%, as pensões 5,11% as despesas geraes 2,92%, os serviços medicos 1,20%, etc., sendo mister que, no futuro, se proceda ao mais rigoroso exame do orçamento dessa caixa, eliminando-se as despesas superfluas e reduzindo-se os demais gastos ao estritamente indispensavel ao mecanismo da instituição.

Isto posto: Considerando que ao Conselho do Trabalho compete, ex-vi do art. 54 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926 combinado com o § 4º, art. 10 do decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1923, tomar as medidas necessarias para a fiel execução da lei e regulamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões;

Considerando que incumbe ao Conselho Nacional do Trabalho exercer a rigorosa fiscalização das mesmas caixas. Considerando, mais, que a fiscalização procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, constatou irregularidades graves por parte do Conselho de Administração da Caixa e da propria companhia, que deixaram de cumprir os dispositivos claros da lei numero 5.109, de 20 de dezembro de 1926 e do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Considerando tambem que é da exclusiva competencia do Conselho Nacional do Trabalho decidir, em ultima instancia, sobre quaesquer questões das caixas, promovendo, pelos meios legais, o cumprimento de suas decisões e praticando todos os actos, que se tornarem necessarios ao regular andamento dos negocios das referidas caixas (art. 55 da lei citada n. 5.109).

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1, que seja apurado o quantum exacto da importancia que a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileira é devedora á Caixa, pelas contribuições que ainda não foram recolhidas, e que aquella retém, abusivamente, em seu poder, devendo a mesma Companhia ser notificada a recolher a dentro de 30 dias, sob as penas regulamentares;

2, que sejam vendidos os titulos da divida estadual adquiridos pela Caixa, á revelia do Conselho Nacional do Trabalho devendo o producto ser applicado em apolices federaes;

3, que seja determinado á Caixa de Aposentadoria e Pensões que, d'ora avante, faça a discriminação de todos os fundos que recebe a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, conforme os ramos da Estrada e os titulos de que provem cada recolhimento;

4, que seja apurado definitivamente, em cada anno, o valor da quota de 1% ou 1 1/2% sobre a renda bruta, servindo de base as tomadas de contas approvadas pelo poder competente;

5, que seja regularizada a conta no valor de 9:521\$509, em virtude de desfalque ocorrido na sede da Caixa;

6, que seja providenciado junto ao Ministerio da Viação no sentido de verificar-se se na escriptura da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileira consta a importancia do producto da taxa de 1% e 1 1/2% sobre a sua renda bruta, taxa não recolhida á Caixa, bem

com o valor dos respectivos juros, tudo em conta corrente especial.

7) Que seja ordenado à Caixa a remessa, trimestralmente, ao Conselho Nacional do Trabalho, do balanço das quantias recebidas da Companhia, nos termos do art. 10 § 5º do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927.

8) Que seja firmada a orientação a seguir pela Caixa no tocante melhoria das aposentadorias e pensões, segundo prescreve o § 1º do art. 17 do decreto citado.

9) Que se intime a Companhia a recolher, dentro do prazo improrrogável de 60 dias, o produto indevidamente retido em seu poder, há 5 annos, consecutivos, correspondente à taxa sobre a sua renda bruta, nos termos do art. 35 da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1924, letra b art. 3º da lei numero 5.109, de 20 de dezembro de 1926 e § 5º do art. 83 do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927.

10) Que seja a Caixa de Aposentadoria e Pensões intimada a informar si foi effectuada no dia do seu vencimento, a liquidação da apuração feita com as apolices do Banco Estadual de Sergipe.

11) Que seja a Caixa de Aposentadoria e Pensões intimada a reduzir a dois, o numero de medicos clinicos ou cirurgicoes, com sede em São Salvador.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.085 — Voto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway Company Limited remetteu o respectivo orçamento da receita e despesa para o exercicio de 1928;

Antes de entrar na apreciação desse orçamento, cumpre salientar o enorme atraso com que a referida caixa deu cumprimento a uma obrigação tão importante como a de que se trata.

De facto, ex-vi do art. 92 do regulamento approved pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, deveria esse orçamento ser enviado ao Conselho Nacional do Trabalho até 15 de dezembro do alludido anno.

E' certo que seria impossivel ou muito difficil á caixa cumprir no curto prazo que medeia entre 11 de outubro e 15 de dezembro a citada disposição regulamentar. Isso, porém, não justifica o seu descaso, remetendo só agora ao Conselho Nacional do Trabalho a estimativa de sua receita e despesa.

E' possivel que outras caixas se encontrem em situação análoga, sendo de bom aviso que a secretaria informe si todas ellas já deram integral cumprimento á referida obrigação regulamentar.

A receita da caixa está orçada em... 5.000:000\$ redondos e a despesa em cerca de 3.200:000\$, figurando o Conselho Nacional do Trabalho com a quota de.... 39:734\$820.

Em officio circular n. 1.199, de 22 de dezembro de 1927, a secretaria deste conselho declarou ás caixas que a quota prevista no art. 94 combinado com os arts. 67 e 92 do regulamento n. 17.941, destinada a attender aos serviços de fiscalização, fixou-se com approvação do Governo em 1% correspondendo não só a todo exercicio de 1928, mas tambem a novembro e dezembro de 1927, devendo o competente reconhecimento fazer-se mensalmente em importancias eguaes, de modo que até 30 de junho do corrente anno pudessem ter sido recolhidos os ultimos duodecimos.

Ora, assim sendo, deveria o Conselho Nacional do Trabalho, figurar no rol das

despezas com a importancia de 50:077\$437 e não, apenas, 39:734\$820, quantia esta effectivamente recolhida.

E' excessivo, sem duvida, a quantia de medicos, cujo numero já attige a 36, verificando-se majoração de vencimentos de muitos delles, dos quaes nove têm vencimentos que variam de 820\$ a 1:000\$, e quatro têm vencimentos que oscillam de 1:200\$ a 1:700\$000. A despesa total com o serviço medico eleva-se a 22:675\$ cu réis 272:100\$ annuaes.

O custo do pessoal da secretaria é de 9:115\$, mensaes ou 109:380\$ annuaes, recebendo o gerente 1:600\$, além de um chefe de escriptorio com 850\$, um guarda-livros com 610\$, um encarregado de archivo, nove escriptorarios e outros funcionarios sabal-ternos em um total de 24 empregados.

Ao Conselho Nacional do Trabalho não deverá passar desapercibido esse ponto, importante para a vida financeira das Caixas, notando-se que a empregomania vae invadindo esse salutar instituto de previdencia, constituindo verdadeiro peso morto, que, por certo, comprometterá a sua situação economica.

Essas questões não hão de escapar á commissão incumbida do estudo dos regimentos internos da Caixas, onde certamente, serão prescriptas salutaras medidas reguladoras da materia, evitando possiveis abusos e despesas supérfluas.

Acordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter este julgamento em diligencia, afim de mandar proceder á fiscalização da referida Caixa, julgada indispensavel á approvação do presente orçamento.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928 — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 de outubro de 1928:

Foi concedido de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinheiro nacional n. 1.473-SE cabo José Sucupira, para tratamento de sua saude, um anno de licença, correspondente ao periodo de 6 de abril de 1907 a 6 de abril de 1927, ficando lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 22 de outubro de 1928

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.835—1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, ao capitão de Mar e Guerra Octavio Perry a importancia de 286\$638, á conta da verba «2ª Reposições e Restituições», do orçamento desse ministerio, proveniente de contribuições de montepio militar, a mais descontadas no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1925.

N. 4.837—1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, ao capitão de fra ata Luiz Pereira Pinto Galvão a importancia de 238\$903, á conta da verba «2ª Reposições e Restituições», do orçamento desse ministerio, proveniente de contribuições de montepio militar, a mais descontadas no periodo de julho de 1922 a dezembro de 1925.

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.902 — 1. Tendo sido recolhida indevidamente ao Thesouro Nacional a importância de 11:249\$ que se encontrava na pagadoria deste ministerio, rogo a V. Ex. informar-me sobre a possibilidade de ser annullado a que le recolhimento e transferida a respectiva quantia para a mesma pagadoria, afim de occorrer ao pagamento da despesa especial a que se destinava, conforme consta do processo annexo, cuja devolução solicito..

Sr. ministro da Justiça:

N. 4.903 — 1. Acompanhado de uma carteira de identidade e de uma certidão tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o requerimento em que o praticante de feguita a d do de 1ª classe João Cardoso Moreira pede ser naturalizado cidadão brasileiro.

Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.905 — 1. Declaro-vos que resolvi mandar incluir no Asilo de Invalidos da Patria o marinhaeiro nacional n. 663 — SE — 3ª classe Manoel Fernandes de Oliveira, visto ter sido julgado inviduo para o serviço da Armada, não podendo apresentar meios de subsistencia.

N. 4.906 — Declaro-vos que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina de accordo com o art. 58 do regimento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais, o marinheiro nacional n. 13.309-SE-3ª classe Edmundo Geraldino de Oliveira, visto ter cumprido sentença.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.914 — Tendo sido satisfeita a formalidade cuja falta motivou a recusa de registar por esse tribunal ao contracto celebrado entre este ministerio e a firma Vasco Ortíz & Cia. e outras, para o fornecimento de diversos artigos durante o corrente anno, solicito os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada por esse tribunal sua resolução de 28 de setembro ultimo.

Sr. Dr. conselheiro geral da Republica:

N. 4.904 — Solicito vosso parecer sobre o requerimento annexo do capitão-tenente Paulo Mario da Cunha Rodrigues, pedindo pagamento de vencimentos.

Aviso ao Ministerio da Fazenda:

N. 4.907 — Pedindo o pagamento de 351\$208 ao contra-almirante (Q. M.) Fritz Muller.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.897 — De 51:883\$500 a Heráclito & Cia.

N. 4.898 — De 24:160\$ a Heclito & Cia.

N. 4.899 — De 8:627\$220 a Heclito & Cia.

N. 4.908 — De 1:374\$730 a Guilherme E. Mury.

N. 4.909 — De 485\$738 a A. Ferraz & Cia., Ltd.

N. 4.910 — De 1:545\$750, sendo: A. Ferraz & Cia., Ltd. 1:403\$750 e Heclito & Cia. 242\$000.

N. 4.911 — De 200\$ a Th Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited.

N. 4.912 — De 1:363\$200, sendo: a A. Ferraz & Cia., Ltd. 454\$700 e The Gourock Repewick Export Comp. Ltd. 908\$500.

N. 4.913 — Pedindo o distribuição do credito de 10:108\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, a conta da verba 28—Obras e serviços accessorios—Consignação material—De consumo—Subconsignação n. 2.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres

ACTA N. 134 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 2 DE OUTUBRO DE 1928

Presidência do Sr. J. B. Randolpho Paiva Junior — Secretário, Sr. Raul de Vasconcellos.

Presentes os Srs. J. B. Randolpho Paiva Junior, chefe da delegação, A. L. de Castro Barros e Raul de Vasconcellos, delegados, foi aberta a sessão.

Em seguida foram relatados os seguintes processos;

Pelo Sr. Castro Barbosa:

(Processos informados pelo Sr. Raul de Vasconcellos).

N. 1.495 — Comprovação da aplicação do adiantamento de £ 565-12-6, ou Lit. 52 221,23, feito em 7 de janeiro de 1923, á conta da verba 2ª, consignação 2ª, n. 1, do Orçamento do Exterior, ao Sr. Oscar de Teffé, embaixador na Itália, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no 1º trimestre do corrente anno, cujo julgamento fora convertido em diligência em sessão de 15 de agosto ultimo. — A delegação deu o seguinte despacho: O Sr. ministro das Relações Exteriores em telegramma n. 258 dirigido ao Sr. delegado do Thesouro Brasileiro solicita seja comunicada a esta delegação a aprovação do numero de empregados constantes deste processo. A delegação toma do conhecimento da declaração de aprovação do ministerio, não obstante a comunicação ter sido feita por intermedio da delegacia, e verificando que a ca deste modo cumprida a diligência ordenada em sessão de 15 de agosto proximo findo, resolveu julgar legal a aplicação do adiantamento e dar baixa na responsabilidade.

N. 1.277 — Comprovação da aplicação do adiantamento de £ 140-12-6, feito em 13 de agosto de 1927, á conta da verba 2ª, consignação 1ª, do Orçamento do Exterior, ao Sr. Carlos Martins Pereira de Souza, ministro no Equador, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no 3º trimestre do anno passado, cujo julgamento fora convertido em sessão de 23 de abril ultimo. — Julgou-se legal a aplicação do adiantamento e ordenou-se a baixa da responsabilidade.

N. 1.533 — Comprovação da aplicação do adiantamento de £ 87-10-0, ou francos 10.819,50, feito em 24 de abril de 1928, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 2 do Orçamento do Exterior, ao Sr. F. Guimarães, addido commercial na França, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no 2º trimestre do corrente anno. — A delegação, tendo novamente o processo e considerando que a despesa de frs. 368,35, relativa a concertos de janellas, foi excluida por pertencer ao exercicio de 1927, já encerrado e que a ra não apresentada pelo responsável de ter sido feito o serviço em fins do anno passado mas não pago por não dispor o mesmo, naquele anno, de verba destinada ao dito serviço, não poderá justificar o pagamento em 1928, tendo-se em vista o regimen de contabilidade por exercicio e a annualidade orçamentaria regida por lei, também annual; considerando, quanto ao equívoco verificado no relacionamento da despesa dos continuos, que foram pagos a um continuo em abril frs. 1.000,00 e a outro 800\$ em maio e 900\$ em junho, total 2.500,00 tendo sido entretanto, relacionada a despesa de frs. 2.800,00 de onde um excesso de

frs. 200,00 resolveu manter a anterior decisão de 12 de setembro por subsistirem os seus fundamentos.

N. 1.505 — Comprovação da parte restante da cambial de £ 8.577-0-0 recebida pelo Sr. capitão de corveta José Maria Neiva, addido naval á Embaixada do Brasil em Londres. — Tendo sido submettida a deliberação do Tribunal de Contas o julgamento da comprovação do pagamento da primeira prestação, resolveu a delegação que o julgamento das segunda e terceira prestações de que trata este processo, seja também submettido ao mesmo Tribunal.

— Pelo Sr. Raul de Vasconcellos: (Processos informados pelo Sr. Castro Barbosa).

N. 1.381 — Comprovação da aplicação do adiantamento de £ 28-2-6, feito em 24 de fevereiro de 1928, á conta da verba 10ª, Expansão Economica, consignação 2ª, do Orçamento do Exterior, ao Sr. Francisco Guimarães, addido commercial em Paris, para ocorrer ás despesas de expediente do Escripório Official no 1º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu manter a sua anterior decisão, deixando de attender a solicitação do responsável para a devolução dos documentos, sob o fundamento de que houve equívoco na remessa. Os responsáveis addidos commerciaes estão sujeitos á prestação de contas pelas quantias que receberam para material de expediente, despesas postaes e telegraphicas e quaisquer outras, não sómente em face de preceitos da legislação em vigor mas, particularmente, de conformidade com o decreto n. 17.418, de 25 de agosto de 1926 que regula as attribuições, deveres e regalias dos addidos commerciaes.

N. 1.444 — Comprovação da aplicação do adiantamento de frs. 737-0-0, ou frs. 91.153,23, feito em 21 de fevereiro de 1929, á conta da verba 13ª do Orçamento do Ministerio da Agricultura de 1927, ao Sr. M. Pio Correia em comissão na Europa, para ocorrer ás despesas com a impressão do Boletim do Ministerio da Agricultura em 1927, cujo julgamento tóra convertido em diligência em sessão de 4 de junho ultimo. — Julgou-se legal a aplicação do adiantamento e ordenou-se a baixa da responsabilidade.

Enadi mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente acta que, depois de lida e approvada, foi por todos assinada. — J. B. Randolpho Paiva Junior. — Antonio L. de Castro Barbosa. — Raul de Vasconcellos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entra si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma Willmann, Xavier & Comp., para fornecimento de material de linhas durante o corrente anno.

Aos vinte e tres dias do mez de outubro do mil novecentos e vinte e oito, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, senhor doutor Mario de Faria Bello e a firma Willmann, Xavier & Comp., devidamente representada, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires numero

cento e setenta, nesta capital, a qual foi julgada idonea para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos na concorrência publica realizada em sete de fevereiro ultimo, conforme o respectivo edital publicado no *Diário Official* de dezete de dezembro do anno passado e primeiro de fevereiro citado, declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dois da regulamentação desta repartição, approvado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, conforme a comunicação constante do officio numero dois mil cento e trinta e quatro, de treze de outubro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, resolve contractar com a referida firma, autora da proposta mais vantajosa, o fornecimento do material abaixo especificado, tudo de accordo com a legislação em vigor e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma Willmann, Xavier & Comp., d'oravante denominada "contractante", obriga-se a fornecer durante o corrente anno, pelos preços da proposta apresentada e até a quantidade indicada, o seguinte material:

20.000 isoladores de porcellana, 1ª qualidade, tipo Brasil, numero 2, com o respectivo pino recto completo, de ferro galvanizado, modelo numero 2, acondicionamento em caixa (conforme amostra), com 48 isoladores, um 3\$710 71:800\$000

material que importará em setenta e quatro contos e oitocentos mil reis.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no deposito do almoxarifado até 30 dias após o recebimento dos pedidos, não podendo exceder de 31 de dezembro do corrente anno.

Tercera — Não sendo o material entregue dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, fica a contractante sujeita a uma multa de 1 % sobre o valor da mesma mercadoria, por dia que exceder do prazo para a entrega do material que, a juizo da Directoria Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula sexta deste contracto, dando novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução, o sem que assista á contractante direito á indemnização ou reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa ficar a contractante obrigada a entregar na thesouraria desta repartição a respectiva importância, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que for recebida a intimação escripta, fim de completar a caução feita pela contractante para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas serão relevadas em caso de força maior devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a contractante na thesouraria desta repartição, como caução, antes da assignatura do contracto, conforme conhecimento numero 339, de 19 de outubro do corrente anno, a importancia nominal de cinco contos de réis (5:000\$), representada por cinco apolices da dívida publica de numeros 360.472 a 360.476, com 50 coupons cada uma, emitidas pelo decreto numero 16.031, de 8 de maio de 1923, e vales a quantia de noventa mil réis (90\$000) em moeda corrente, conforme conhecimento numero 340, de 19 de outubro do corrente anno. Esta caução só será restituída á contractante depois de concluido o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as cláusulas deste contracto, em obediência ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro e secentos e setenta do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Sétima — As contas devem ser apresentadas quando terminado o fornecimento para effecto da conferencia do material entregue e providencias para o respectivo pagamento. A despesa resultante deste contracto, na importancia total de setenta e quatro contos e oitocentos mil réis (74\$800), cujo empenho foi effectuado pela sub-directoria de Contabilidade, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correctá por conta do credito que, na verba terceira — Telegraphos — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo settimo da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado para "3. Postos, fios, isoladores, braços e acessórios para linhas telegraphicas".

Oitava — A contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta capital, em cujo foro federal responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido é cobrado por occasião da assignatura deste contracto, de accordo com a tabela "A", paragrafo primeiro, numero quinze, do regulamento que baixou com o decreto numero dezesse mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvação pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approved pelo ministerio ou si o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Mario de Faria Bello, director geral, devidamente autorizado, e a firma Willmann, Xavier & Comp., representada pelo seu socio senhor José Xavier de Mello, legalmente habilitado, perfeitamente accordes em todas as condições estabelecidas, eu, João d'Assumpção Ribeiro, quarto escripturario desta repartição, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo secentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, Regulo

Ramalho, chefe interino da segunda secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subsecrey, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928. — *Mario de Faria Bello*. — *Willmann, Xavier & Comp.* — *José Xavier de Mello*. — Como testemunhas: *Cassio Costa* — *Odillo Pinto*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de cento e cinquenta mil réis. — *Conforme*. *Joel Fischer*. — *Confero*. *O. Monteiro*, auxiliar.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

RECTIFICAÇÃO

Additamento ao contracto celebrado na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estados dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, entre o Governo da União e a Sociedade Industrial "Cimento Monte Libano Limitada".

No termo de additamento publicado no *Diário Official* do dia 23 do corrente mez, devem ser feitas as seguintes rectificações: a folhas 23.036, em vez de 4 de setembro corrente, leia-se "4 de setembro do corrente anno"; a folhas 23.037, na parte final, em vez de Mario de Castro Bopp, leia-se "Mario de Ortiz Poppe".

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em conferencia e despacho, os senhores Dr. Oclavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores e Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

O Sr. Presidente da Republica mandou visitar o Sr. Dr. Ramos Montero, ministro plenipotenciario do Uruguay, que se encontra enfermo, pelo senhor Dr. Ferreira Braga, secretario de Legação e official de gabinete da presidencia.

No Palacio do Catete foi hontem recebido em audiencia especial pelo senhor Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Van der Velde, ex-ministro das Relações Exteriores da Belgica, que se fez acompanhar do Sr. Paul May, embaixador belga, accreditado junto ao Governo do nosso paiz.

Os illustres visitantes foram recebidos na porta principal do Palacio do Catete pelos Srs. commandante Braz Veloso e Dr. Mendes Gonçalves, este official do gabinete da presidencia e aquelle do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Catete, os

Srs. senador Arnolfo Azevedo e deputado Manoel Villaboim; e o Sr. Dr. Waldemar Ribeiro, vice-presidente do Estado de Santa Catharina, que foi deixar as suas despedidas ao Chefe de Estado, por estar de partida para esse Estado.

Estiveram hontem no Palacio do Catete, o Sr. desembargador Luiz Augusto de Sampaio Vianna, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica a assignatura do decreto provendo-o neste cargo; e juiz de direito, Dr. Arthur da Silva Castro, para agradecer a assignatura do decreto de sua promoção; e o Dr. Antonio Pinto do Rego, para agradecer ao Chefe de Estado, a sua nomeação para o cargo de delegado de policia.

Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, o senhor Presidente da Republica recebeu no Palacio do Catete, os Srs. senadores Godofredo Vianna, Vespucio de Abreu, Laurindo Sodré, José Augusto, e deputados Nelson de Senna, Costa Rego, João de Faria, Francisco Valladares, Machado Corrêa.

No primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 24, as seguintes folhas do vigesimo dia útil: Montepio Civil da Viação, de J a M.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sablados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes avioes:

Amanhã:

Avião da C. G. A., para Victoria, Carayellas, Bahia, Maceió, Recife, Natal e Europa, recebendo impressos até ás 11 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 14 horas de hoje; e cartas para o exterior da Republica, até ás 11 horas.

Depois de amanhã:

Avião da C. G. A., para Santos, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 20 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 20 horas de 26; e cartas para o exterior da Republica, até ás 20 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespéra da partida dos paquetes que se destinam a Portugal, Franca, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Cartas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich)										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e ph. nomenos	Temp. do ar		Total de chuva em m. m	Tempo e phenomenos		
	Em m. m	Diferença em 24 ho as	Centígrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fátima (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
Parahyba (X).....															
Campina Grande (X).....															
Rio de Janeiro (X).....															
Petropolis (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando de Noronha.....	761.7	-0.3	26.0	0.0	SE	5	6a Vagas.	B.		28.0	24.0	0.0	B.	B.	B.
Maceió (X).....															
Pão de Açúcar (X).....															
Colégio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Araçá (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (X).....															
Barra (X).....															
Cacite (X).....															
Ilheus.....	61.6	-2.4	27.0	0.0	NE	2	6a P. vagas.	B.		38.0	19.0	0.0	B.	B.	L.
Porto Seguro.....	61.0	-2.8	26.0	0.0	N	5	6b Tranq.	L.		27.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
Bello Horizonte.....	58.0	-2.2	22.0	-1.0	C	0	0	B.		34.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Jacupira (X).....															
Theophilo Otttoni (X).....															
Caxambu (X).....															
São Lourenço.....	57.4	-1.7	27.0	0.0	NW	2	6a	B.		34.0	14.0	0.0	B.	B.	L.
Cambuquira.....	57.2	-3.2	25.0	2.0	W	2	2a	B.		33.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Passa Quatro.....	58.6	—	22.0	—	NE	2	2a	B.		33.0	10.0	0.0	B.	B.	B.
Poços de Caldas.....	62.1	3.2	27.0	1.0	W	2	9a	B.		30.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Juiz de Fora.....	756.3	2.0	28.0	2.0	NW	2	2a	B.		35.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Goyá (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	61.4	—	23.0	—	SW	2	9b	L.		32.0	21.0	0.0	L.	L.	L.
Corumbá.....	62.8	—	20.0	—	SW	2	2b	B.		30.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Aquidauana (X).....															
Mato Grosso (X).....															
Victoria.....	58.0	4.4	28.0	1.0	N	2	2a Chão.	B.		31.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
Cach. Itapemirim (X).....															

Observações realizadas às 9 horas (0h. de Greenwich)										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Cenigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	59.7	-0.4	25.0	2.0	WSW	4	8b	P. vagas.	I.	21.6	21.4	0.0	I.	3.	B.
Campos.....	58.4	-6.1	23.0	3.0	N	2	0	—	B.	31.0	20.0	0.0	B.	B.	B.
Friburgo.....	57.8	-5.5	24.0	6.0	C	0	2a	—	B.	32.0	12.0	0.0	B.	N.	B.
Petropolis.....	60.5	0.4	18.0	-8.0	SW	2	9a	—	I.	33.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Rezeze.....	57.4	-2.6	26.0	2.0	W	5	9b	—	I.	37.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Therezopolis.....	59.2	-2.0	31.0	3.0	SW	2	9a	—	B.	31.0	12.0	0.0	B.	3.	B.
Cabo Frio.....	56.8	-1.3	25.0	0.0	SW	8	9b	P. vagas.	I.	29.0	21.0	0.0	B.	3.	B.
Angra dos Reis.....	60.6	-0.2	24.0	1.0	SW	2	9b	—	I.	28.0	20.0	0.0	B.	B.	I.
São Paulo.....	60.9	2.8	19.0	-7.0	SE	2	9b	—	I.	35.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Santos.....	61.5	—	20.0	—	SW	2	9b	P. vagas.	M.o	28.0	20.0	0.0	B.	B.	B.
Ribeirão Preto.....	57.7	-0.3	21.0	-5.0	C	0	9a	—	B.	35.0	—	0.0	B.	B.	I.
S. Carlos do Pinhal (X).....															
Faxina.....	61.6	2.7	19.0	-1.0	S	0	9b	—	I.o	37.0	18.0	1.0	B.	B.	Mo.
Campinas (X).....															
Curityba.....	61.9	2.7	16.0	-5.0	S	5	3b	—	B.	30.0	13.0	0.0	B.	B.	B.
Paraguá.....	58.6	1.6	20.0	4.0	SW	2	2a	Chão.	B.	23.0	19.0	0.0	B.	B.	B.
Guarapuava.....	62.4	2.8	14.0	-7.0	S	2	6a	—	B.	26.0	9.0	9.0	I.	B.	B.
Palmas.....	63.4	3.7	13.0	-4.0	S	5	6i	—	B.	19.0	9.0	3.0	B.	I.	I.
Florianopolis.....	62.4	3.2	19.0	-4.0	S	2	2b	P. vagas.	B.	23.0	17.0	8.0	I.	I.	B.
Lages.....	60.5	1.5	12.0	-5.0	S	2	6b	—	I.	21.0	—	10.0	B.	MoK.	I.
Herval.....	63.7	—	14.0	—	SW	2	6b	—	I.	24.0	12.0	7.0	B.	B.	Mok.
São Francisco.....	61.0	2.5	20.0	1.0	SW	8	6a	Vagas.	B.	27.0	18.0	2.0	B.	B.	Mok.
Porto Alegre.....	64.5	—	16.0	—	W	2	0	—	B.	20.0	12.0	1.0	I.	I.	I.
Uruguayana.....	65.8	—	17.0	—	E	2	0	—	B.	19.0	11.0	0.0	I.	B.	B.
S. Luiz de Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	61.7	-4.6	18.0	3.0	SW	5									
Buenos Aires.....	62.5	0.9	19.0	3.0	W	2	3								

As temperaturas maximas verificaram-se em Rezeze e Faxina com 37.0. As temperaturas minimas verificaram-se em Guarapuava e Palmas com 9.0.

Nota — (X) indica que não foi recebido o telegramma. Os presentes dados estão sujeitos a rectificação pelos mappa mensaes.

Convenções — Estado do céu, em decimos de céu coberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente coberto; b) nuvens baixas; a) nuvens altas; e) nuvens englobadas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; G, garoa; NS, nevoa secca; N, nevoeiro; GR, granizo; TR, trovoadas com relampagos; R, relampagos; T, ventania; O, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl halo lunar; es, corôa solar; cl, corôa lunar; ci, arco iris. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C, ao nivel do mar e a gravidade normal.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 22 às 9 horas do dia 23

Zona Norte — Não é feita a synopse devido a falta quasi absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, decorreu em geral bom, com nevoeiro alto em parte do Estado do Rio. Às 9 horas da manhã de hoje, o tempo era bom, salvo em parte do Estado do Rio, onde era incerto com chuviscos em S. Pedro. Os ventos foram variaveis, frescos e com rajadas fortes em Santa Cruz e Cabo Frio. A temperatura soffreu ascensão, salvo em uma ou outra localidade do Estado do Rio, onde soffreu declínio accentuado. Não é feita a synopse dos Estados de Minas, Goyaz e Mato Grosso, devido a quasi absoluta falta dos despachos usuaes.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, decorreu perturbado, com chuvas e trovoadas, salvo em parte de S. Paulo, onde foi bom. Às 9 horas de hoje, o tempo era bom, salvo em S. Paulo, onde foi incerto, com chuvas e chuviscos esparsos em algumas localidades. Os ventos foram variaveis, frescos e com rajadas fortes em Castro e S. Francisco. A temperatura declinou accentuadamente.

Nota — O serviço telegraphico foi deficiente. A presente synopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorologica recebidos até às 14 h. 30 m.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Copacabana	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Tijuca	Madureira	Olaria	Jardim Botânico	Encantado
Maxima.....	24.0	25.3	—	28.0	25.6	—	24.9	25.2	28.0	27.6
Minima.....	20.0	18.0	18.0	19.6	18.2	—	19.6	23.4	20.0	20.0
Chuva.....	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0

A maxima e a minima foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 23):			Rio São Francisco (Dia 21):		
Guararema	.26	-.04	Pirapora	.36	.08
Jacarehy	.18	-.06	São Francisco	.12	.00
Caçapava	.58	-.02	Januária	.32	.07
Pindamonhangaba	.74	0.0	Carinhanha	.92	.04
Guaratinguetá	.52	-0.8	Rio Branco	.35	.08
Rezende	.40	.01	Barra do Rio Grande	.30	.08
Barra do Pirahy	1.18	-.02	Remanso	.20	—
Anta	.18	-.10	Joazeiro	.88	—
Porto Novo do Cunha	.18	-.02	Cabrobó	.96	—
São Fidelis	-.00	-.34	Piranhas	0.5	—
Campos	4.67	-.01	Penedo	.90	-.35
Rio Itajahy-Assú (Dia 23):			Bacia Amazonica (Dia 21):		
Aquidaban	1.83	-.01	Manãos	8.50	-.01
Warnaw (X)			Mause	.02	.00
Passo Manso (X)			Itaituba	.10	.00
Blumenau	2.70	-.25	Altamira	1.64	.00
Gaspar	3.20	-.30	Porto Velho	5.19	.07
Ilhota	3.00	-.20			

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul (Dia 23) — Subindo lentamente em Cacheira e Rezende, estacionario em Pindamonhangaba, baixando no resto do curso.

Rio S. Francisco (Dia 22) — Subindo em Rio Branco e B. do Rio Grande; estacionario em S. Francisco e P. de Assucar, baixando no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú (Dia 23) — Subindo em Aquidaban e Itajahy baixando no resto do curso.

Bacia Amazonica (Dia 21) — Baixando lentamente em Manãos; baixando em Porto Velho e estacionario no resto do curso.

Sondagens aeorologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		250	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuyabá (X)	9.30									
Porto Seguro (X)	9.30									
Victoria	9.30	N 8	NNW 9	NW 8	—	—	—	—	1	1.000 ms.
Campos (XX)	9.30									
Mendes (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	9.30									
Santos (XX)	9.30									
Curityba (X)	9.30	SW 8	SW 8	SW 7	WSW 6	WSW 9	WNW 8	—	—	3.680 ms.
Florianopolis	9.30	SW 3	SW 4	WSW 6	WSW 10	—	—	—	—	1.650 ms.
Porto Alegre	9.39	SW 5	SW 4	WSW 9	S 10	S 11	—	—	—	1.950 ms.

(X) Não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Não foi feita a sondagem, devido á presença de nuvens baixas.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	á vista
Sobre Londres	5 123/128	5 115/128
Sobre Paris	\$325	\$328
Sobre Italia	—	\$440
Sobre Allemanha	—	2\$000
Sobre Portugal	—	\$385
Sobre Belgica (papel)	—	\$233
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$167
Sobre Hespanha	—	1\$362
Sobre Suissa	—	1\$616
Sobre Suecia	—	2\$250
Sobre Noruega	—	2\$243
Sobre Dinamarca	—	2\$244
Sobre Chile	—	1\$040
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$249
Sobre Nova York	—	8\$378
Sobre Montevideo	—	8\$585
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$547
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$070
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$368
Sobre Japão (yen)	—	3\$920
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1\$182

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	4\$567
Soberanos (ouro)	41\$600
Libras (papel)	41\$400

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	730\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	768\$000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port.	750\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	763\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	739\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	985\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão)	1:002\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	166\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	170\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	162\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	158\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	183\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto 2.093)	193\$000
Apolices Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7 %, port. (1921)	175\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	760\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	110\$000
Banco do Commercio	170\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia-c/50 %	46\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	82\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica	205\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 23 de outubro de 1928

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		Total de vendas Saccas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Janeiro	28\$600	28\$550	28\$475	28\$325	—
Fevereiro	28\$475	28\$300	28\$350	28\$275	—
Março	28\$300	28\$225	28\$300	28\$100	—
Outubro	29\$500	29\$200	29\$400	29\$075	—
Novembro	29\$050	29\$025	28\$975	28\$800	—
Dezembro	28\$800	28\$750	28\$600	28\$550	—
Vendas	3.000 saccas		2.000 saccas		5.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, fraco.
Disponível base typo 7, 43\$100.
Mercado, estavel.
Vendas, 4.776 saccas.
O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 23 de outubro de 1928

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		Total de vendas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Janeiro	39\$000	38\$000	—	—	—
Fevereiro	39\$000	38\$100	—	—	—
Março	39\$000	38\$000	—	—	—
Outubro	39\$000	37\$500	—	—	—
Novembro	39\$000	38\$000	—	—	—
Dezembro	39\$000	38\$000	—	—	—

A segunda cotação não funcionou por falta legal de corretores.
Mercado da 1ª cotação, paralisado.
Disponível base typo 5, 41\$ a 42\$ por 10 kilos.
Mercado firme.
O syndico, J. Nunes Tassara.

BOLSA DE MERCADORIAS

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 22

Assucar		Saccos
Entradas de Maceio		4.000
Entradas de Campos		1.900
Total		5.900
Sahidas		6.743
Existencia		39.127
Mercado, frouxo.		
Preço do branco crystal, 64\$000 a 66\$000.		
Algodão		Fardos
Entradas não houve.		
Sahidas		272
Existencia		9.245
Mercado firme.		
Preços:		
Sertões — typo 4, classe 2ª	44\$000 a	45\$000
Primeiras sortes — typo 4, classe 1ª	43\$000 a	44\$000
Medianos — typos 6 e 7	40\$000 a	41\$000
Typo 5 — Primeira	41\$000 a	42\$000
Typo 5 — Norte	41\$000 a	42\$000
Café		Saccas
Entradas		8.665
Sahidas		12.490
Existencia		295.280
Mercado sustentado.		
Preços por:		
Typo 3		47\$300
Typo 4		46\$300
Typo 5		45\$300
Typo 6		44\$300
Typo 7		43\$300
Typo 8		41\$800

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro****BOLETIM DE RENDA**

Renda comparada sem a conversão do ouro

	Ouro	Papel	Total
Diaria:			
De 23 de outubro de 1928	271:212\$608	272:766\$058	543:978\$666
De 23 de outubro de 1927	—	—	—

Diferença para mais em 1928

271:212\$608	272:766\$058	543:978\$666
--------------	--------------	--------------

Mensual:

De 1 a 23 de outubro de 1928	5.631:307\$897	7.843:238\$392	13.474:546\$291
De 1 a 23 de outubro de 1927	4.365:809\$161	5.025:894\$482	9.391:703\$643

Diferença para mais em 1928

1.265:498\$736	2.817:343\$910	4.082:842\$648
----------------	----------------	----------------

Annual:

De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1928	61.524:416\$292	79.411:758\$329	140.936:174\$621
De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1927	54.447:548\$668	64.112:101\$100	118.559:649\$768

Diferença para mais em 1928

7.076:867\$624	15.299:657\$229	22.376:524\$853
----------------	-----------------	-----------------

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média

Mensual:

De 1 a 23 de outubro de 1928:			
Em ouro	25.718:183\$165		
Em papel	7.843:238\$392	33.561:421\$557	

De 1 a 23 de outubro de 1927:

Em ouro	19.938:650\$438		
Em papel	5.025:894\$482	24.964:544\$920	

Diferença para mais em 1928

8.596:876\$637

Annual:

De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1928:

Em ouro	280.982:009\$205		
Em papel	79.411:758\$329	360.393:767\$534	

De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1927:

Em ouro	248.661:954\$766		
Em papel	64.112:101\$100	312.774:055\$866	

Diferença para mais em 1928

47.619:711\$668

Recebedoria do Districto Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

Arrecadada de 1 a 22 de outubro de 1928

13.574:054\$775

Arrecadada em 23 de outubro de 1928

612:488\$911

Em igual periodo de 1927

14.186:543\$686

Diferença para mais em 1928

3.012:964\$463

Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de outubro de 1928

180.270:188\$754

Em igual periodo de 1927

161.334:118\$086

Diferença para mais em 1928

18.936:070\$668

Primeira Sub-directoria, 23 de outubro de 1928. — O escriptuario, *Garcia Rosa*. — Visto, o sub-director, *F. V. Bueno Brandão*.**EDITAES E AVISOS****MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS****Inspectoria de Aguas e Esgotos**

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de números 696 a 705, expedidas por esta inspectoria, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Mathilde P. F. da Costa, Avenida 28 de Setembro n. 211.

Joaquim F. Torres, rua Barão de Mesquita n. 1.022.

Joaquim F. Torres, rua Barão de Mesquita n. 1.021.

V. Irmandade da Ordem 3ª dos Mínimos de S. F. de Paula, rua S. Christovão n. 423.

Pedro Moutinho dos Reis, Praça do Encantado n. 32 (antigo 13).

Manoel F. Ribeiro, rua dos Títulos n. 91.

Serafim Pereira da Silva, rua Senador Euzébio n. 158.

Esther Diniz Sá Earp, Estrada Marechal Rangel n. 388.

José Dias Moreira, Estrada Marechal Rangel n. 338.

Dr. Arthur da Silva Vargas, rua Sabino Vieira n. 49 (fundos).

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 18 de outubro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Estrada de Ferro Therezopolis**CONCURRENCIA PUBLICA N. 15**

ACTA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA NA CONCURRENCIA PUBLICA N. 15, REFERENTE A COMPRA DE ASSENTOS E ENCOSTOS DE PALHINHA, A SEREM FORNECIDOS A ESTA VIA FERREA, DURANTE O CORRENTE ANNO

Aos vinte e dous dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e oito, ás 15 horas, na sala do almoxarifado, reuniu-se a commissão julgadora, presidida pelo director Edmundo de Almeida Monte e composta dos senhores Armando Coelho de Carvalho e Harold Chrockatt de Sá, respectivamente contador e almoxarife desta estrada, para proceder ao exame minucioso da proposta apresentada pelo unico concorrente, Companhia Brasileira de Material Rodante (Fontenelle & Comp. Ltd), na concorrência publica n. 15, realizada em 16 do corrente, de accordo com o edital respectivo, publicado no *Diário Official* de 28 de setembro proximo findo. Verificação que a mesma proposta preenchia as formalidades legais, conforme declaração anterior, na acta de abertura, datada de 16 deste mez e publicada no *Diário Official* de 18 do andante, foi acceito, pela commissão acima, o preço de 290\$ para cada grupo de um assento e encosto, collocados nos respectivos logares, declarando ainda sujeitar-se a todas as exigencias impostas nas clausulas do edital de 26 de setembro do corrente anno. A solução dada á presente concorrência publica depende para effeito definitivo da approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

o lavrada a presente acta, que é assignada pela commissão julgadora e por mim, João Rodolpho Coelho de Carvalho, servindo de secretario, que a escrevi. — *Edmundo de Almeida Monte.* — *Armando Coelho de Carvalho.* — *Harold Chrockatt de Sá.* — Confere com o original. Em 22 de outubro de 1928. *Adolpho H. da Silva*, auxiliar de escripta. — Conforme. Rio, 22-X-1928. *J. Rodolpho C. de Carvalho.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta Directoria, serão recebidas no dia 9 de novembro proximo, ás 14 horas, propostas para fornecimento, durante o anno de 1929, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos: 1 — carne fresca; 2 — generos de padaria; 3 — aves e ovos; 4 — frutas, lenha e carvão vegetal; 5 — café; 6 — leite de vacca; 7 — generos alimenticios; 8 — fumos e artigos para fumantes; 9 — camas, colchões e artigos de colchoaria; 10 — moveis; 11 — gasolina e kerozene, e 12 — animaes para laboratorios, de conformidade com as condições do edital de 17 de outubro corrente, publicado a fls. 22.829 e seguintes, do *Diario Official* de 18 do mesmo mez.

Directoria da Contabilidade, 18 de outubro de 1928. — *Pereira Junior*, director geral.

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que se acha aberta, nesta Directoria, concorrência administrativa permanente, na conformidade do artigo 52 e paragraphos doCodigo de Contabilidade Publica, para todos os fornecedores que se queiram inscrever, para occorrer ao fornecimento de moveis, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, de accordo com as condições do edital de 4, publicado á fls. 22.759, do *Diario Official* de 17 de outubro corrente.

Directoria da Contabilidade, em 19 de outubro de 1928. — *Pereira Junior*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O CORRENTE ANNO, DE OURO EM MOEDAS, PARA CUNHAGEM DE MEDALHAS

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o artigo 52 e seus paragraphos doCodigo de Contabilidade da União, faço publico, que a thesouraria desta escola receberá até ás 14 horas do dia 1 de novembro vindouro pedidos de inscripção dos negociantes que desejarem fornecer o artigo acima declarado, sob as seguintes condições:

Primeira — O pedido será feito em requerimento dirigido ao director deste estabelecimento, acompanhado dos documentos pelos quaes se possa aferir a idoneidade dos requerentes.

Segunda — Ao requerimento de inscripção, acompanharão tres vias das propostas, mencionando o artigo a fornecer com os preços por extenso, e em algarismos, sem emendas, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei, datadas e assignadas.

Terceira — O ouro a fornecer, abaixo mencionado, deve ser entreguo nesta thesouraria, logo após a approvação da presente concorrência e entrega do respectivo pedido.

Ouro em moeda, para cunhagem de medalhas, gramma.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de outubro de 1928. — *Nestor Siqueira*, thesoureiro.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director, chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para o serviço de "enrolamento de um motor "Ercole Marelli", de 3 H.P., pertencente á bomba hydraulica deste instituto", publicado á pagina 22.947, do *Diario Official* de 20 de outubro de 1928.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928. — *Traiano Adolpho Lopes*, escripturario-archivista.

Primeira Delegacia Auxiliara da Policia do Districto Federal

O doutor Attila Silva Neves, primeiro delegado auxiliara da Policia do Districto Federal, de ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia, e de accordo com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, artigos 1º e 100, faz saber para o devido conhecimento, que a partir desta data todos os vehiculos poderão trafegar em duas direcções pela praça da Republica, no trecho comprehendido entre as ruas Visconde de Itaipua e General Pedra.

Fica estabelecido um só curso para os vehiculos em geral, na rua General Pedra, no trecho situado entre a praça da Republica e a rua General Caldwell, devendo ser observada a mão da praça da Republica para aquella rua.

Fica igualmente estabelecido um só curso para os vehiculos em geral, em cada alameda do quadrilatero da praça da Republica, fronteiro ao Quartel General do Exercito, obedecendo-se á mão de descida na alameda fronteira ao jardim e de subida na do lado opposto.

Os vehiculos procedentes da Estrada de Ferro Central do Brasil ou da rua Visconde de Itaipua que demandarem ao centro da cidade, fazendo seu trajecto pela alameda de descida do quadrilatero fronteiro ao Quartel General, ao defrontarem a Escola Rivadavia Corrêa, entrarão pelas ruas S. Pedro ou Marechal Floriano, ficando terminantemente prohibido que entrem na praça da Republica á direita.

Fica estabelecido um só curso para os vehiculos em geral, na praça da Republica, lado do jardim, no trecho fronteiro ao Quartel General, devendo ser observada a mão do lado da rua de S. Pedro para a rua Senador Euzébio.

Primeira Delegacia Auxiliara da Policia do Districto Federal, 4 de outubro de 1928. — *Attila da Silva Neves*, primeiro delegado auxiliara.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE POLICIA

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico que a prova

escripta, para todos os candidatos inscriptos, no concurso para preenchimento de uma vaga de escripta de policia, terá lugar na quarta-feira, 24 do corrente mez, ás 9 horas, em uma das salas do 2º andar do Lyceu de Artes e Officios, á avenida Rio Branco n. 174.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1928. — *Salvador Ferreira Franca*, secretario da mesa.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA A COMPRA DE AUTO-CAMINHÃO, "CHEVROLET", NECESSARIO AO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO.

De ordem do senhor doutor chefe de Policia, communico aos Srs. interessados que, de accordo com o art. 52 e paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º doCodigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para fornecimento de auto-caminhão "Chevrolet" do typo e caracteristicos abaixo descritos e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 24 de outubro do anno de 1928, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com o respectivo preço por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes; não sendo aceitas aquellas que não obedecerem as exigências deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespéra da abertura da concorrência, a importância de um conto de réis (1:000\$000), que servirá de garantia ao fornecimento proposto nesta concorrência.

Quinta — O auto "Chevrolet" a fornecer deverá ser nas condições exigidas e entregue 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal, se reserva o direito de só adquirir o auto-caminhão quando julgar opportuno, dentro dos seus recursos orçamentarios e, bem assim, de annular a concorrência por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de outubro de 1928. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Classificação — Unidade — Preço de base

Auto-caminhão "Chevrolet", typo 1928, para 1 1/2 toneladas de carga, com quatro velocidades para a frente, com carroceria standard executada em madeira de lei, assoalho e bordas protegidas por barras de ferro, completo 8:100\$000

Assistencia Hospitalar do Brasil

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ISOLAMENTO E DE MOLESTIAS INFECCIOSAS EM TERRENOS DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS (EX-GERAL DE ASSISTENCIA).

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, se faz publico que no dia 17 de novembro de 1928, ás 14 horas, serão recebidas na sede da Assistencia Hospitalar do Brasil, propostas para construção de um pavilhão de isolamento e de molestias infecciosas em terrenos do Hospital São Francisco de Assis (ex-Geral de Assistencia), de accordo com as seguintes condições:

1ª condição — As pessoas que pretenderem concorrer deverão comparecer á sede da Assistencia Hospitalar do Brasil, até o dia 16 de novembro de 1928, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$000, em dinheiro, para garantia da apresentação de sua proposta.

2ª condição — As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolturo contendo o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido, recibo do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito já mencionado e quitação de impostos federaes e municipaes.

3ª condição — As propostas não poderão conter senão uma formula de inteira submissão a todas as condições deste edital e o preço e prazo que o proponente offerece para custo e terminação dos trabalhos, os quaes serão escriptos por algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entre-linhas. Não serão aceitas as propostas que conttenham uma redução sobre a mais barata.

4ª condição — A preferencia para execução dos trabalhos será dada áquelle que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a preferencia será dada áquelle que, em carta fechada, fizer maior redução.

5ª condição — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o recibo do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito de quinze contos de réis (15:000\$000), em dinheiro, deposito esse que garantirá a execução de seu contracto.

6ª condição — O contractante obriga-se á cumprir fielmente todas as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pela fiscalização, que poderão ser examinadas, diariamente, das 11 ás 16 horas, na sede da Assistencia Hospitalar do Brasil ou no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça. Fica entendido que o contractante tem perfeito conhecimento do projecto e de todas as suas condições de execução.

7ª condição — Antes da assignatura do contracto, a concorrência poderá ser annullada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, sem que por esse motivo tenham os proponentes direito a qualquer especie de indemnização.

8ª condição — O prazo para terminação dos trabalhos será de cento e vinte dias (120), contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

9ª condição — O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$000); por dia excedente ao prazo estipulado em sua proposta; quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), correspondente a 15 dias de excesso, o contracto poderá ser rescindido, perdendo o contractante além da caução de que trata a 5ª condição do presente edital, a multa e tudo mais que lhe fôr devido.

10ª condição — A fiscalização caberá resolver sobre as duvidas porventura existentes no decurso do contracto, podendo, no entanto, o contractante formular por escripto e dentro do prazo de 24 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao senhor presidente da Assistencia Hospitalar do Brasil, para resolver.

11ª condição — Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, por proposta do senhor presidente da Assistencia Hospitalar do Brasil, independentemente de acção ou interpeção judicial, não tendo

o contractante, por motivo dellas, direito a indemnização de especie alguma, por damnos, lueros cessantes, antecipação de despeza, etc., etc.

12ª condição — O serviço será executado com o mais esmerado acabamento e o material a ser empregado será da primeira qualidade, a juizo da fiscalização.

13ª condição — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da caução de que trata a 5ª condição deste edital, obrigando-se o mesmo contractante a integralizal-a, sempre que desfalcada pelas multas acima prescriptas.

14ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a quatrocentos e quinze contos de réis (415:000\$000).

15ª condição — O pagamento será feito em tres prestações iguaes a juizo da fiscalização, por intermedio da thesauraria da Assistencia Hospitalar do Brasil, sendo a ultima noventa dias depois de terminados os trabalhos, nos seus minimos detalhes, verificado que se não tenham apresentado defeitos ou senões ou qualquer especie de imperfeição, cabendo á fiscalização providenciar junto ao contractante para os devidos reparos. No caso da reclamação não ser attendida, no prazo de 24 horas, serão as reparações executadas pela fiscalização, a custa do contractante.

16ª condição — Todos os materiaes a serem empregados serão de primeira qualidade e a mão de obra esmerada, seus menores detalhes, podendo ser rejeitado em qualquer tempo todo o material em taes condições, a juizo da fiscalização, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$000), por dia excedente; si a fiscalização achar conveniente fará a remoção por conta do mesmo contractante, independentemente da multa acima prescripta.

17ª condição — O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do edital de chamada do *Diário Official*, não comparecer á sede da Assistencia Hospitalar do Brasil, para assignar o contracto perderá a caução de que trata a 1ª condição, sendo aberta nova concorrência.

18ª condição — Todas as despesas inherentes ou necessarias á construção correrão por conta do contractante, seja qual fôr a natureza: levantamento de andaimes, demolições, desvios de canalizações, postes de iluminação, etc., etc.

19ª condição — O contractante obriga-se a demolir, concertar e refazer todo e qualquer serviço impugnado pela fiscalização.

20ª condição — O proponente obriga-se a respeitar todas as leis federaes e municipaes, que dizem respeito ao objecto desta concorrência.

21ª condição — No caso de qualquer reclamação não ser attendida, dentro do prazo de 24 horas, tomará a fiscalização as providencias que achar conveniente, correndo por conta do contractante as despesas com taes providencias.

22ª condição — Da importancia da proposta aceita, serão deduzidas as despesas referidas na condição anterior, cabendo ao contractante o saldo, se o houver.

23ª condição — O edificio será entregue inteiramente terminado nos seus menores detalhes e em perfeito funcionamento todas as suas installações, nada lhe faltando para sua immediata occupação.

24ª condição — A assignatura da Fiscalização em plantas, córtes ou qualquer outro detalhe graphico não autoriza o contractante ao recebimento de qualquer importancia, além do valor do seu contracto, mediante allegação de accrescidos por divergencias entre esses detalhes e o projecto que serviu de base á concorrência ou de qualquer outra natureza.

25ª condição — Só será considerado accrescimo ou detalhe accrescido aquelle que fôr autorizado por escripto com essa declaração, acompanhada das especificações detalhadas dos serviços a realizarem-se e a declaração de que o seu custo e execução foram previamente combinados entre as partes contractantes, mediante autorização do senhor presidente da Assistencia Hospitalar do Brasil.

26ª condição — Todas as ordens, instrucções, reclamações ou quaesquer relações emfim sobre o serviço entre a Fiscalização e o contractante serão sempre transmittidas por escripto e só por essa forma produzirão effeito.

27ª condição — Serão fornecidas cópias do projecto, devendo os interessados fornecer o papel para esse fim, entregando-o no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça.

Especificações

O constructor demolirá por sua conta a construção existente actualmente utilizada para fabricação de gelo, de magnesia fluida, etc., numa extensão de trinta e seis (36) metros, a partir da rua Benedicto Hyppolito.

Toda a construção demolida será novamente reconstruída com as suas installações, onde actualmente existe a horta do hospital.

Também demolirá o reservatorio d'agua existente no local que será reconstruido posteriormente em local designado, com todas as suas actuaes ligações. Muros, passeios damnificados pela construção serão de novo refeitos pelo contractante.

Locação do edificio

O edificio a construir será situado de accôrdo com as indicações do projecto e de accôrdo com os alinhamentos e as alturas de soleira, indicadas pela Prefeitura do Distrito Federal.

As fundações serão constituídas por um radier geral, formando um reticulado de vigas, justaposto a uma lage, tudo em cimento armado, com a dosagem de 1.2.4. A carga uniformemente distribuída não excederá de 0,5 kilogrammos por centimetro quadrado. Para prevalecer esta hypothese o radier será construido excessivamente rigido, adoptando-se baixos coefficients de trabalho para os seus elementos, como posteriormente será combinado. As fundações serão pagas além do preço da proposta á razão de duzentos e vinte mil réis (220\$000) o metro cubico. Neste preço estão incluídos a excavação e subsequente aterro, constituindo o piso do pavimento; opportunamente e com a devida antecedencia, o contractante sujeitará á Fiscalização com os maiores detalhes e completamente justificado o projecto para esse serviço. Para o calculo do radier dever-se-ha ter em vista os seguintes dados:

	Kilos
Concreto armado	2.500
Alvenaria de tijolo furado	1.600
Idem, de tijolo cheio	1.800
Alvenaria de pedra	2.200
Telhado	120
Carga util sobre os pisos	200 a 300

No calculo não serão levados em conta os vãos das esquadrias.

Trabalhos em cimento armado

O edificio será construido de perfeito accôrdo com as plantas, sendo o seu esqueleto constituido por columnas, vigas, cintas e lages de cimento armado, em cuja construção ter-se-ha em vista o que prescreve o regulamento municipal sobre o assumpto. De todos esses trabalhos, como de qualquer outro que lhe for exigido, sujeitará o contractante detalhe e justificação ao exame da fiscalização, só podendo executar aquillo que por escripto merecer approvação.

Embasamento

O embasamento será feito de alvenaria de pedra.

Impermeabilização

Sobre o sólo preparado, aterrado e comprimido convenientemente, será lançada uma camada de concreto de 10 cms. de espessura, que se estenderá através das paredes. O traço de concreto, si se destinar somente á impermeabilização, será de 1:3:6. O cimento, a areia e a pedra britada, satisfarão as exigencias dos artigos 301, 302 e 303 do regulamento de construção em vigor nesta cidade.

Paredes

As paredes externas serão duplas, isto é, compostas de duas outras de 1/2 vez, separadas por um espaço vazio de seis centimetros. Na sua execução, deixar-se-hão, ao se levantar a ultima, aberturas na parte inferior para retirada da massa que cair. As juntas verticaes das diferentes fiadas se al-

ternarão e os tijolos serão molhados, antes de ser assentados. A argamassa será de uma parte de cimento Portland e tres de areia do rio. O cimento será de boa marca e a areia não poderá conter impurezas. Os tijolos deverão ser de marca reputada boa, a juizo da fiscalização.

As paredes internas e as divisões dos quartos e enfermarias serão de tijolos ôcos, de 1/2 vez. Devem ser bem fixadas ao chão e convenientemente amarradas aos adjacentes. As divisões das ante-camaras serão de tijolos de escoria, bem como serão da mesma natureza as paredes divisorias dos outros compartimentos, excluidas as enfermarias e os quartos destinados aos doentes.

Vãos

Os vãos externos dos quartos e das enfermarias apresentarão, do lado de fóra, uma tela de cobre que seja muito fina e com as malhas de dimensões taes que impeçam a entrada de culicídeos; a tela será fixada a marcos embutidos parcialmente na alvenaria das paredes. A parte inferior, no peitoril será feita de maneira a permittir o escoamento das aguas pluvias que se precipitarem sobre os ditos peitoris, que deverão ser revestidos com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:2.

As janellas serão de cedro, terão a espessura de 3 centimetros e se comporão de quatro folhas. As partes das folhas destinadas á ventilação e á illuminação terão folhas de segurança. Serão empregadas dobradiças de latão bem fortes o em numero sufficiente. Nos vãos das outras peças não será empregada a tela de cobre.

Em todos os vãos externos haverá bandeiras basculantes de 0m,60 de altura, que gyrarão em torno de um eixo horizontal, de maneira a lançar para o tecto a corrente de ar que entrar pelo seu vão. Serão de vidro transparente e dotado de dispositivo que permitta abri-las facilmente.

Os vãos internos serão dotados de portas de cedro almofadadas, de uma só folha, com a espessura de 3 centimetros. Serão fixadas por meio de caixas de peroba, com alisares emoldurados.

Os vãos internos dos quartos para doentes e das enfermarias apresentarão bandeiras com tela de cobre. As portas das enfermarias e quartos deverão ser dotadas de dispositivos que as fechem sem nenhum impulso (molla Yale). Todos os vidros e ferragens a se empregar na esquadria ficam dependendo de approvação da fiscalização.

A porta de entrada será de cedro, terá 3 1/2 centimetros de espessura; apresentará quatro folhas almofadadas e bem trabalhadas.

Escadas

A escada para o andar superior será de concreto armado, devendo os degrãos ter 18 centimetros de altura e 25 centimetros de profundidade. Todos os degrãos serão revestidos de marmore. As grades apresentarão bello desenho e serão de ferro batido, devendo ser bem fixadas e ter corrimão de metal. A escada descerá em dous lances, conforme o projecto, e terá 1m,20 de largura.

Revestimento do primeiro pavimento

Sobre a camada de concreto do primeiro pavimento será feito um revestimento de *terrazzo* com 1,5 centimetros de espessura, que será encurvada nas intersecções do chão com as paredes. Nos gabinetes dos W.W.C.C. e banheiros, no laboratorio, na sala de esterilização e na destinada ao serviço, o chão será revestido de ladrilho de ceramica branco, devendo os cantos ser encurvados. Os ladrilhos serão de 25\$ o metro quadrado.

Revestimento do segundo pavimento

O segundo pavimento será revestido de *terrazzo* nos quartos, nas enfermarias, salas e corredores, com excepção dos gabinetes sanitarios e banheiros e a sala destinada ao serviço em que se empregarão ladrilhos ceramicos brancos de 25\$ o metro quadrado.

Revestimento das paredes

As paredes externas, as internas e as divisões serão emboçadas com argamassa, obedecendo ao seguinte traço: 1 de cimento, 2 de cal e 6 de areia (sem sal). Depois de bem pegado o emboço nas superficies externas, far-se-á um reboco

com argamassa constituída por uma parte de cimento branco Atla, 2 partes de areia sem impureza, lavada, queimada, e uma parte de cal. No reboco das superficies internas das paredes exteriores, bem como no de todas as outras, será empregada argamassa constituída por uma parte de cimento, uma de cal e seis partes de areia sem impurezas (1:1:6).

Todas as peças de construcções, quartos, enfermarias, corredores e gabinetes, com excepção das salas, terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de dois metros. Os cantos serão arredondados com azulejos de fôrma curva.

Forros

O tecto do primeiro pavimento será revestido por argamassa de cimento e areia com o traço de 1:3, convenientemente arrematado por sancas; o segundo pavimento será constituído por tábua metálica fixada por meio de grampas aos barrotes do forro, que deverão ser bem tarugados. Sobre tal tábua será applicado um revestimento com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:3. A espessura será de 2 centímetros por cima da tábua e 1 centimetro por baixo; depois da pega far-se-á um revestimento a gesso, fazendo-se sancas nos cantos.

Cobertura

A cobertura será construída em tesouras e terças metálicas espaçadas de quatro metros, com 0,4 de inclinação por metro. A carga será de 120 kilos. Não serão admittidos esforços horizontaes sobre as paredes, para o que serão usadas meias tesouras nos rincões onde se fizer mistér. Caibros e ripas de peroba de Campos, sobre consolos de cimento armado. As telhas serão planas, tipo Marseille.

Calhas

As calhas e os conductores serão de cobre com boa espessura, terão secções correspondentes a superficie de telhado e terraço e serão distribuídos de maneira a dar prompto escoamento ás aguas pluvias. As calhas terão a largura minima de 15 centímetros, a profundidade minima de 9 centímetros, apresentarão declividade uniforme e não inferior a 1:100. Deverão ser supportadas por apoios espaçados de cerca de um metro, apresentarão o bordo exterior mais baixo do que o outro. A secção deverá ser de tal modo que cada metro quadrado de projecção horizontal do telhado corresponda a um centimetro quadrado de secção de calha e conductores. Os conductores receberão as aguas das calhas por meio de bacias receptoras.

Varandas

A varanda do primeiro pavimento será revestida de ladrilhos hydraulicos de 18\$000, dezoito mil réis, o metro quadrado, depois de revestido o chão a concreto de 1:3:6.

Terraço

Em lage de cimento armado. Sobre a lage uma chapa isodrite de seis millímetros de espessura. Revestimento de terazzo com 1,5 centímetros.

Pintura

As paredes, nas suas superficies internas, serão pintadas a colla e gesso, de boa qualidade, sendo as cores escolhidas pela Fiscalização.

As esquadrias serão pintadas a oleo com tres demãos.

Installações de agua e esgoto

O contractante fornecerá todo o material e mão de obra que forem necessarios para as installações de agua e esgoto.

Installações de agua

A installação de agua obedecerá ás determinações do regulamento de construcções em vigor nesta cidade. A canalização geral será de ferro galvanizado, com a espessura e o diametro necessarios. As derivações serão de chumbo e deverão bem corresponder a seus fins.

Será installado um reservatorio de concreto armado na parte superior do edificio, devendo ter a capacidade de 5.000 litros.

A caixa de agua será dividida em duas secções, afim de se facilitar a sua limpeza, havendo para isso em cada secção

um buraco no fundo. As secções da caixa de agua serão ligadas a um barrilete de 3" de diametro. O barrilete levará torneiras nas sahidas de cada secção de reservatorio. Cada columna vertical, alimentando os aparelhos sanitarios, comunicará separadamente com o barrilete e terá tres torneiras para governar cada grupo de aparelhos. As torneiras das pias e toilette serão de 1/2" e as dos aparelhos Royal Flusk de 1". As tubulações serão providas de valvulas especiaes para evitar que os canos arrebenhem.

Fornecimento e collocação dos aparelhos sanitarios

Serão fornecidos e collocados pela firma constructora os aparelhos sanitarios indicados na lista abaixo, podendo, contudo, ser usadas outras marcas nacionaes ou estrangeiras, uma vez que sejam de superior qualidade e aceitas pela Fiscalização:

10 W. W. C. C. marca Shauks, com assento esmaltado, Ideal, e valvulas Royal Flusk, da Sloan Valve Co., de Chicago; 26 lavabos marca Shauks ou Twipords, oito mictorios marca Shauks, 10 aparelhos para papel de W. C., seis pias marca Shauks ou Twypords, seis banheiras de 5,5 pés, quatro bidets de louça com ducha, 10 vidoirs, 11 de boa marca, um syphão e valvula.

O local de collocação de todos os aparelhos acima será indicado pela Fiscalização.

Esgotos

A installação de esgotos deverá ser a mais perfeita possível e será executada pela Rio de Janeiro City Improvements Co.

No pateo e nas passagens serão collocados ralos em numero sufficiente para o escoamento das aguas das chuvas, bem como passeios ao longo das paredes mestras. As médias das connexões com os diferentes aparelhos serão as seguintes: Nos mictorios 2", nas pias 2" e nos lavatorios 1". As latrinas terão connexão de 4", com encanamento de canno fundido.

Ilacção de luz e força

O contractante fornecerá o material necessario para as installações de luz e força e executará por sua conta tal installação. As installações serão feitas com material de superior qualidade, tubos rigidos de secções grossas e serão entregues com a approvação da Inspectoria de Illuminação, convenientemente ligadas á rede geral da Light. Haverá um quadro e relógio para os circuitos de luz e um outro para o de força. Este satisfará as condições necessarias que reclamem os aparelhos a ser installados no gabinete de raio X e os mais.

Os circuitos correrão em tubo rigido de aço grosso (electroducto), embutidos no concreto e nas paredes, sendo sempre empregado material de boa qualidade. Sobre o forro do primeiro andar os fios serão installados em tubos de boa qualidade.

As caixas de ferro destinadas a receber os interruptores serão providas de tampos apropriados em harmonia com os seus fins. Os cabos e fios serão calculados para transmittir a carga necessaria e mais um acrescimo de 100 %, não devendo haver perda de voltagem superior a 3 % nas lampadas mais afastadas. Os circuitos serão dotados de todos os aparelhos de segurança.

Os interruptores serão de embutir, com chapa nickelada, de qualidade superior, devendo cada lampada ou grupo de lampadas ter o seu interruptor situado 1m,0 acima do piso.

A illuminação das enfermarias e quarto de doentes será semi-indirecta (aparelhos Brascolite ou semelhantes), havendo em cada um, duas lampadas accionadas por um interruptor de secção, podendo funcionar conjuntamente ou em separado cada uma dellas.

Em cada quarto haverá uma tomada de corrente e duas em cada enfermaria e mais seis em locaes que serão posteriormente designados. O elevador será dos fabricantes Otis ou A. B. C., com cabine, podendo comportar uma cama e carga de 700 kilos.

Correrão por conta do contractante todas as despesas de ligação de agua, electricidade, esgoto, sendo entregue o edificio como já foi acima dito, com todas as installações no mais perfeito funcionamento.

Assistencia Hospitalar do Brasil, 19 de outubro de 1928.
— Armando de Carvalho, assistente de engenharia.

Polícia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 24 do corrente, às 8 horas:

Calil Bachur, Manoel Lopes, Deocleio de Oliveira Campos, Custodio Velloso, Guilherme de Jesus Pinto, Nestor José de Carvalho, Anthero Botelho Junqueira, Fernando da Cunha Castello Branco, Sergio Saboya e Max Heuze.

Prova pratica:

João Ribeiro da Vasconcellos

Turma suplementar:

Enrico Vaz, Gastão Manusier, Lestocq Soares, Salustiano Rodrigues, Arthur Stuart Blackney e Carlos José Leal.

Exame de motorneiros:

Chamada para o dia 24 do corrente, às 9 horas, na Comp. Ligth:

José da Costa Velho, Claudionor Marcellino Jardim, João Teixeira Cerca, Roberto Corrêa de Sá, João Baptista Tavares, Antonio José da Rocha, Celestino Carneiro, José Ferreira Cardoso, Archilau de Freitas e Francisco Borges de Carvalho.

Inspectoria de Vehiculos, em 23 de outubro de 1928. — O inspector geral, *Zumalá Bonoso*.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRICTO (SANTA THEREZA).

O presidente da junta, etc.:

Faz saber aos cidadãos constante da relação abaixo que, não tendo renovado as provas que os isentavam do serviço militar, por motivos diversos, devem-se apresentar a esta junta, com sede á rua do Aqueduto n. 92 (Agencia da Prefeitura), até o dia 30 do corrente, afim de serem incorporados ao Exército, ficando os que não o fizerem sujeitos, ás penas do Código Penal do Exército. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na porta principal desta junta e publicado no "Diario Official".

Junta do 6º districto, 19 de outubro de 1928. — *Annibal da Silva Carneiro*, presidente.

Classe de 1907

Christovam Malheiros.

Classe de 1905

David Lemos.
João Antonio Lopes.
João Baptista Martins.

Classe de 1904

Almaro Gonçalves Peres.
Alberto Rodrigues Domingos

Classe de 1903

Jayme Coelho de Oliveira
Salvador Virgilio.

Classe de 1901

Humberto Belloti.
Galdino Souza Porto.
Gastão Pereira Vallado.
João Henriques.
Luiz Montarfanio.

Classe de 1900

José Leoncio
Jurandyr Braga dos Santos.
Luiz Pacheco Cunha.
Manoel, filho de Valeria Mansanosca.
Moysés Pacheco do Amaral.
Manoel Pereira da Rocha.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, ETC., DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do senhor tenente-coronel director geral interino e presidente do C. A. desta fabrica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que este estabelecimento receberá propostas no dia 16 de novembro vindouro, ás 9 horas, para fornecimento, durante o anno de 1929, dos artigos adiante especificados.

Os commerciantes que pretenderem concorrer deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao senhor tenente-coronel director geral interino desta fabrica, até ás 11 horas do dia 14, obrigando-se ás seguintes condições:

I — As propostas, em tres vias, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, devem ser feitas em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, consignando o nome, qualidade, unidade e preço (por extenso e em algarismos) dos artigos a fornecer e a declaração de sujeitarem-se os commerciantes a todas as clausulas do presente edital. Taes propostas devem estar datadas e assignadas, sellada a primeira via de accordo com a lei e nellas não poderão ser alteradas a classificação dos artigos e as unidades constantes do presente edital, sob pena de não serem as mesmas propostas tomadas em consideração.

II — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente nas sessões para abertura e apuração das mesmas que, caso contrario, correrão á sua revelia.

III — Afim de serem examinados e julgados antes da abertura das propostas, o concorrente deverá apresentar, em sobre-carta tambem fechada, os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos que se propuzer a fornecer, todos os impostos federaes e municipais a que estiver sujeita a sua firma commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, passado por certidão, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto numero 343, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) haver caucionado na Thesouraria desta fabrica a quantia de quinhentos mil réis (500\$), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto. Essa caução deverá

ser feita até ás 11 horas do dia 14 do citado mez e será restituída logo após a assignatura do mesmo contracto.

IV — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, assignatura que deve ser feita dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos, a importancia da caução de que trata a letra d) da clausula immediatamente anterior, tornando-se inidoneo para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

V — Os proponentes tambem caucionarão, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia da execução de seus contractos, uma certa quantia, que será calculada sobre o valor provavel do fornecimento a fazer durante o anno, na seguinte proporção: 10 % até 50:000\$ e 5 % sobre qualquer excesso, não sendo, porém, admittida caução alguma inferior a 500\$000. Esta caução responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada das importancias de que for desfalcada, sob pena de caducidade do contracto e da perda do restante da caução, em favor dos cofres publicos. A declaração de caducidade do contracto importará tambem na perda da idoneidade do commerciante signatario delle.

VI — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente brasileiro; si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferéncia ao licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, a preferéncia será do commerciante que já estiver fornecendo; procedendo-se á sorte caso nenhum delles esteja nestas condições.

VII — Não serão accéptas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite-base, estabelecido e organizado de accordo com o artigo 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, preços que serão lidos em presença de todos os concorrentes, antes da abertura das propostas. Outrossim, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagem não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

VIII — Si um ou mais proponentes, por ser contemplado com poucos artigos, desistir do direito que lhe assiste na concorrência, o fornecimento que lhe caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas, e isto desde que este substitua, os seus pelos preços daquella que, nesse caso, não perderá a importancia da caução, nem a idoneidade.

IX — O contracto social passado pela Junta Commercial, de que trata a letra b) da clausula terceira deste edital, seguirá, junto ao processo da presente concorrência, para o Tribunal de Contas, bastando as firmas que já tem contra-

cto com o Governo, registrado nesse tribunal, no corrente anno, fornecerem as indicações necessárias, afim de serem mencionadas no respectivo processo.

X — Fica livre ao Conselho de Administração desta fabrica o direito de escolher dos artigos aceitos em qualquer proposta, aquelles que forem precisos para os diversos serviços desta fabrica, assim como, de adquirir de cada artigo, tão somente a quantidade necessária para os mesmos serviços, obrigando-se, entretanto, o fornecedor; em qualquer dos casos, a manter os preços apresentados.

XI — Os artigos que fazem objecto da presente concorrência, serão de primeira qualidade e exactamente iguaes ás dos senhores concorrentes, devendo, entretanto, satisfazerem, em tudo, as condições estabelecidas no caderno de encargo desta fabrica, e de accordo com o qual serão feitas as analyses do alcool, antimonio, estanho, gazolinas, graxas, oleos em geral, inclusive os combustiveis para motores Diesel, Tourano, etc., e bem assim de outros artigos em que essa analyse se tornar necessaria.

XII — O peso, a quantidade e qualidade dos artigos fornecidos serão verificados no almoxarifado desta fabrica, por uma comissão para isso designada, e somente depois dessa comissão declarar que taes artigos estão em condições de serem aceitos será a entrega considerada como effectivada. Os artigos não aceitos devem ser retirados pelos fornecedores, daquelle almoxarifado, no prazo de 72 horas e substituídos dentro de 48 horas.

XIII — Os proponentes ficam obrigados a entregar neste estabelecimento, pessoalmente ou por quem os represente, os artigos pedidos, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da entrega do respectivo pedido, para os artigos que não necessitarem de confecção, e dentro do prazo razoavel que for designado no mesmo pedido, para os que carecerem de confecção.

A remessa poderá ser feita via Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo, entretanto, todas as despesas, inclusive os riscos de viagem, até a entrega do material nesta fabrica, por conta dos respectivos fornecedores. Outrossim, fica também extensivo para o despacho do material na citada estrada o prazo acima para respectiva entrega do material.

XIV — O contractante que deixar de entregar ou embarcar, na Estrada de Ferro Central do Brasil, o material solicitado dentro do prazo consignado na clausula immediatamente anterior — o que será verificado pela data do respectivo conhecimento, que deve ser immediatamente remetido á secretaria da fabrica, pagará a multa de 10 % sobre a importancia de material a fornecer; pagará mais além da multa referida (10 %), a de 20 % sobre a mesma importancia em cada 5 dias que exceder aquelle prazo até perfazer o total de 15 dias, findos os quaes, além da pagamento das multas acima, terá o seu contracto rescindido independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, perda de caução a que se refere a clausula V, em favor dos cofres publicos, e da idoneidade por tres annos para fornecimentos ao Ministerio da Guerra.

XV — As multas a que se refere a clausula immediatamente superior só poderão ser relevadas por motivos de força maior, provados perante o Sr. ministro da Guerra, e desde que o Egregio Tribunal de Contas acquiesça.

XVI — Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. ministro da Guerra e registrados pelo Egregio Tribunal de Contas, e vigorarão até 31 de dezembro de 1929, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si o referido tribunal denegar o registro.

XVII — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em cinco vias, dentro de 30 dias, da data do recebimento do material, afim de serem enviadas para o devido registro ao Egregio Tribunal de Contas, que as encaminhará á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, para o respectivo pagamento, o qual correrá á conta da verba—Directoria do Material Bellico — Consignação Material — do orçamento da Guerra, para o exercicio do anno proximo vindouro.

XVIII — Fica reservado ao conselho de administração desta fabrica o direito de annular esta concorrência, si assim julgar conveniente, sem que assista aos proponentes o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo invocado.

XIX — Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Realengo, 23 de outubro de 1928. — *Mário Dias Lima*, capitão intendente thesoureiro.

Relação dos artigos a que se refere o edital acima

Artigos — Unidade

Materiaes diversos

- Antimonio metallico, kilo
- Antioxiço, kilo.
- Arame de aço temperado, especial, para molas, de 0,5 mm a 5 mm., kilo.
- Arame de ferro galvanizado ou zincado, de 0,5 mm. a 5 mm., kilo.
- Arame de ferro ns. 22 a 26, para machina de coser papelão, kilo.
- Arame de latão endurecido, para molas de 0,5mm. a 5 mm., kilo.
- Arruelas de ferro de 1/4" a 3", kilo.
- Balança decimal "Howe", americana, c/estrado, pesando até 360 kilos, c/fracções de 100 grammas, uma.
- Balança decimal "Howe", americana, c/estrado, pesando até 200 kilos, c/fracções de 50 grammas, uma
- Benzina, litro.
- Breu em pedra, kilo.
- Brilhançina especial em potes de 100 grammas, pote.
- Cadargo branco de algodão de 1 cm., metro.
- Caixetas de papelão (desarmadas), para acondicionamento de 30 cartuchos Mauser (conforme modelo), milheiro.
- Caixetas de papelão (desarmadas), para acondicionamento de 78 estojos Mauser (conforme modelo), milheiro.
- Cal de marisco ensaccada, kilo.
- Cal virgem em barricas, kilo.
- Cano de ferro galvanizado de 1/8" a 3", kilo.
- Cano de ferro preto de 1/8" a 3", kilo.
- Chapa de cobre de 2m x 1m, com 1/32" a 5/8" de espessura, kilo.
- Chapa de cobre de 1m,5 x 1m,35 x 1 a 2 m/m de espessura, kilo.
- Chapa de ferro galvanizado, com 2m x 1m de 1/32" a 3/4" de espessura, kilo.
- Chapa de ferro preto com 2m x 1m de 1/32" a 3/4" de espessura, kilo.
- Chapa de latão de 2m x 1m de 1/32" a 1/2" de espessura, kilo.
- Chlorureto de baryo C. P., kilo
- Chlorureto de potassio hi-refinado, kilo
- Cimento "Dova" em barricas de 150 kilos, barrica.
- Cimento "White & Brothers", em barrica de 150 kilos, barrica.
- Colla da Bahia, especial, kilo.
- Corda de linho (5 pernas), de 3/8" a 2", kilo.
- Cougoeira de Gonçalo Alves, de 3" x 9", metro.
- Cougoeira de peroba de Campos de 3" x 9", metro
- Cougoeira de pinho branco de 3" x 9", metro.
- Cougoeira de pinho de Riga, de 3" x 9", metro.
- Cruzwaldina em latas de 1 litro, lata.
- Estanho em verguinhas, legitimo "Carneiro", kilo
- Estopa alvejada de 1", kilo.
- Estopa branca superior, kilo.
- Estopa de linho, alvejada, kilo.
- Ferro em barras de qualquer dimensão, kilo.
- Ferro especial em cantoneiras de qualquer dimensão, kilo.
- Ferro em vergalhão redondo ou quadrado, de 1/8" a 4", kilo.
- Ferro guza nacional, tonelada.
- Folhas de serra "Griffin", legitimas, de:
 - 10", duzia.
 - 12", duzia.
- Gaz acetyleno, kilo.
- Graxa americana especial, kil
- Graxa do Rio Grande, de 1ª qualidade, kilo.
- Kerozene, caixa.
- Latão em vergalhão redondo de 1/8" a 3", kilo.
- Lixa esmeril "Davies", qualquer numero, folha.
- Lixa esmeril, papel Hubert, qualquer numero, folha.
- Lixa papel, para madeira, qualquer numero, folha.
- Metal Muntz em vergalhão redondo, de 1/8" e 3", kil
- Metal patente Magnolia, kilo
- Metal patente Kleuza, kilo.
- Mobil oil A, caixa.
- Mobil oil B, caixa.
- Mobil oil C, caixa.
- Oleo especial para machina de costura, kilo.
- Oleo fino, kilo.
- Oleo grosso, kilo.
- Oleo Helio A, caixa.
- Oleo Helio B, caixa.
- Oleo incongelavel Atlantic para machina frigorifica, kilo.

Oleo para transformadores, Gargyolê marca A em caixa com 2 latas de 5 gallões, caixa.

Oxygenio, metro cubico.

Papelão especial em folhas grandes, de 0,7 m/m de espessura, tonelada.

Papelão especial em folhas grandes de 1 a 2 m/m de espessura, tonelada.

Papelão Hamburguez, legitimo, de 0,5 m/m a 2,5 m/m, kilo.

Parafusos de ferro de fenda cabeça chata de:

2 1/2 x 10 a 12, grossa.

2 1/4 x 10 a 12, grossa.

2 x 10 a 12, grossa.

1 3/4 x 15, grossa.

Plombagina especial para fundição, kilo.

Pontas de Paris, de:

12 x 12, kilo.

15 x 15, kilo.

16 x 21, kilo.

19 x 36, kilo.

Porcas de ferro sextavadas ou quadradas, de:

1/8" a 7/16, kilo.

1/2" a 3", kilo.

Potassa, kilo.

Pranchão de cedro de 0m,10 x 0m,40 (comprimento minimo de 4 metros), metro.

Pranchão de garapa de 0m,10 x 0m,40 (comprimento minimo de 4 metros), metro.

Pranchão de Gonçalo Alves de 0m,10 x 0m,40 (comprimento minimo de 4 metros), metro.

Pranchão de Guarabú de 0m,10 x 0m,40 (comprimento minimo de 4 metros), metro.

Pranchão de oleo vermelho de 0m,10 x 0m,40 (comprimento minimo de 4 metros), metro.

Rebites de ferro, cabeça chata ou redonda de quaesquer dimensões, kilo.

Rebites de cobre, cabeça chata ou redonda, de quaesquer dimensões, kilo.

Rebites de cobre com arruelas, para correia, de qualquer dimensão, kilo.

Rupy em lata de 1 litro, litro.

Sabão especial para estiramento de metaes (caixa com 18 kilos liquidos), caixa.

Sabão especial em barras, kilo.

Sola engraxada especial, kilo.

Sola cylindrada franceza, kilo.

Serragem fina de frojó, sacco.

Serragem de pinho branco, fina, sacco.

Taboas de canella de primeira qualidade, de 2,5 cms. x 20 cms., metro.

Taboas de canella para assoalho aparelhadas em macho e fêmea, de 0m,10 x 4 metros, duzia.

Taboas de cedro para forro, saia e camisa, de 1 cm. x 23 cms., metro.

Taboas de cedro, de primeira qualidade, de:

1 cm. x 30 cms., metro.

2,5 cms. x 30 cms., metro.

Taboas de cedro de 1ª qualidade, de:

5 cms. x 30 cms., metro.

2,5 cms. x 60 cms., metro.

Taboas de Frejó, de:

4 cms. x 22 cms., metro.

3 cms. x 30 cms., metro.

Taboas de garapa de 1ª, de 2,5 x 30 cms., metro.

Taboas de Gonçalo Alves de 2,5 x 30 cms., metro.

Taboas de peroba de Campos, de:

1 cm. x 30 cms., metro.

2,5 cms. x 30 cms., metro.

5 cms. x 30 cms., metro.

2,5 cms. x 30 cms., metro.

Taboas de pinho americano de 3 cms. x 33 cms., metro.

Taboas de pinho americano especial, de 4 cms. x 22 cms., metro.

Taboas de pinho branco de 1" x 9", kilo.

Taboas de pinho do Paraná, de 1ª qualidade, de:

1" x 9", metro.

1" x 12", metro.

3 cms. x 35 cms., metro.

Taboas de pinho de Riga, aparelhadas em macho e fêmea, de 20 cms. x 2 cms., metro.

Taboas (frisos) de pinho de Riga aparelhadas em macho e fêmea de 2,5 x 10 cms. de largura, metro.

Telhas planas, Ludolf, milheiro.

Telhas para cumieira, Ludolf, uma.

Tijolo refractario (commum ou sutado) de 1ª qualidade, marca Dow, um.

Vaselina branca especial, em lata de 1 kilo, kilo.

Vassoura de palha americana de 5 fios, uma.

Vassoura de piassava moderna de 25 furos, uma.

Vassourinha de piassava, uma.

Zinco liso em folhas, ns. 6 a 8, kilo.

Artigos de pintura, tintas e vernizes

Agua raz Pratts, kilo.

Aluminio em pó, kilo.

Alvaiade de zinco V. M., de 1ª qualidade, kilô.

Amarello C. P. em massa "Royal", kilo.

Azul ultramar em massa "Royal", kilo.

Azul ultramar R. U., kilo.

Brochas de cabelo, inglezas, para calçação, uma.

Brochas de cabelo nacionaes, superiores, para calçação, uma.

Brochas francezas legitimas, marca A. P. (Elephante), de ns.:

4 e 6, uma.

8 e 10, uma.

12 e 14, uma.

16 e 18, uma.

Gesso commum ou cré, kilo.

Gomma lacca amarella, de 1ª qualidade, kilo.

Gomma lacca branca, de 1ª qualidade, kilo.

Jald chromo de 1ª (Millori), kilo.

Jald torrado, kilo.

Negro superfino em massa "Royal", kilo.

Ocre imperial, kilo.

Ocre lavado francez, kilo.

Oleo de linhaça crú, genuino, Blundel Spence, kilô.

Oleo de linhaça fervido, genuino, kilo.

Pinceis francezes legitimos, chatos ou redondos (Elephante), ns.:

6-8 e 10, um.

12-14 e 16, um.

18 e 20, um.

22 e 24, um.

Pó de sapato inglez, kilo.

Pós leves legitimos, B. Spence, kilo.

Roxo rei, inglez, kilo.

Roxo terra inglez (B. Spence), kilo.

Seccante Castello, kilo.

Sombra de oliveira ou da Colonia, kilo.

Terra sienne crua ou queimada, kilo.

Verde C. P. em massa Royal, kilo.

Verde Londres, kilo.

Verde nativo R. U., kilo.

Verde Paris (B. Spence), kilo.

Vermelhão de sapateiro, francez, kilo.

Vermelhão da China, kilo.

Vermelhão permanente Royal, kilo.

Verniz carriage "Royal", gallão.

Verniz copal "Royal", gallão.

Verniz crystal "Royal", gallão.

Verniz Flatting "Royal", gallão.

Verniz Gold Size "Royal", gallão.

Verniz japonéz, verde ou preto (Soenne Frères), vidro.

Verniz vieux-chêne, garrafa.

Zarcão genuino inglez, "Elephante", kilo.

Combustivel

Alcool de 36°, em lata, litro.

Alcool de 40°, em lata, litro.

Alcool de 42°5' Cartier, litro.

Carvão Cardiff a oito, tonelada.

Carvão Cardiff, limpo, tonelada.

Carvão Coke, inglez, para fundição, tonelada.

Carvão Coke, nacional, n. 7, tonelada.

Carvão de forja, inglez, tonelada.

Gazolina commum, caixa.

Gazolina "Atlantic" para aviação, caixa.

Oleo combustivel "Tourano", para motor "Diesel" (devolvendo-se o vasilhame), tonelada.

Oleo combustivel, especial, para motores (devolvendo-se o vasilhame), tonelada.

Ferramentas e aparelhos

Brocas americanas, de aço, Pratt & Whitney, de:

1/32" a 1/16", duzia.

3/32" a 1/8", duzia.

5/32" a 3/16", duzia.

7/32" a 1/4", duzia.

9/32" a 5/16", duzia.

11/32" a 3/8", duzia.

13/32" a 7/16", duzia.

15/32" a 1/2", duzia.

17/32" a 9/16", duzia.

19/32" a 5/8", duzia.

21/32" a 11/16", duzia.

3/4", uma.

7/8", uma

1", uma.

1 1/4", uma.

Calibre com vernier "Mauser", um.

Calibre com vernier "Columbus", um.

Enxadas marca Jacaré, de 3 1/2 libras, uma.

Ferros de pua marca "Sargento", de numeros:

3, 4 e 5, um.

6, 7 e 8, um.

9, 10 e 11, um.

12, 13 e 14, um.

Ferros de pua marca "Sargento", de ns.:

15 e 16, um.

Formões "Greaves", reforçados, de:

1/8" a 1/4", um.

5/16" a 1/2", um.

9/16" a 3/4", um.

13/16 a 1", um.

1 1/4", um.

1 1/2", um.

Forja de campanha, grande, uma.

Lima faca, cabo de aço, de:

8", duzia.

6", duzia.

4", duzia.

Limas meia cana ou paralelas, bastardas, de:

14", duzia.

12", duzia.

10", duzia.

8", duzia.

6", duzia.

4", duzia.

Limas meia cana ou paralelas, entrefinas, de:

14", duzia.

12", duzia.

10", duzia.

8", duzia.

6", duzia.

4", duzia.

Limas meia cana ou paralelas murças, de:

14", duzia.

12", duzia.

10", duzia.

8", duzia.

6", duzia.

4", duzia.

Limas paralelas Proutat (de 6"), ns.: 4 a 9, duzia

Limas "Piliers", n. 6, de:

4", duzia.

6", duzia.

Limas triangulares, bastardas ou murças, de:

10", duzia.

8", duzia.

6", duzia.

4", duzia.

8", duzia.

6", duzia.

4", duzia.

3", duzia.

Limatões bastardos, quadrados ou redondos, de:

5/8", duzia.

1/2", duzia.

3/8", duzia.

1/4", duzia.

1/8", duzia.

Limatões estrefinos, quadrados ou redondos, de:

6/8", duzia.

1/2", duzia.

3/8", duzia.

1/4", duzia.

1/8", duzia.

Limatões murços quadrados ou redondos, de:

5/8", duzia.

1/2", duzia.

De 3/4", duzia.

De 1/4", duzia.

De 1/8", duzia.

Machado Collins de 1 1/2 libras, um.

Machina de furar, electrica, furando ate 5/8" de diâmetro.

220 volts, uma.

Machos de rosca metrica ou Whitworth;

De 1/32" a 1/16", terno.

De 3/32" a 1/8", terno.

De 3/16" a 1/4", terno.

De 5/16" a 3/8", terno.

De 7/16" a 1/2", terno.

De 5/8", terno.

De 3/4", terno.

De 1", terno.

Micrometro de grande precisão, em aço polido, de ponta chata ou aguda, graduado em centesimos de m/m, dando até 25 m/m, um.

Motor triphasico ASEA, rotor em curto circuito, 50 cycles, para 220 volts:

Motor triphasico ASEA, rotor em curto circuito, 50 De 1 H. P. com 1.300 a 1.400 rotações por minuto, um.

De 2 H. P., com 1.300 a 1.500 rotações por minuto, um.

De 3 H. P., com 1.400 a 1.500 rotações por minuto, com trilhos e chumbadores, um.

De 5 H. P. com 1.400 a 1.500 rotações por minuto, com trilhos e chumbadores, um.

De 5 H. P., com 900 a 1.000 rotações por minuto, com trilhos e chumbadores, um.

De 7 1/2 H. P., com 1.400 a 1.500 rotações por minuto, com trilhos e chumbadores, um.

Motor triphasico Asea, rotor em curto circuito, 50 cycles, para 220 volts:

De 10 H. P. com 1.400 a 1.500 r.p.m., com trilhos e chumbadores e rheostato a oleo, um.

De 10 H. P., com 900 a 1.000 r.p.m., com trilhos e chumbadores e rheostato a oleo, um.

De 15 H. P., com 1.400 a 1.500 r.p.m., com trilhos chumbadores e rheostato a oleo, um.

De 15 H. P., com 900 a 1.000 r.p.m., com trilhos chumbadores e rheostato a oleo, um.

De 20 H. P., com 1.300 a 1.500 r.p.m., com trilhos chumbadores e rheostato a oleo, um.

De 20 H. P., com 900 a 1.000 r.p.m., com trilhos e rheostato a oleo, um.

Panella electrica para colla (Black & Decker), com alt. de 220 volts:

De 1/4 de gallão, uma.

De 1/2 gallão, uma.

Pás de bico ou quadradas, com cabo, Albion, uma.

Serras circulares Mongin Balance:

De 0m,40 x 0m,004, uma.

De 0m,45 x 0m,004, uma.

De 0m,50 x 0m,005, uma.

Serras de fita Mongin Balance:

De 3 a 8 m/m, metro.

De 9 a 14 m/m, metro.

De 15 a 20 m/m, metro.

De 21 a 25 m/m, metro.

De 26 a 30 m/m, metro.

De 31 a 35 m/m, metro.

De 36 a 40 m/m, metro.

De 41 a 45 m/m, metro.

De 46 a 50 m/m, metro.

Talha Yale triplex para uma tonelada (corrente dupla de 5 m.), uma.

Tarrachas de passo metrico ou Whitworth, com cossino de 1/16" a 1/2", com variação 1/16", jogo.

Tornos de bancada "Record", gyratorio, com capacidade:

De 1 1/2", um.

De 5 1/2", um.

Tornos de bancada "Record", base fixa, com capacidade:

De 1 1/2", um.

De 6", um.

Material de electricidade

Accumuladores Warta, de 110 A. H. por 6 volts, um.

Accumuladores Warta de 140 A. H. por 6 volts, um.

Aranhas de 2 1/4", uma.

Box recto ou curvo, de ferro:

De 1/2", um.

De 3/4", um.

De 1", um.

Cadargos de linho Brink de 3/4", peças.

Carvões cylindricos para lampadas, de 250 m/m x 8 m/m de diametro, um.

Chaves bi-polares com fusivel, simples:

De 30 A, uma.

De 60 A, uma.

Chaves monophasicas, simples:

De 30 A, uma.

De 60 A, uma.

Chaves triphasicas, simples:

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commissario, presidente da Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, e de accordo com o art. 750 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de hoje, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1929, de artigos do grupo 56 — Munições de bocca, sub-grupo "Padaria".

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 23 de outubro de 1928. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Alexandre Moreira, estabelecido com negocio de padaria, á rua da America n. 255, propõe fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1929, ao Grupo 56 — Munições de bocca — Sub-grupo "Padaria", aceitando as clausulas do regulamento publicado no *Diario Official* de 26 de agosto de 1928, os generos abaixo discriminados, todos de 1ª qualidade.

1. Pão commum, kilo, mil quatrocentos e dez réis	1\$410
2. Bolachas, kilo, cinco mil e cem réis.	5\$100
3. Bolachas em latas de 10 kilos, kilo, cinco mil e cem réis.	5\$100
4. Bolachinhas, kilo, seis mil duzentos e cinquenta réis.	6\$250
5. Biscoitos sortidos, nacionaes, kilo, oito mil e cinquenta réis.	8\$050
6. Brã de milho, kilo, mil e trescentos réis.	1\$300
7. Farinha de trigo, kilo, mil seiscentos e sessenta réis.	1\$660
8. Pão de centeio, kilo, mil e oitocentos réis....	1\$800
9. Pão de Glutem, kilo, dous mil e novecentos réis.	2\$900
10. Pão de lot, kilo, oito mil e seiscentos réis....	8\$600
11. Pão de Gran, kilo, dous mil e oitocentos réis	2\$800

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928. — Alexandre Moreira.

Abilio Pinto da Cunha, estabelecido com negocio de padaria, á rua Livramento n. 59, propõe fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1929, ao grupo 56 — Munições de bocca — Sub-grupo "Padaria", aceitando as clausulas do regulamento publicado no *Diario Official* de 26 de agosto de 1928, os generos abaixo mencionados, de 1ª qualidade:

1. Pão commum, kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
2. Bolachas, kilo, cinco mil e cinquenta réis....	5\$050
3. Bolachas em lata de 10 kilos, kilo, cinco mil e cinquenta réis.	5\$050
4. Bolachinhas, kilo, seis mil e trescentos réis..	6\$300
5. Biscoitos sortidos nacionaes, kilo, oito mil réis	8\$000
6. Brã de milho, kilo, mil duzentos e oitenta réis.	1\$280
7. Farinha de trigo, kilo, mil seiscentos e sessenta réis.	1\$660
8. Pão de centeio, kilo, mil setecentos e setenta réis.	1\$770
9. Pão de glutem, kilo, tres mil e cem réis.....	3\$100
10. Pão de lot, kilo, oito mil trescentos e cinquenta réis.	8\$350
11. Pão de gran, kilo, dous mil e oitocentos réis	2\$800

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928. — Por procuração de Abilio Pinto da Cunha, Ernesto Francisco dos Santos.

Pacheco da Rocha & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Barão de São Felix n. 91, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1929, os artigos abaixo, do grupo 56 "Munições de bocca" sub-grupo "Padaria" aos seguintes preços:

1. Pão commum, de primeira qualidade, kilo, mil trescentos e quarenta réis	1\$340
2. Bolachas, kilo, quatro mil e oitocentos réis....	4\$800
3. Bolachas em latas de 10 kilos, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
4. Bolachinhas, kilo, cinco mil e novecentos réis	5\$900
5. Biscoitos sortidos, nacionaes, kilo, sete mil e duzentos réis	7\$200
6. Brã de milho, kilo, mil e cem réis	1\$100
7. Farinha de trigo, de primeira qualidade, kilo..	1\$560

De 10 A, uma
De 30 A, uma
De 60 A, uma.
Chaves triphasicas, de inversao:
De 30 A, uma.
De 60 A, uma.
Cleats de porcellana com parafusos, para fio, par.
Cleats de porcellana com parafusos, para cabo, par.
Fibra em bastões para alta tensão, de 1/8" a 1/2", kilo.
Fibra em chapa para alta tensão, de 1/32" a 1, kilo.
Fio com isolamento de borracha:
N. 8, metro.
N. 10, metro.
N. 12, metro.
N. 14, metro.
Fio duplo em chumbo:
N. 12, metro.
N. 14, metro.
N. 16, metro.
Fio flexivel:
N. 16, metro.
Ns. 18 a 20, metro
Fio esmaltado:
Ns. 16 a 20, kilo.
Ns. 21 a 28, kilo.
Fio para tempo
N. 12, metro.
N. 14, metro.
N. 16, metro.
Fita isolante em panno, de 3/4" (branca ou preta), peça.
Fita isolante em borracha, de 3/4", peça.
Fusíveis de rolha, com chumbo substituivel de 5 a 30 amp., um.
Interruptores para tempo, um.
Interruptor para para luz (em madeira envernizada), um.
Interruptores rotativos de 3 a 6 ampères, um.
Isoladores de porcellana com pino e porca, para fio, um.
Isoladores de porcellana para cabo grosso, com pino e porca, de 1/2", um.
Lampadas de filamento de carvão, de 16 a 50 velas x 120 volts, uma.
Lampadas de filamento metallico, de 16 a 50 velas x 220 volts, uma.
Lampadas Philipps 1/2 watt:
De 50 velas x 120 volts, uma.
De 100 velas x 120 volts, uma.
De 200 velas x 120 volts, uma..
De 400 velas x 120 volts, uma.
De 600 velas x 120 volts, uma.
Misa de 1ª qualidade em folhas sortidas, kilo.
Mica de 1ª qualidade em folhas maiores de 30 x 25 cm, kilo.
Pilhas seccas (Red Seal), uma.
Pilhas Leclanché, completas, uma.
Receptaculo n. 9.403 c/aranha, uma.
Receptaculo n. 51 R A sem chave, um.
Receptaculo n. 327 com chave, um.
Receptaculo com tomada, um.
Roldanas de porcellana, c/parafusos
De 1 1/2", uma.
De 1", uma.
De 1/2", uma.
Rosetas para cleats ou para forro, c/parafusos, uma.
Segurança monophasica, completa:
De 30 A, uma.
De 60 A, uma.
Segurança triphasica completa:
De 30 A, uma.
De 60 A, uma.
Supporte de porcellana, grande, para tempo, um.
Supporte com chave n. 7.000 bis, um.
Supporte sem chave n. 7.001 bis, um.
Supporte com corrente flexivel, n. 7.006, um.
Tomada de embutir c/placas, n. 61, completas, uma.
Tomada de pino n. 666, uma.
Tomada de rolha Magnus, n. 22, uma.
Tubo flexivel:
De 3/8", metro.
De 1/2", metro.
De 3/4", metro.
Ventilador oscilante (U. Electric) para mesa completa, c/alternada, de 120 volts:
De 14", um.
De 16", um.
Realengo, 23 de outubro de 1928. — Mario Dias Lima, não intendente thesoureiro.

8. Pão de centeio, kilo, mil setecentos e cincoenta réis 1\$750
 9. Pão de gluten, kilo, dous mil e cem réis 2\$100
 10. Pão de lot, kilo, oito mil e duzentos réis 8\$200
 11. Pão de gran, kilo, dous mil e setecentos réis.. 2\$700

Os proponentes declaram que o seu fóro é o desta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e do edital publicado no *Diario Official* de 26 de agosto de 1928, bem como ás disposições do edital da presente concorrência.

Os artigos propostos são todos de primeira qualidade.
 Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928. — *Pacheco da Rocha & Comp.*

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 146, com o commercio de Padaria, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1929, os artigos abaixo mencionados do grupo 56 "Munições de bocca", subgrupo "Padaria", todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras, pelos seguintes preços:

1. Pão comum, de primeira qualidade, kilo, mil trescentos e noventa réis 1\$390

2. Bolachas, kilo, cinco mil réis 5\$424
 3. Bolachas em latas de 10 kilos, kilo, cinco mil réis 5\$424
 4. Bolachinhas, kilo, seis mil e duzentos réis 6\$200
 5. Biscoutos sortidos, nacionaes, kilo, sete mil e oitocentos réis 7\$800
 6. Brã de milho, kilo, mil duzentos e cincoenta réis 1\$250
 7. Farinha de trigo, de primeira qualidade, kilo, mil seiscentos e vinte réis 1\$620
 8. Pão de centeio, kilo, mil setecentos e oitenta réis 1\$780
 9. Pão de gluten, kilo, dous mil e quinhentos réis 2\$500
 10. Pão de lot, kilo, oito mil e trescentos réis 8\$300
 11. Pão de gran, kilo, dous mil e novecentos réis.. 2\$900

Os proponentes declaram que o seu fóro geral é o desta Capital e se sujeitam a todas as disposições do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento; do edital publicado no *Diario Official* de 26 de agosto de 1928, pagina 19.750, primeira e segunda columna da parte final da pagina, e tambem ás do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928. — *Borges Sobrinho & Comp.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Barra da Jangada, no Estado de Pernambuco, José Rodrigues da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, fazerem allegações a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem aos cofres publicos a importância de 20\$850, alcance proveniente de saldo a menos recolhido, verificado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, relativo ao periodo de 14 de maio de 1908 a 31 de dezembro de 1911, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de outubro de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente embarcado dos Correios do Estado do Amazonas, Sebastião José do Monte, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 143\$000, alcance proveniente de saldo a menos recolhido em agosto de 1920, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 13 de agosto de 1910 a 22 de novembro de 1920, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móga, foi condemnado por accordo de 11 de abril deste anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de outubro de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Machado Portella, no Estado da Bahia, José Joaquim de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 19\$800, alcance proveniente de sello de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 16 de maio de 1924, a 31 de janeiro de 1926, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 6 de junho deste anno, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de outubro de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Palmares, no Estado do Rio Grande do Sul, Thomaz Aquino de Oliveira Brum, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 26\$400, alcance proveniente de sello de nomeação a menos pago, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 31 de outubro de 1914 a 1 de agosto de 1922, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de outubro de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. José Maria Mendes requereu por aforamento o terreno accrescido de marinha, fronteiro ao desmembrado do de n. 12, á rua Barão de Mauá n. 242, antigo n. 8, na Ponta da Areia, em Nilheroy, com os seguintes caracteristicos:

Mede de frente pela rua Barão de Mauá 7m,040, igual largura no lado do mar; e de frente a fundos 12m,31.

Confrontações: Confronta ao Norte com o mar; ao Sul com a rua Barão de Mauá; a Leste com accrescidos occupados pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e a Oeste com quem de direito.

Todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento deverão apresentar protestos nesta Directoria, provando-os com documentos dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, sob pena de se proceder pela forma que melhor defenda os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 37.308, de 1928.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 5 de outubro de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario. (7.357)

Recebedoria do Distrito Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Edital com o prazo de quinze dias

Pelo presente fica intimado Domingos Ferreira, credor hypothecario de Alfredo Ribeiro dos Santos, pela hypotheca constituida pela escriptura de

14 de novembro de 1923 e que grava o predio e terreno da rua Lima Drummond n. 9, a effectuar o pagamento do imposto de 2\$939 e apresentar defeza, dentro do prazo de quinze dias, por infracção do § unico do artigo 38, do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme consta da representação protocolada sob n. 19.118, de 1928; sob pena do processo correr á revelia.

Primeira Sub-directoria, 23 de outubro de 1928. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que tendo se extraviado a apolice da divida publica interna, do valor de 1:000\$000, juros de 5 %, papel, do typo uniformizada, emitida de accordo com o decreto n. 1.330, de 28 de janeiro de 1902, de n. 220.817, pertencente a Ladislau José da Gama, brasileiro, casado, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 20 de outubro de 1928. — O director, *Augusto H. Corrêa de Sá*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Não tendo os contribuintes, abaixo indicados, pago o imposto que lhes foi lançado, relativo ao exercicio 1928, nem apresentado qualquer reclamação, no prazo da lei, convido-os, de ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, a virem satisfazer o seu debito, com a multa de móra de 10 %, no prazo de 10 dias, contados da data de 24 do corrente, findo o qual será extrahida a certidão da divida e enviada á Directoria da Receita Publica para os fins de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928. Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Ultima notificação

S. 1.797, A. Giarnini, rua de Catumby n. 75.

S. 490, A. R. de Souza & Comp., rua Senador Pompeu n. 166.

M. 1.162, Abaille Fernandes & Irmão, avenida Amaro Alcantanti n. 857.

N. 6.180, Alcnear — Gil Affonseca de, avenida Rio Branco n. 33

R. 4.707, Almeida— Antonio Augusto de, rua S. Bento n. 3.

M. 2.526, Almeida— Orlando de, rua Arthur Menezes n. 25, c/VII.

R. 4.048, Andrade — Ankires, Fabrica de Polvora da Estrella, Raiz da Serra — Magé.

S. 1.221, Araujo — Arioaldo da Costa, rua Francisco Real n. 2, Bangú.

T. 150, Avila — Maria de Oliveira F. eire d', rua Barão de Mesquita n. 630.

N. 6.636, Barreto — Joaquim Dias de Mattos, rua do Senado n. 230.

N. 6.244, Bebiano — Adhemar Alves, rua Conde de Bomfim n. 951.

N. 2.576, Bihle — Ludoeig, rua Marquez de Sapucahy n. 200.

N. 6.385, Braga — Elvira Fernandes, rua Barata Ribeiro n. 729.

N. 2.280, Buffa — Alexandre, rua Evaristo da Veiga ns 61/63.

N. 3.974, Cardoso — Manoel Victor, rua Marquez de Sapucahy n. 260.

N. 2.452, Carvalho — Carlos C. de, rua Goyaz n. 422, Piedade.

T. 445, Carvalho — José Alves de, rua do Carmo n. 27.

S. 1.923, Cortez — Americo, praça Quintino Bocayuva n. 10.

T. 81, Deshaïs — Lucien, rua Voluntarios da Patria n. 268.

T. 3.571, F. J. Costa, rua da Conceição n. 110.

M. 4.662, Faria — Domingos, largo da Pavuna n. 5.

N. 1.126, Ferreira — Maria da Graça, rua Senhor dos Passos n. 54, loja.

O. 3.998, Figueiredo — José, rua Santo Christo n. 227.

R. 4.455, G. Araujo & Cid, rua S. Luiz Gonzaga n. 160.

N. 6.859, Galhiano — Josephina, rua Buenos Aires n. 198, 2.

R. 1.848, Glam — Elias, rua Buenos Aires 321 A.

Q. 719, Gonça'ves — Salvador, largo da Carioca n. 2.

N. 227, Hyppolito — João Baptista Martins, estrada de S. Pedro de Alcantara n. 57.

M. 2.163, J. Nigri & Comp., rua General Camara n. 332.

S. 582, Leite — Joaquim Francisco, rua Aristides Lobo n. 217 A.

R. 3.952, M. Ferreira dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 853.

N. 221, Madureira — Abilio Lopes, rua Estrella n. 47.

M. 3.182, Mosciaro — Jorge, rua da Misericordia n. 6, 1º andar.

T. 4.072, Oliveira — Alfredo Alves, rua Evaristo da Veiga n. 125.

S. 350, Oliveira — Manoel Monteiro de, rua Senador Euzebio ns. 358/360.

T. 1.389, Pinheiro — Alberto de Souza, travessa D. Manoel n. 19.

R. 635, Ribeiro — Mello & Comp., rua da Alfandega n. 234.

N. 5.340, Rodrigues — Antonio Campos, rua da Alfandega n. 99, sobrado.

O. 3.393, Silva — Joaquim Fernandes da, rua Affonso Penna n. 66.

M. 3.333, Souto — Angelo da Silva, rua D. Zulmira n. 43.

R. 4.126, Th. Kolbe, rua da Alfandega n. 99.

U. 1.319, Yolanda & Julia, rua S. Luiz Gonzaga n. 16.

Pelo presente edital, fica intimado o senhor João Nesi Filho, de residencia ignorada, a recolher dentro de 30 dias, a contar desta data, aos cofres do Thesouro Nacional, por meio de guia expedida por esta repartição a importancia de 50.000 (cincoenta mil réis), correspondente a multa que lhe foi imposta pelo Sr. Dr. delegado geral, por infracção do art. 93 do decreto n. 17.390,

de 23 de julho de 1926, gráo minimo, conforme ficou apurado no processo n. 1.057, do corrente anno, e se vê do despacho publicado no *Diário Official* de 15 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928, Secretaria da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

De ordem do Sr. delegado do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguinte:

A. 1.181, Felipe — José, rua da Alfandega n. 377/A.

A. 33, Fernandes — Ezequiel Pereira, rua Bom Pastor n. 46.

A. 2.019, Ferreira — Antonio Soares, estrada de Santa Cruz n. 88.

G. 30, Ferreira & Irmão, rua do Costa n. 56.

K. 87, Frise — Arand, rua do Senado numero 64.

P. 2.282, Gonçalves — Bernardo, rua Silveira Martins n. 10.

Q. 749, Guimarães — Carlos Santerre, rua do Rosario n. 104, 3.

N. 8.104, Guimarães — Carlos Theodoro, rua Campos Salles n. 184.

M. 1.895, Guimarães — Euclydes, rua Barão de Cotegipe n. 85.

A. 1, H. M. — Fineberg & Ltda., rua do Ouvidor n. 168.

C. 431, H. S. Ramalho, rua Theophilo Ottoni n. 158.

A. 247, Hage — José, rua de São João Baptista n. 68.

A. 248, Hage — Miguel, rua Bambina numero 88.

M. 4.385, Leitão — Aroldo B, rua Felipe Camarão n. 141.

N. 184, Lemos — Alexandre D'Andrade, rua Conselheiro Saraiva n. 33.

N. 2.382, Mamede — Carlos Eduardo Façanha, Alfandega do Rio de Janeiro.

T. 2.433, Mello — Humberto Martins de (Cap.), Hospital Central do Exercito.

M. 3.785, Miranda — Luiz Augusto de Castro, rua Noronha Torrezão n. 107, Niteroy.

N. 5.773, Neme — Issa, rua Assis Carneiro n. 17, Piedade.

O. 375, Pereira — Henrique da Silva, rua Barão de Mesquita n. 961.

R. 1.793, Reis — João Joaquim de Oliveira, rua Victor Meirelles n. 83.

N. 3.838, Rodrigues — Francisco, rua Gomes Carneiro n. 313.

N. 3.398, Rocha — Bento Fleury da, rua Candido Mendes n. 31.

O. 2.695, Saraiva — Antonio Gervasio Alves, rua Conde de Bomfim n. 44.

S. 1.387, Saverda — José Monteiro, rua Visconde de Inhaúma n. 50/54.

R. 588, Silva — Elisa de Arruda Rodrigues, rua Benicio de Abreu n. 37/A.

O. 2.829, Silva — Ernani Caetano da, rua da Quitanda n. 64.

M. 1.828, Silva — João, rua Theophilo Ottoni n. 452.

Q. 33, Silva — José Maria Alves da, rua Copacabana n. 38.

S. 1.029, Silva — Raul Pereira da, rua Dr. Sá Freire n. 83.

O. 1.420, Silveira — Anthony Andrade, rua do Mercado n. 51, escriptorio.

O. 2.215, Silverio — Oliverio Alfredo da, rua Barão de Itapagipe n. 406.

Q. 982, Simoez — Henrique da Silva, rua Marquez de Sapucahy.

R. 3.138, Sintz — Oswaldo, rua Uruguayna n. 45.

N. 6.452, Souza — Consuelo Cabello Carvalho, rua Professor Gabizo n. 27.

M. 2.088, Souza — João Coelho de, rua Pinheiro Guimarães n. 27.

O. 3.941, Tavares — Jesse Jansen, rua Benito Gonçalves n. 33.

N. 1.134, Telles — José Freire, rua da Quitanda n. 51.

N. 5.004, Torres — Eugenio de Oliveira, rua Com. Tavares Guerra n. 79.

N. 3.154, Vogt — Guido, rua do Bispo n. 60.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de 10 dias, contados da data de 24 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928. Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 313

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 5, 7 e 9 de novembro de 1928, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1ª 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo VI, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem mais vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apregoadas e vendidas no armazem n. 16.

GAES DO PORTO

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

R. S.: Uma caixa n. 2.881, uma caixa pesando bruto 35 kilos, contendo brinquedos com machinismos de dar corda, pesando nos envoltorios 10 kilos.

Brinquedos não especificados pesando nos envoltorios 9 kilos.

Vapor allemão "Holm", de 22 de fevereiro de 1928. — Manifesto n. 344.

Lote n. 2

J. B. Contramarca C. I. F.: Uma caixa n. 912, pesando bruto 17 kilos, contendo fechaduras de ferro latonada de uma só volta, pesando nos pacotes doze e meio (12.500) kilos.

Obras não classificadas de cobre simplesmente polidas (puxadores), pesando nos pacotes, dous kilos.

Vapor "Desirade", de 4 de novembro de 1927. — Manifesto n. 1.849.

Lote n. 3

J. B. Contramarca C. I. F.: Uma caixa n. 913, pesando bruto 23 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, simplesmente polidas, pesando nos envoltorios 21 kilos. — Idem.

Lote n. 4

G. R.: Uma caixa pesando bruto 142 kilos, contendo 6 peças de tecido não especificado de algodão estampado, base de 10 x 10, fios de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, medindo 545 metros, pesando liquido 47 kilos.

Quatro peças de tecido de algodão tinto, base de 10 x 10 fios, de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado,

medindo 372 metros, pesando liquido 31 kilos e meio.

Tres peças de tecido não especificado de algodão branco, base 10 x 10, fios de mais de 49 grammas por metro quadrado, medindo 372 metros, pesando liquido 23 kilos e 700 grammas.

Vapor "Ceylan", de 2 de fevereiro de 1928. — Manifesto n. 208.

Lote n. 5

R.: Uma caixa pesando bruto 61 kilos, contendo flores medicinaes, não especificadas, pesando nos pacotes 11 kilos.

Oitenta vidros com extractos não especificados (viurno, iobelia, lupulo e arnica), pesando liquido, dous kilos.

Neo-Salvarsan, allemão, licenciado pela Saude Publica, em ampoulas de 1, 2 e 3 grammas, pesando liquido um kilo e oitocentas grammas.

Vapor "Sierra Ventana", de 9 de fevereiro de 1928. — Manifesto n. 261.

Lote n. 6

A. W. D.: Uma caixa n. 11.317, pesando bruto 320 kilos, contendo quatro fogões de ferro a gaz, pesando liquido duzentos e sessenta e oito kilos.

Idem: Uma caixa n. 11.320, pesando bruto 94 kilos, contendo obras não classificadas de cobre (aquecedores), pesando nos papeis cincoenta e dous kilos. — Idem.

Lote n. 7

A. W. D.: Uma caixa n. 11.327, pesando bruto 128 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaladas (estufas), pesando nos papeis 65 kilos. — Idem.

Lote n. 8

Idem: Uma caixa n. 11.324, pesando bruto 184 kilos, contendo obras não classificadas de cobre (apparelhos thermaes), pesando nos envoltorios 91 kilos. — Idem.

Lote n. 9

Algovia: Duas caixas ns. 43 e 45, sando bruto 254 kilos, contendo trança de palha para chapéos, pesando nos pacotes 192 kilos.

Vapor "Vakasa Marú", de 14 de janeiro de 1928.

Lote n. 10

Idem: Duas caixas ns. 47 e 48, pesando bruto 261 kilos, contendo trança de palha, para chapéos, pesando nos pacotes 178 kilos. — Idem.

Lote n. 11

Idem: Um fardo n. 41, pesando bruto 104 kilos, contendo obras não classificadas de palha (telas), pesando liquido 92 kilos. — Idem.

Lote n. 12

C. T. Q. 1: 24 caixas, pesando bruto 680 kilos, contendo fructas seccas, pesando liquido 590 kilos.

Vapor "Monte Sarmiento", de 6 de fevereiro de 1928. — Manifesto n. 233.

Lote n. 13

J. R. G.: 10 caixas ns. 1/10, pesando bruto 1.750 kilos, contendo cevada em grão, pesando liquido 1.500 kilos.

Vinte (20) saccos ns. 11/30, contendo cevada em grão, pesando bruto 1.500 kilos. — Idem.

Lote n. 14

K. F.: contra-marca S. S.: uma caixa n. 491, pesando bruto 135 kilos, contendo, obras não classificadas, para outros uzos, de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 100 kilos.

Uma caixa n. 492, pesando bruto 137 kilos, contendo obras não classificadas para outros uzos, de vidro n. 1, branco, pesando liquido 100 kilos. — Idem.

Lote n. 15

N. G.: Uma caixa n. 5.366, pesando bruto 147 kilos, contendo brinquedos de celluloides, pesando nos envoltorios 91 kilos. — Idem.

Lote n. 16

Casa Mercedes: Uma caixa n. 7, pesando bruto 76 kilos, contendo fitas para machinas de escrever, pesando nos envoltorios 40 kilos.

Papel carbonizado, pesando nos envoltorios 22 kilos.

Estampas não especificadas, pesando dous e meio kilos.

Vapor "Pan America", de 13 de janeiro de 1928. — Manifesto n. 71.

Lote n. 17

Idem: 11 caixas ns. 200/10, pesando bruto 1.155 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido pintadas, (Armarios para archivo), pesando liquido 698 kilos. — Idem.

Lote n. 18

E. C.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 30 kilos, contendo 13 rolos de films cinematographicos impressos, ("Queen of the Moulin Rouge" — 7 partes e "Graalle Busters" — 6 partes), pesando nos envoltorios 23 kilos e meio.

Vapor "Western World", de 29 de janeiro de 1928. Manifesto n. 168.

Lote n. 19

Middows, contra marca T. B. 330 B. S. A. C. G., um engradado, n. 1, pesando bruto 141 kilos, contendo 144 valises de papelão smiples, pesando nos papeis 120 kilos.

Vapor "Highland Wanior", de 18 de janeiro de 1928. Manifesto n. 103.

Lote n. 20

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 33 kilos, contendo obras não classificadas de aluminio, pesando um kilo e 700 grammas; obras de folha de Flandres pintadas, pesando nos envoltorios sete kilos. Idem.

Lote n. 21

Abelha, dentro de um quadrado, cinco caixas ns. 16 a 20, pesando bruto 330 kilos, contendo velas para destruir insectos, pesando nas caixas 235 kilos. Idem.

Lote n. 22

R. M. C.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 84 kilos, contendo azulejos de barrô, vidrado, medindo quatro e meio metros quadrados.

Vapor "Avon", de 7 de fevereiro de 1925. Manifesto n. 197.

Lote n. 23

Sem marca: Um pacote, pesando bruto 10 kilos, contendo peças de ferro para machinas, pesando 10 kilos.

Vapor "Laddie", de 15 de fevereiro de 1928. Manifesto n. 300.

Lote n. 24

G. B. C.: Uma mola n. 550, de aço, para carro, pesando 12 kilos.

Vapor "Western World", de 13 de agosto de 1928.

Lote n. 25

J. F. C.: Uma caixa n. 181, pesando bruto 21 kilos, contendo 36 floretes para jogo; obras não classificadas das de arame de ferro, pesando 500 grammas.

Vapor "Aurigny", de 18 de abril de 1927.

Lote n. 26

I. M. M. C., dentro de um triangulo, contra marca C.: Duas caixas ns. 207 e 208, pesando bruto 143 kilos, contendo baterias para radio, pesando 96 kilos.

Vapor "Highland Glen", de 28 de fevereiro de 1928. Manifesto n. 394.

Lote n. 27

268, dentro de um triangulo: Uma caixa, pesando bruto 191 kilos, contendo obras de fio de ferro nickelado, pesando bruto cento e cincoenta kilos e tresentas grammas.

Vapor "Monte Sarmiento", de Hamburgo, em 28 de novembro de 1927. Manifesto n. 2.004. (Representação).

ARMAZEM N. 18

Lote n. 28

BS: 15 barricas ns. 2.506/161 e 2.506/175, pesando bruto 4.800 kilos, contendo caramello (para fabricação de cerveja).

Vapor "Western World", de Nova York, em 12 de agosto de 1927. Manifesto numero 1.349.

GUARDA MORIA

Lote n. 29

Um pacote catalogado sob n. 882, contendo cento e trese vidros de pilulas medicinaes, pesando liquido dous kilos 260 grammas. Apreensão n. 81.

Lote n. 30

Um pacote catalogado sob n. 877, contendo cento e vinte pacotes de chifres, pesando nos papeis setecentas e setenta grammas; perfumarias em 24 caixas de metal (pó de arroz Coty), pesando bruto um kilo e 400 grammas. Apreensão n. 82.

Lote n. 31

Um pacote catalogado sob n. 883, contendo 236 relógio de algebeira, sem complicação de systema, de nickel. Apreensão n. 90.

Lote n. 32

Um pacote catalogado sob n. 891, contendo roupa feita não especificada de tecido de seda de ponto de meia (50 vestidos de jersey), pesando liquido sete kilos e duzentas grammas. Apreensão n. 91.

Lote n. 33

Cinco pacotes catalogados sob numero 889, 1/5, contendo mil cento e trese relógios de algebeira, sem complicação de systema de nickel. Apreensão n. 93.

Lote n. 34

Contas e avellorios em obras (35 601 lares imitação de perolas), pesando nos papeis um kilo cento e cincoenta grammas. Catalogação n. 747. Apreensão n. 55, de 1927.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928. — Genciano Wanderley, escripturario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA MACHINAS DESTINADAS AO CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA, EM DEODORO

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 9 de outubro corrente, abrindo concorrência publica para a execução das obras supra mencionadas.

Directoria Geral de Contabilidade, 10 de outubro de 1928. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGENS E MATERIAL ELECTRICO Á DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Faço publico, de ordem do Sr. director interino, que na secretaria desta Directoria serão recebidas no dia 5 de novembro de 1928, ás 13 horas, propostas para o fornecimento das ferragens e material electrico relacionados no edital publicado no *Diario Official* de 12 de outubro do corrente anno, rectificado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Directoria de Meteorologia, 17 de outubro de 1928. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS Á DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Faço publico, de ordem do Sr. director interino, que na secretaria desta Directoria serão recebidas no dia 29 de outubro corrente, ás 13 horas, propostas para fornecimento dos moveis relacionados no edital publicado no *Diario Official* de 9 de outubro de 1928.

Directoria de Meteorologia, 8 de outubro de 1928. — *Alcides F. Carneiro*, secretario.

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ENCADERNAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS

Faço publico, de ordem do Sr. director interino, que na Secretaria desta directoria, serão recebidas no dia 31 de outubro corrente, ás 13 horas, propostas para encadernação de livros e revistas, conforme especificações e condições constantes do edital publicado no *Diario Official* de 11 de outubro de 1928.

Directoria de Meteorologia, 10 de outubro de 1928. — *Alcides F. Carneiro*, secretario.

Instituto de Chimica

11ª CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O director do Instituto de Chimica, devidamente autorizado em aviso circular n. 7.253, de 24 de novembro de 1927, faz publico que no dia 12 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, na sede desta Repartição, á rua Jardim Botânico numero 590, serão recebidas propostas para o fornecimento dos

Remodelação do Ensino Profissional Technico

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 2.000 EXEMPLARES DO GUIA PARA "ENSINO DE DESENHO", DESTINADOS ÁS ESCOLAS DE APRENDIZES ARTIFICES

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste serviço, sob n. 2, de concorrência publica, e de accordo com as especificações publicadas no *Diario Official* de 9 de outubro corrente.

Remodelação do Ensino Profissional Technico, em 11 de outubro de 1928. — *Francisco Montojos*, no impedimento do encarregado.

Junta Commercial

CONCURSO DE INTERPRETES COMMERCIAES

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que existindo 2 vagas de allemão, 1 de inglez, 1 de francez, 1 de italiano e 1 de hespanhol e para os idiomas arabe, armenio, rumeno, russo e turco, fica aberto a contar de 28 de setembro a inscripção para o concurso dessas linguas, que ficará encerrado no dia 28 de dezembro do corrente anno, ás 2 horas da tarde e que será effectuado de conformidade com as instrucções baixadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 17 de fevereiro de 1924, publicadas no *Diario Official*, de 23 de fevereiro do mesmo anno.

Os candidatos devem instruir suas petições, que serão dirigidas ao presidente da Junta Commercial, com os documentos seguintes:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, com certidão de registro civil ou dos assentamentos parochiaes anteriores ao mesmo e para os naturalizados, da competente carta, em original ou publica forma;

b) prova de não ser negociante fallido irrehabilitado compreendendo todo o periodo durante o qual podia o candidato ter, de accordo com a lei, exercido a profissão de commerciante;

c) prova de não ter sido processado, não ter sido condemnado por crime cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para exercê-lo, com certidões dos juizes das Varas Federaes e das Varas Criminaes locais.

O concurso constará das provas oral e escripta, de cada idioma, sendo o candidato examinado sobre um, alguns, ou todos em que se tiver inscripto.

Os pontos das provas oral e escripta versarão sobre assumpto commercial ou de natureza juridica e serão organizados momentos antes do inicio de cada uma, não sendo permitido o uso de dictionario no exame oral.

A prova escripta será secreta e publica a oral, sendo annuciado no *Diario Official* o seu inicio com antecedencia de 48 horas.

Não será admittido fazer prova o candidato que até a vespera de sua chamada não houver regularizado o pedido de inscripção.

Nenhum candidato, sob qualquer pretexto, será dispensado da exhibição dos documentos enumerados acima e exigidos pela lei.

E, para conhecimento de todos os interessados, se comunica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados diariamente, a contar de 28 de setembro, das 13 ás 15 horas, ao Sr. presidente da Junta Commercial, no edificio em que funciona a Junta, no largo de São Francisco de Paula n. 40, 1º andar, e que o presente edital será publicado no *Diario Official*.

Dado e passado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, aos 27 de setembro de 1928. Eu, Henrique Torres de Oliveira, servindo de escrivão. — *Isidoro Campos*, director. — *Henrique Torres de Oliveira*, escrivão do concurso.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento que foi approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveiu o corretor de mercadorias Clemente José Martins Filho, exonerado a pedido pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por portaria de 13 do corrente mez, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua Secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 3 e 5, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 23 de outubro de 1928. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

Camara Syndical

VENDAS POR ALVARÁ

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão na bolsa no dia 30 do corrente, 157 apolices do emprestimo municipal de 1917, ao portador, e uma dita do emprestimo de 1926, ao portador, pertencentes ao espolio do finado Theodoro Luiz Maria Gonzaga Duvivier.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1928. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(7.552)

artigos abaixo mencionados e mediante as seguintes condições:

I — O pedido de inscripção, devidamente sellado, contendo declaração de plena sujeição ás exigencias deste edital, será feito em requerimento ao director do Instituto de Chimica até o dia 8 de novembro; nesse requerimento declararão os interessados a nacionalidade da firma e a sede de seu estabelecimento e o farão acompanhar dos documentos que possam constituir prova de idoneidade: contracto social no caso

de firma social, quitação de todos os impostos federaes e municipais em vigor e a que estejam sujeitos pela natureza dos artigos constantes da proposta, inclusive o imposto sobre a renda. Até a essa mesma data será fornecida guia para recolhimento ao Thesouro Nacional das importancias correspondentes ás respectivas cauções.

II — As propostas deverão ser apresentadas á commissão de concorrência, que será presidida por um dos chefes de Laboratorio designado, no dia e hora marcada, em envolvero fechado e organizadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada, sem emendas ou razuras, datadas, assignadas e rubricadas declarando só o numero do artigo em algarismos e por extenso, bem como o certificado do deposito, em moeda corrente ou titulo da divida publica federal ao portador de 1:000\$ (um conto de réis) feito no Thesouro Nacional.

III — Os preços offerecidos pelos proponentes vigorarão até a terminação do anno de 1928.

IV — Todos os artigos a serem fornecidos obedecerão rigorosamente ás especificações da relação que a este acompanha, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, que deverão ser substituídos no prazo de 24 horas, prorogáveis a juizo do director.

V — O negociante preferido não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer as encomendas, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma dos futuros fornecimentos e de correr por conta da respectiva caução a diferença que houver entre os preços de sua proposta e aquellos pelos quaes forem adquiridos na praça directamente pelo Governo.

VI — Os proponentes obrigam-se a fazer a entrega dos artigos cujos pedidos forem extrahidos dentro do prazo de cinco dias a contar da data do pedido.

1. Benzylidioxima Merck purissima para analyse, preço por frasco de 50 grammas.
2. Dimethylglyoxima idem, idem, preço por frasco de 50 grammas.
3. Naphtyloxichlorophosphina idem, idem, preço por frasco de 25 grammas.
4. Acido chromico Merck para doseamento do carbonio, preço por frasco de 250 grammas.
5. Chlorureto de palladio Merck secco, para analyse, preço por frasco de um gramma.
6. Philoroglucina purissima Merck, para analyse, preço por frasco de 100 grammas.
7. Acetilamide Merck ou Kahlbaum, preço por frasco de 250 grammas.
8. Acido metaminobenzoico Merck ou Kahlbaum, preço por frasco de 50 grammas.
9. Acido asparagínico Merck ou Kahlbaum, preço por frasco de 50 grammas.
10. Acido caprylico normal Merck ou Kahlbaum, preço por frasco de 100 grammas.
11. Acido orthonitrobenzoico Merck ou Kahlbaum, preço por frasco de 100 grammas.
12. Acido metanitrobenzoico Merck ou Kahlbaum, preço por frasco de 100 grammas.
13. Acido para nitrobenzoico Merck ou Kahlbaum, preço por frasco de 100 grammas.
14. Monomethylanilina Merck ou Kahlbaum, preço por frasco de 100 grammas.
15. Semicarbazide Merck ou Kahlbaum, preço por frasco de 100 grammas.
16. Thiosemicarbazide Merck ou Kahlbaum, preço por frasco de 100 grammas.
17. Acido fumarico Merck ou Kahlbaum, preço por frasco de 100 grammas.
18. Acido maleico Merck ou Kahlbaum, preço por frasco de 100 grammas.
19. Nitrophenylhydrazina Merck ou Kahlbaum, preço por frasco de 100 grammas.
20. Quinona, Merck ou Kahlbaum, preço por frasco de 100 grammas.
21. Tolyhydrazina Merck ou Kahlbaum, preço por frasco de 100 grammas.
22. Vaselina (Globo), preço por lata de 500 grammas.
23. Colla para correia de couro da Philadelphia Belting Company em caixas originaes de 7 x 15, preço por unidade.
24. Lanolina pura, preço por lata de 250 grammas.
25. Rolhas de borracha sem carga, para fina, qualquer diametro, com ou sem furos, preço por kilo.

Dispositivos de vidro Pyrex, do modelo adoptado, neste Instituto, para apparelho de doseamento de nitrogénio:

26. Colo de cysne, preço por unidade.
27. Tubo de refrigeração, preço por unidade.
28. Bola de segurança, preço por unidade.
29. Dispositivos de vidro de Jena para recolher liquidos destillados com refrigerante ascendente, modelo deste Instituto, preço por unidade.

30. Dispositivos de vidro Pyrex, de Corleiss de 500 cc., preço por unidade.

31. Cadinhos de vitreosil para calorimetria, translucidos, com dous furos lateraes para suspensão, n. 2 do catalogo, com 12 x 25 m/m, preço por unidade.

32. Thermometros originaes de Goebel 44 fig. 2.170 do catalogo com escala frontal, preço por unidade.

33. Idem, idem, com escala direita, preço por unidade.

34. Idem, idem, com escala esquerda, preço por unidade.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928. — Dr. José Hasselmann, no impedimento do director.

Instituto de Chimica

ACTA DA 10ª CONCURRÊNCIA PUBLICA REALIZADA NO INSTITUTO DE CHIMICA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1928, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL, DE ACCORDO COM OS EDITAIS PUBLICADOS NO "DIARIO OFFICIAL" DE 7, 12 E 18 DO MESMO MEZ

A's treze horas do dia vinte dous de outubro de mil novecentos e vinte e oito, presentes na sala da bibliotheca deste instituto, sito á rua Jardim Botânico numero quinhentos e noventa, nesta cidade, o director José Hasselmann, chefe de laboratorio, servindo de director; Luiz Rodrigues Pereira e Jaty Alvarez Ribas, respectivamente, secretario-bibliothecario e auxiliar contractada, sendo primeiro o presidente da commissão para os fins determinados na clausula terceira do edital publicado no *Diario Official* de sete do corrente, pagina vinte e dous mil trescentos e cinco, verificou-se a presença dos representantes das firmas seguintes: Lutz, Ferrando & Comp., Ltd., Moreno Borlido & Comp., Moreira Barbosa & Comp., Casa Lohner S. A. e Santos Seabra & Comp. Havendo sido constatado serem as citadas firmas idoneas, motivo pelo qual o senhor presidente procedeu á abertura e leu em voz alta as propostas recebidas, as quaes se achavam rubricadas de accordo com a clausula sétima do edital citado. Tendo sido empatado os preços dos artigos, sob os numeros duzentos e onze e duzentos e doze entre as firmas Moreno Borlido & Comp.; Casa Lohner S. A. e Moreira Barbosa & Comp., fez-se o sorteio entre as mesmas, cabendo por sorte ambos os artigos á firma Morno Borlido & Comp. Não havendo reclamação alguma por parte dos concurrentes, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, designando o secretario-bibliothecario para lavrar a presente acta, organizar o quadro demonstrativo dos preços offerecidos e providenciar sobre a publicação do mesmo, bem como das propostas recebidas. E, para constar, lavrei a presente acta, aos vinte e dous dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e oito. — Luiz Rodrigues Pereira. Confere com o original. — Luiz Pereira, secretario-bibliothecario.

PROPOSTAS

Proposta que fazem os Srs. Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ao Instituto de Chimica, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 7 de outubro de 1928:

181 (cento e oitenta e um), dous contos trescentos e quatro mil réis	2:304\$000
182 (cento e oitenta e dous), novecentos e cincoenta mil réis	950\$000
183 (cento e oitenta e tres), um conto quatrocentos e oitenta e cinco mil réis	1:485\$000
184 (cento e oitenta e quatro), quatro contos e novecentos mil réis	4:900\$000
185 (cento e oitenta e cinco), deztoito mil réis	18\$000
186 (cento e oitenta e seis), quatorze mil réis	14\$000
187 (cento e oitenta e sete), dezeseis mil réis	16\$000
188 (cento e oitenta e oito), cinco mil réis	5\$000
189 (cento e oitenta e nove), cinco mil réis	5\$000
190 (cento e noventa), um conto trescentos e cinco mil réis	1:305\$000
191 (cento e noventa e um), seiscentos e noventa mil réis	690\$000
192 (cento e noventa e dous), dous contos e oitocentos mil réis	2:800\$000
193 (cento e noventa e tres), quinhentos e cincoenta mil réis	550\$000
194 (cento e noventa e quatro), seiscentos e oitenta mil réis	680\$000
199 (cento e noventa e nove), cento e setenta e cinco mil réis	175\$000
202 (duzentos e dous), quatrocentos e cincoenta mil réis	450\$000

203 (duzentos e tres), seiscentos e dez mil réis..	610\$000
204 (duzentos e quatro), noventa e oito mil réis	98\$000
207 (duzentos e sete), cincoenta e dous mil réis	52\$000
208 (duzentos e oito), sessenta mil réis	60\$000
209 (duzentos e nove), setenta e quatro mil réis	74\$000
210 (duzentos e dez), setenta e nove mil réis...	79\$000
211 (duzentos e onze), cento e trinta mil réis...	130\$000

Declaramos que nos sujeitamos a todas as clausulas estabelecidas para a presente concorrência e as exigencias do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1928. — Por procuração de Lutz, Ferrando & Comp. Ltd., Luiz Ewando.

Proposta que fazem Moreno Borlido & Comp. ao Instituto de Chimica, para fornecimento dos seguintes artigos:

198 (cento e noventa e oito), um, trinta e oito mil réis	38\$000
200 (duzentos), uma, vinte e tres mil réis.....	23\$000
206 (duzentos e seis), um, quatrocentos mil réis	400\$000
207 (duzentos e sete), um, cincoenta e oito mil réis	58\$000
208 (duzentos e oito), um, sessenta e cinco mil réis	65\$000
209 (duzentos e nove), um, oitenta mil réis....	80\$000
210 (duzentos e dez), um, oitenta e oito mil réis	88\$000
211 (duzentos e onze), um, cento e cinco mil réis	105\$000
212 (duzentos e doze), uma, oito contos trescentos e vinte e dous mil réis	8:322\$000
213 (duzentos e treze), um, tres contos e trescentos mil réis	3:300\$000
214 (duzentos e quatorze), um, tres contos setecentos e cincoenta mil réis	3:750\$000
215 (duzentos e quinze), um, oitenta e dous mil réis	82\$000
216 (duzentos e dezeseis), um, cincoenta e cinco mil réis	55\$000

Nota — Declaramos que nos sujeitamos ás condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de 19 do corrente e, bem assim, ás disposições do Código de Contabilidade e referentes ao assumpto.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1928. — *Moreno Borlido & Comp.*

Proposta de Moreira Barbosa & Comp. ao Instituto de Chimica, para fornecimentos dos artigos abaixo especificados, na 10ª concorrência para fornecimento de livros, revistas, material tecnico, photographico e moveis:

166 (cento e sessenta seis), novecentos e oitenta mil réis	980\$000
173 (cento e setenta e tres), noventa e cinco mil réis	95\$000
186 (cento e oitenta e seis), trinta e cinco mil réis	35\$000
187 (cento e oitenta e sete), trinta e cinco mil réis	35\$000
188 (cento e oitenta e oito), dezoito mil réis.....	18\$000
189 (cento e oitenta e nove), dezoito mil réis....	18\$000
193 (cento e noventa e tres), quatrocentos e noventa mil réis	490\$000
194 (cento e noventa e quatro), novecentos mil réis	900\$000
199 (cento e noventa e nove), cento e cincoenta mil réis	150\$000
200 (duzentos), trinta e cinco mil réis	35\$000
206 (duzentos e seis), trescentos e vinte mil réis	320\$000
207 (duzentos e sete), oitenta mil réis.....	80\$000
208 (duzentos e oito), oitenta e cinco mil réis..	85\$000
209 (duzentos e nove), noventa e cinco mil réis..	95\$000
210 (duzentos e dez), cem mil réis	100\$000
211 (duzentos e onze), cento e cinco mil réis.....	105\$000

Declaramos que estamos de accordo com todas as exigencias do edital publicado no *Diario Official* referente a presente concorrência.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1928. — *Moreira Barbosa & Comp.*

Proposta que faz a Casa Lohner S. A. ao Instituto de Chimica, para fornecimento do material abaixo especificado:

195 (cento e noventa e oito), quarenta e nove mil réis	49\$000
196 (cento e noventa e seis), quatrocentos e quarenta e oito mil réis	448\$000
197 (cento e noventa e sete), quatrocentos e quarenta e oito mil réis	448\$000
198 (cento e noventa e oito), cem mil réis.....	100\$000

212 (duzentos e doze), oito contos trescentos e vinte e dous mil réis	8:322\$000
---	------------

Declaramos que nos sujeitamos a todas as clausulas estabelecidas no edital de que trata a presente concorrência.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1928. — Casa Lohner S. A., R. Mello.

Proposta de Santos Seabra & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Marechal Floriano n. 40, para fornecer ao Instituto de Chimica, Ministerio da Agricultura, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 7 do corrente, na concorrência publica, grupo — *Moveis*:

195 (cento e noventa e cinco), quatrocentos e noventa e nove mil réis	499\$000
196 (cento e noventa e seis), quatrocentos e quarenta e oito mil réis	448\$000
197 (cento e noventa e sete), quatrocentos e quarenta e oito mil réis	448\$000
198 (cento e noventa e oito), cem mil réis.....	100\$000

Declaramos sujeitarmos-nos ás exigencias do edital de concorrência, bem assim ás do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1928. — Por procuração de Santos Seabra & Comp., E. Macedo.

Quadro demonstrativo dos preços offerecidos á concorrência publica realizada no Instituto de chimica em 22 de outubro de 1928, para a aquisição de material permanente de accordo com os editaes publicados no *Diario Official* de 7, 12 e 18 do mesmo mez:

Artigo numero	Lutz Ferrando & Comp.	Moreno Borlido & Comp.	Moreira Barbosa & Comp.	Casa Lohner S. A.	Santos Seabra & Comp.
166.....	—	—	980\$000	—	—
173.....	—	—	95\$000	—	—
181.....	2:304\$000	—	—	—	—
182.....	950\$000	—	—	—	—
183.....	1:485\$000	—	—	—	—
184.....	4:900\$000	—	—	—	—
185.....	18\$000	—	—	—	—
186.....	14\$000	—	35\$000	—	—
187.....	16\$000	—	35\$000	—	—
188.....	5\$000	—	18\$000	—	—
189.....	5\$000	—	18\$000	—	—
190.....	1:305\$000	—	—	—	—
191.....	690\$000	—	—	—	—
192.....	2:800\$000	—	—	—	—
193.....	550\$000	—	490\$000	—	—
194.....	680\$000	—	900\$000	—	—
195.....	—	—	—	—	499\$000
196.....	—	—	—	—	448\$000
197.....	—	—	—	—	448\$000
198.....	—	38\$000	—	49\$000	100\$000
199.....	175\$000	—	150\$000	—	—
200.....	—	23\$000	35\$000	—	—
202.....	450\$000	—	—	—	—
203.....	610\$000	—	—	—	—
204.....	98\$000	—	—	—	—
206.....	—	400\$000	320\$000	—	—
207.....	52\$000	58\$000	80\$000	65\$000	—
208.....	60\$000	65\$000	85\$000	—	—
209.....	74\$000	80\$000	95\$000	—	—
210.....	79\$000	88\$000	100\$000	—	—
211.....	130\$000	105\$000	105\$000	—	—
212.....	—	8:322\$000	—	8:322\$000	—
213.....	—	3:310\$000	—	—	—
214.....	—	3:750\$000	—	—	—
215.....	—	82\$000	—	—	—
216.....	—	55\$000	—	—	—

Havendo sido verificado empate entre as firmas Moreno Borlido & Comp. e Casa Lohner S. A., procedeu-se a sorteo, tendo cahido ambos os artigos sob n. 211 e 212 a primeira firma citada.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1928. — No impedimento do director, Dr. José Hasselmann, o secretario-bibliotecario, Luiz Pereira.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CONSULTORIO MEDICO JUNTO A INSPECTORIA DOS PATRONATOS AGRICOLAS, PARA EXAME DOS MENORES DOS PATRONATOS AGRICOLAS DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para o fornecimento supra mencionado, publicado no "Diário Official" de 18 de outubro corrente.

A concorrência de que se trata se realizará no dia 3 de novembro, ás 13 horas, e não no dia 31 do corrente, como consta do referido edital.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 22 de outubro de 1928. — *Paulo Netto dos Reis*, primeiro official, no impedimento do chefe da 3ª Secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1928

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no segundo andar do prédio da rua do Rosario ns. 2 a 22, sede da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, presentes accionistas da mesma companhia em numero de nove, representando cento e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta (147.680) acções, no valor total de vinte e nove mil novecentos e trinta e seis contos de réis (Rs. 29.936.000\$000) conforme o livro de presença, pelo director tecnico, Sr. commandante Hugo de Rouré Mariz, foi convidada a assembleia a escolher o seu presidente, sendo acclamado unanimemente pela mesma assembleia o Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, consultor da Fazenda Publica e representante da União Federal, que, agradecendo a sua escolha, assumiu a presidencia dos trabalhos e verificando o numero sufficiente de accionistas, representando capital bastante, convidou para secretarios os senhores Valentim Bérças e Luiz Carlos de Araujo Pereira, que aceitaram o encargo e tomaram assento á mesa. Declinou então o Sr. Presidente, aberta a sessão. Em seguida disse que, de accordo com os annuncios da convocação (segunda convocação) desta assembleia geral extraordinaria, publicados no "Diário Official e Jornal do Commercio", que estão sobre a mesa, os fins da presente reunião são os seguintes: 1º, tomar conhecimento da renuncia da actual directoria; 2º, proceder á reformulação dos estatutos; 3º, eleger novo director. Terminada esta exposição, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. director tecnico,

commandante Hugo de Rouré Mariz, que, apresentando verbalmente o seu pedido de renuncia, deixou sobre a mesa um relatorio da sua administração, comprehendendo os ultimos mezes deste anno, pedindo que o mesmo constasse da acta. O Sr. presidente consultou a assembleia sobre o pedido de renuncia do Sr. director tecnico, commandante Hugo de Rouré Mariz e tambem do ex-director thesoureiro Dr. Alberto de Andrade Figueira, que já havia deixado o cargo; tendo sido substituido interinamente pelo senhor Affonso Vizeu, actualmente em exercicio. Manifestando-se sobre essas renuncias foram as mesmas acceitas e approvadas unanimemente pela assembleia. Passa o Sr. presidente a consultar a assembleia sobre a inserção na acta do relatorio offerecido pelo senhor commandante Hugo de Rouré Mariz, anuindo a assembleia á transcripção pedida. O relatorio é do teor seguinte: "Sr. presidente — Com o nosso pedido de renuncia, que entregamos a V. Excellencia, do cargo de director tecnico, solicitamos comunicar aos illustres membros da assembleia algumas informações concernentes ao periodo de nossa administração tecnica, desde 1 de janeiro. As occorências relativas ao periodo anterior estão mencionadas no relatorio lido perante a ultima reunião, de 31 de maio, documento já entregue á imprensa para divulgação. O empenho maior da directoria foi, durante o anno de sua gestão, o preparo da frota, que estava a reclamar concertos inadiveis e que não poderiam ser feitos de um golpe, por não o comportar a nossa officina, nem ser conveniente entregar a estaleiros particulares, pela urgencia de numerario que determinaria tal medida. Os nossos navios estavam em trafego com deficiencias que causavam embaracos muito desagradaveis, por isso que em cada porto de escala eram reclamados reparos de caracter urgente, feitos sem orçamento ou exame prévio, de modo que o dispendio era sempre consideravelmente avultado em relação ao custo real. Foi attendendo a estas razões que enviamos á Europa os navios "Joazeiro" e "Iguassú", para reparos de maior monta. E' conveniente notar que as viagens, quer de ida, quer de volta, desses vapores se fizeram com fretes que, si não cobriram, amortizaram quasi que totalmente as despesas com os estaleiros. Do mesmo modo entrou a directoria em negociações com estaleiros americanos para substituição das fornalhas do "Atalaya" e das caldeiras do "Camartú", obras, porém, que serão feitas parceladamente para não se interromper o serviço regular da linha. O pagamento dessas obras se fará a longo prazo. Quanto ao vapor "Campos Salles", actualmente na Alemanha para soffrer concertos de grande vulto, devemos esclarecer que nos inclinamos a um compromisso anterior á nossa gestão, ou seja, um contracto em que preço, extensão das obras e formas de pagamento estavam estipulados. Organização dos serviços — Os encargos attribuidos ao director tecnico, pela sua complexidade, impediram, substituição immediata de alguns processos burocraticos, que ainda remanescem do

regimen antigo, e que por muito tempo permanecerão, por effeito das ligações em que se acham os serviços do Lloyd com os varios departamentos da administração geral do paiz. A correspondencia commercial e "despachos" da correspondencia official exigem estudo para assignatura consciente do director, do que resulta uma perda enorme de tempo para se dedicar mais ás questões puramente da organização geral dos serviços. Entretanto não houve um só departamento que escapasse ao nosso estudo e que não tivesse tido uma alteração proveitosa. Navegação — Todos os serviços foram reformados: Pessoal, Camara, Convez, Machinas, Serviços de Rancho, Fiscalização de obras em navios, etc. — Compras — Sempre feitas por meio de concorrências, trouxeram para a companhia vantagens consideraveis. Para illustrar, podemos indicar alguns exemplos: o oleo lubrificante era adquirido ao preço de 4\$800, ao passo que hoje o seu custo é até de 980 réis. Um kilo de cabo de manilha que custava 4\$500 passou a ser comprado por 3\$600. E nessa proporção outras utilidades tiveram preços muito diminuidos por effeito da concorrência. Almoxarifado — Um balanço rigoroso veio revelar a situação exacta dos nossos stocks. O inventario foi demorado, mas minucioso. Verifica-se que convem evitar a politica dos stocks. Contadoria — Houve apenas algumas modificações nesse órgão da companhia; mas era das maiores cogitações do director reformar complicados processos existentes de maneira a lhes dar feição mais commercial. Armazens — Depois de balanços alli feitos, o serviço começou a se conformar em moldes novos, mais strictos, porém mais proveitosos. Carvão — Adoptada a concorrência para a compra do carvão, chegamos a adquirir carvão por menos de 25/ quando o seu preço normal era de 32/. Fez-se tambem selecção de minas, para excluir aquellas que forneciam carvão de qualidade duvidosa. Faltas e avarias — Foi a unica secção cujos serviços, no que toca ao processo, não ficaram alterados. Mas estava a directoria disposta a imprimir-lhe uma forma mais rapida de pesquisa para solução prompta dos processos de reclamações. Perseverantes na fiscalização e conferencia de cargas, chegamos a resultados apreciaveis, como demonstram as cifras: em anno anterior verificaram-se faltas no valor de 1.300 contos (cerca de), ao passo que no periodo seguinte, desceram a 600:000\$000, dos quaes 300 representados por grandes furtos, que encontramos nos armazens das docas. caso esse já entregue á justiça. Passagens — Por haver pertencido totalmente ao governo e por ser este ainda o seu maior accionista, o Lloyd affigura-se a muita gente uma instituição benéfica, com obrigação de socorrer os naufragos das illusões da capital. Ha milhares de pessoas que partem da aldeia provinciana, atraídas pelo esplendor do Rio de Janeiro. Fracassam e querem voltar, quando já arruinadas. Recorrem ao Lloyd, e este reconduz gratuitamente o infeliz. Depois veem aquelles que, não sendo propriamente necessitados, querem um abastimento a preço da passagem. E' veso tão cheio de raizes que difficil tem sido sua extirpação.

Mineração. Em livros de viagens ingleses e americanos encontramos topicos um tanto ironicos a respeito desse regimen: chegaram a garantir que nos navios do Lloyd Brasileiro 30 % dos passageiros não pagava bilhete; 50 % o pagavam com abatimento de cerca da metade do custo, e somente 20 %, estrangeiros, concorriam com a totalidade do preço. Foi mais uma restricção que a tenacidade da directoria se impoz, embora perdendo um tempo precioso na antipathica negativa aos postulantes. Oficinas — Enormemente atarefadas estiveram sempre as oficinas de Mocanguê e Conceição, de onde um dispêndio vultuoso, resultante de concertos urgentes. Deste mez em diante ficaram, porém, por desnecessarios, supprimidos os serões e trabalhos extraordinarios aos domingos. A despesa ficará agora reduzida a menos de metade. Finanças — O feito um tanto hybrido da companhia, em momentos de difficuldade creará sempre crises ou hiatos no seguimento normal dos negocios. Fundou-se uma sociedade anonyma, independente dos liames officiaes, mas submetteu-se á orientação dos dirigentes á toda sorte de injunções para attender a interesses regionaes. De sorte, que uma empresa cheia de compromissos perante o paiz, quando tem uma apertura de alguns contos de réis, fica impedida de levantar empréstimos, por não dispor de bens penhoraveis, uma vez que todo o seu patrimonio já está de antemão hypothecado. Temos recente exemplo nessa quadra central do anno, fim de safra, época de receitas minguadas. Em tal emergência, só lhe resta o recurso de appellar para um banco official. Para custear as despesas ordinarias da empresa, soccorria-se a séde em regra do producto arrecadado pelas agencias estrangeiras, uma vez que as nacionaes estavam apresentando lucros escassos, por motivo do convenio de fretes, que veio enriquecer as outras companhias. Mas a renda da Europa, cuja linha é actualmente uma das que mais elevada cifra arrecadam, estava sendo applicada no concerto de navios — *Campos Salles, Jouteiro e Igassu*; a renda da America está tendo igual applicação, assim como a da superintendencia em Montevideo, onde foi encontrado um navio na carreira, a pagar aluguel e a exigir concertos, executados ultimamente. Foram do mesmo modo concertados os outros dous navios da linha de Matto Grosso, assim como as chatas que auxiliam a navegação fluvial. Todas estas despesas estão, entretanto, pagas, e, a partir de 15 do corrente, poderá a directoria contar com a renda das agencias do Rio da Prata. Coberto agora o deficit dessa linha, espera-se no mez de setembro um saldo de 200:000\$000. No que concerne ás finanças, convem assinalar que o Lloyd Brasileiro atravessou 14 mezes desamparado de qualquer especie de subvenção, de novembro de 1926 a dezembro de 1927. Para agravar-lhe a situação, surgiram as restricções: privaram-lhe de franquias de que outras concorrentes gosam, sem que existam para ellas obrigações correspondentes; desapareceram as isenções para começar, de um golpe, o regimen de emolumentos novos, que talvez venham a attingir 10.000 contos, dentro de um anno. Com navios quasi todos de mais de 20 annos, carecendo de concertos; com a solvencia de compromissos, nas pequenas, tomados á nossa revelia; com a supressão do subsidio,

ou auxilio que a navegação ordinariamente percebe, desde que fique obrigada a linhas regulares; impunha-se a politica ingrata e impopular de economias, aparando gastos, supprimindo despesas, vivendo dos seus proprios elementos, em verdadeira autophagia, desde o inicio da administração. Encontramos a companhia com um deficit de 8.000 contos, ao contrario da supposição geral de saldos existentes. Dentro dos primeiros seis mezes, conseguimos, máo gráo compromissos anteriores, reduzir as despesas a tal ponto, que em dezembro o deficit era apenas de 2.000 contos. A "crise" actual de numerario, situação, que qualquer merecedor teria resolvido em banco com endosso de um amigo, resume-se em um debito de 3.000 contos (cerca de). Para solver a divida ha a receber do Governo 1.500 contos, subvenção correspondente a setembro, e na America do Norte 200.000 dollars (1.600 contos), de uma questão que o Lloyd venceu em juizo. Orientação commercial — Falla-se e repete-se que o Lloyd precisa de uma organização mais commercial. Concede-se que uma empresa industrial — e a navegação é propriamente uma industria — se descobre em fins commerciaes. Mas commercio, na expressão limpa, é comprar bem e vender com lucro. E quando muitos concorrem ao mesmo negocio, a preferencia se estabelece nos limites do preço. Ora, a uma empresa de navegação, que não pôde levantar capitais para enfrentar concorrentes; que não pôde reduzir o preço dos seus serviços, tabellados e controlados, por convenios impostos, que orientação commercial lhe caberia? — Designio do Lloyd — Com mil tropeços que a maledicencia creou no animo do brasileiro contra esta companhia, máo grado o pessimismo contra tudo que é nosso; apesar da propaganda do concorrente, por intermedio até dos nossos compatriotas; mesmo com a imprensa hostil; ainda que sujeito á politica eleitoral, o Lloyd desde a sua formação evoluiu: melhorou, progrediu e chegou a uma situação que nos faz ufanos; já pelos sacrificios que supporta com altos objectivos em proveito da economia geral do Brasil, já por ser a unica empresa de navegação, que será chamada, dados os seus elementos, a soccorrer a patria no momento de perigo para a nacionalidade. O Lloyd está ligado aos destinos do Brasil; e por brasileiros e com brasileiros somente ha de ficar engrandecido como o Brasil. — *Hugo de Roure Mariz.* Aditamento ao relatório — Renovação da frota — Tem sido argumento de combate ás administrações do Lloyd a idade dos seus navios. Disso se tem aproveitado os concorrentes alliados a companhias de seguros. Não ha, porém, exemplo — supponhamos — de empresa de navegação com unidades em serviços ha quarenta annos e ainda em trafego regular. É verdade que conservação de taes navios representa dispendio consideravel, elevando, por consequencia, o custeio e diminuindo o saldo das viagens. A directoria estudou todos os aspectos da questão e já havia delineado um plano de remodelação da frota. Os dous mais importantes estaleiros da Inglaterra haviam sido consultados e se promptificaram — formando para esse fim um consorcio — a contractar a construção de vinte navios pelo preço total de 60.000 contos, pagos em annuidades de seis mil contos. Para ultimar a operação bastaria apenas a garantia do Governo. A nova frota fi-

caria assim constituída: 6 — navios cargueiros para a linha da America, com capacidade para 5/6.000 toneladas de carga e 14 milhas de marcha; 2 — paquetes, typo "Pará" melhorado, para substituirem o "João Alfredo" e o "Mannãos", velocidade 13 milhas; 4 — paquetes, tambem typo "Pará", com 15 milhas de marcha, para a linha Recife-Porto Alegre; 6 — chatas, typo "Mantiqueira", com capacidade de 3.000 toneladas; 1 — paquete com capacidade para 1.200 toneladas e 12 milhas de marcha, destinado á linha Rio-Aracajú; 1 — paquete para a linha Rio-Laguna, com 12 milhas de marcha e até 1.000 toneladas de carga. Somma, 20 navios. Passando-se ao segundo motivo da convocação, é lido e offerecido á consideração da assembléa o seguinte projecto de reforma dos estatutos: "A directoria da Companhia do Navegação Lloyd Brasileiro, composta do Sr. director tecnico commandante Hugo de Roure Mariz e do Sr. director thesoureiro interino Sr. Affonso Vizeu, propõe a seguinte alteração dos actuaes estatutos da companhia: Capitulo III — Administração — A directoria é composta de tres membros, sendo um director presidente, um director tecnico e um director commercial, eleitos pela assembléa geral de tres em tres annos. São attribuições da directoria: a) deliberar sobre a organização das diversas secções da companhia e respectivos quadros de pessoal; b) prover sobre a arrecadação da receita e fiscalização da despesa; c) resolver sobre operações de credito, aquisição e celebração de contractos de navegação e outros que importem em novas responsabilidades. São attribuições do director presidente: a) representar a companhia em todas as suas relações com quaesquer pessoas do direito publico ou privado, em juizo ou fóra d'elle, directamente ou por meio do procuradores; b) fazer cumprir os estatutos e as deliberações da directoria; c) superintender e fiscalizar todos os serviços da companhia; d) nomear, promover, suspender, punir, demittir e licenciar os funcionarios de qualquer categoria e exercer a administração geral dos serviços da companhia, por si ou por prepostos de sua confiança; e) transigir com terceiros; f) autorizar os pagamentos das despesas da companhia directamente ou por intermedio dos prepostos acima referidos, de accordo com suas instrucções; g) redigir os contractos; firmar cheques para movimento de contas correntes e recibos de quaesquer sommas que a companhia sejam pagas, em juizo, particularmente ou perante repartições publicas; parágrafo unico, os cheques, notas promissorias ou quaesquer actos que tragam responsabilidade para a companhia só terão valor quando assignados tambem pelo director commercial; i) propor e tomar medidas e providencias que se tornem necessarias á garantia e defesa do patrimonio da companhia. São attribuições do director tecnico: a) propor á directoria a organização das diversas secções de serviços e qualquer modificação que convenha introduzir nessa organização, quanto á parte tecnica; b) dirigir os serviços technicos de officinas, navegação e trafego da companhia; c) emittir pareceres sobre as questões de ordem tecnica que interessam á companhia ou dependam da resolução conjunta da directoria; d) desempenhar todas as attribuições em geral, de ordem tecnica da companhia. São attribuições do director commercial: a) dirigir directamente as diferentes secções de contabilidade; b) agenciar

pargas e fazer os contratos de engajamento; c) fazer concorrências e contratos de fornecimento que só vigorarão depois de aprovados pelo presidente; d) desempenhar todas as atribuições em geral, de ordem propriamente commercial da companhia; e) substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas temporárias; f) assignar com o presidente os actos a que se refere o artigo, letra h), § unico. O director tecnico e o commercial se substituirão reciprocamente nas faltas e impedimentos temporários. Capitulo VIII — Disposição transitória—O mandato da directoria que for eleita depois de approvados os presentes estatutos terminará tres annos depois da respectiva posse. Parecer do conselho fiscal — Senhores accionistas. O conselho fiscal da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; a) considerando que o vulto dos negocios desta companhia tem augmentado consideravelmente, quer na parte do exercicio da navegação, quer na sua gestão commercial; b) considerando que para a directoria attender efficientemente a administração desta empresa, se torna necessario aggregar-lhe mais um elemento dirigente; c) considerando que, passando de dous a tres os membros da directoria, nova distribuição de suas attribuições se faz necessaria; é de parecer que sejam approvadas as alterações dos nossos estatutos nos seus capitulos III e VIII, conforme propõe a digna directoria desta empresa. Sala das sessões, em vinte e um de setembro de mil novecentos e vinte e oito. — Domingos da Silva Pinho. — José Antonio de Souza. — Francisco d'Auria. Terminada a leitura da proposta acima transcripta, o Sr. presidente offerece a palavra aos senhores accionistas que queiram falar sobre o assumpto. Não havendo quem usasse da palavra, é a proposta submettida a votos e approvada por unanimidade. Procede-se em seguida á eleição dos novos directores para o exercicio de outubro de mil novecentos e vinte e oito a outubro de mil novecentos e trinta e um, de accordo com a disposição transitória contida no capitulo VIII dos estatutos reformados e approvados por esta assembléa. Foram recolhidas nove cédulas representando vinte e nove mil quinhentos e trinta e seis votos, apurando-se a eleição por unanimidade dos seguintes directores: para director-presidente, o Dr. Demosthenes Rockert; para director commercial, o Sr. Amantino Camara, e para director tecnico, o capitão de fragata Raul Romeu Braga, que foram declarados eleitos pelo Sr. presidente. O Sr. presidente declarou, finalmente, que se acham preenchidos os tres motivos que determinaram a reunião desta assembléa; entretanto, concederá a palavra aos senhores accionistas que desejem tratar de assumptos atinentes á presente convocação. O senhor Affonso Vizeu, pedindo a palavra, fez notar que á assembléa cabe fixar os vencimentos dos directores e por isso propõe que sejam os vencimentos da directoria fixados na base seguinte: para o Sr. director-presidente, cinco contos de réis mensaes; para o Sr. director commercial e para o Sr. director tecnico, quatro contos de réis mensaes a cada um. Submettida a votos a proposta do Sr. Affonso Vizeu foi unanimemente approvada a fixação de ven-

cimentos nella contida. O Sr. presidente offerece ainda a palavra a outros accionistas que se queiram manifestar sobre os assumptos que motivaram esta assembléa e ninguém mais pedindo a palavra, declarou que vae officiar aos novos directores eleitos, convidando-os a tomar posse no dia seguinte. Nada mais havendo a tratar declarou encerrada a sessão, depois de agradecer aos senhores accionistas o seu comparecimento aos senhores secretarios o desempenho dos seus encargos. E para todos os effeitos legais eu Luiz Carlos de Araujo Pereira, secretario da assembléa, fiz lavrar esta acta que eu Elisa Charles Dupin escrevi e depois de lida e achada conforme assigno com os senhores membros da mesa e accionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e oito. — Eliza Charles Dupin. — Eu, Luiz Carlos de Araujo Pereira, o subscrevi. — Luiz Carlos de Araujo Pereira, secretario. — Djalmo Agapito Fernandes da Veiga, presidente. — Valentim Bouças, secretario. — José Antonio de Souza. — Alberto Gonçalves Teixeira. — Affonso Vizeu. — Antonio Ferraz. — Por proclamação do commandante Antonio Guimarães, Roberto de Moraes Veiga. — E. V. Catta Preta. — The Gourock Rope-work Corporation Limited. Conforme. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1928. — Luiz Carlos de Araujo Pereira.

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS DA BARRA DE SÃO MATHEUS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1928

Aos vinte e nove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, ás quatorze horas, reunidos na sala numero dous, do segundo andar do edificio da Avenida Rio Branco numero sessenta e nove a setenta e sete, quatorze accionistas, cujos nomes constam do livro de presença, representando um total de setecentos e oitenta e cinco votos, o senhor presidente da companhia declarou que, havendo numero sufficiente para a votação, nos accionistas presentes, achava-se a assembléa legalmente constituída, pelo que declarava aberta a sessão, e, na forma dos estatutos, pedia que fosse indicado um dos senhores accionistas presentes para presidir os trabalhos. Por indicação do accionista senhor doutor Eurico Faro, foi aclamado o nome do accionista senhor Humberto Donato que, agradecendo a distincção, tomou assento á mesa, assumindo a presidência e convidando para secretarios os accionistas senhores Antonio Donato e doutor Eurico Faro. Em seguida o senhor presidente da assembléa declarou que a mesma foi convocada por editaes publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* dos dias quatorze, vinte e dous e vinte e nove de setembro do corrente anno, para os senhores accionistas tomarem conhecimento do relatório, balanço, parecer do conselho fiscal e contas da directoria, relativos ao terceiro exercicio financeiro da companhia, encerrado em trinta de junho de mil novecentos e vinte e oito. Lidos o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de vinte e sete de setembro do corrente anno, o senhor pre-

sidente submetteu-os á discussão. Os accionistas senhores Zacharias & Miguel, representados pelo seu socio senhor Miguel Antonio, pediram a palavra para propor que, á vista do parecer do conselho fiscal e do conhecimento que tem todos os senhores accionistas, do maximo de esforço que é empregado pela directoria em prol do bom exito dos negocios da companhia, salientando ainda o desprendimento dos senhores directores presidente e gerente, que, não obstante autorizados por assembléa, desistiram de receber os competentes honorarios, sejam approvados o balanço, parecer do conselho fiscal e contas da directoria. Ninguém mais querendo utilizar-se da palavra a respeito, o senhor presidente declarou encerrada a discussão e submetteu á votação a referida proposta, que foi aceita por todos os senhores accionistas, e, em seguida, approvados por unanimidade o balanço, relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal. Deixaram de votar os membros da directoria, por se tratar de assumpto de sua gestão. O senhor presidente lembrou que, de accordo com os estatutos, tinha-se de proceder á eleição dos membros do conselho fiscal para o novo exercicio. Assim sendo, pedia á assembléa que fossem indicados os nomes dos accionistas a quem se deviam confiar esses cargos. Por proposta dos accionistas senhores Zacharias & Miguel, foram eleitos por unanimidade de votos para os cargos de membros effectivos os senhores Joaquim Francisco da Silva Guimarães e doutor Eurico Faro, e reeleito o senhor Zulmiro Pereira da Silva, e para supplentes, os senhores Antonio Donato, Antonio Custodio de Lima e Pietrino Donato, pelo que o senhor presidente declarou-os desde logo empossados. Em seguida pediu a palavra o senhor Arthur Donato, director-gerente, para manifestar sua grande magua pela morte já conhecida, occorrida ha dous dias apenas, do director-secretario, senhor José Ramos Nogueira, a quem a sociedade devia os melhores serviços, e pede que seja consignado em acta um voto de pesar por essa triste occorrença; no que foi attendido por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou suspensa a sessão, afim de ser lavrada a respectiva acta. Reaberta a sessão, procedeu-se á leitura da acta que foi posta em discussão, e ninguém querendo fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou encerrada a presente assembléa. E eu, Antonio Donato, secretario, a escrevi. — Humberto Donato, Antonio Donato, Dr. Eurico Faro, Arthur Donato & Comp., Arthur Donato, Antonio Custodio de Lima, Francisco Ferreira de Mesquita, Nicolau Teixeira de Vasconcellos Aragão, Thomaz Silva, Zacharias & Miguel, Joaquim Francisco da Silva Guimarães, Pietrino Donato, Zulmiro Pereira da Silva e Raulino Alfredo da Costa.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1928

A's quatorze horas do dia dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e oito, reunidos na sala numero dous, segundo andar do prédio sessenta e nove a setenta e sete da Avenida Rio Branco, quatorze accionistas, cujos nomes cons-

lam do livro de presença, sommando um total de setecentos e oitenta e cinco votos, o senhor presidente da companhia declarou que havendo numero sufficiente para a votação nos accionistas presentes, a assembléa achava-se legalmente constituída, e por isto declarava aberta a sessão, pedindo, na forma dos estatutos, que fosse indicado o nome de um dos senhores accionistas presentes para assumir a presidência dos trabalhos. Aclamado por unanimidade o nome do senhor doutor Eurico Faro, tomou assento á mesa, assumindo a presidência e convidando para servirem de secretarios os senhores Pietrino Donato e Antonio Custodio de Lima. O senhor presidente declarou que o fim da presente assembléa, convocada por editaes publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, é o de preencher-se a vaga de director-secretario, e assim pedia aos senhores accionistas para se prepararem para a eleição. O accionista senhor Humberto Donato pediu a palavra para indicar o nome do accionista senhor Thomaz Silva, que já vinha occupando o lugar interinamente, prestando optimos serviços á companhia. O senhor presidente poz em discussão a indicação do senhor Humberto Donato, e ninguém pedindo a palavra, submetteu-a em seguida á votação, sendo approvada pelos accionistas presentes. Nada mais tendo a tratar, o senhor presidente fez lavrar a respectiva acta, procedendo-se, em seguida, á leitura da mesma, e declarando-a, o senhor presidente, em discussão. Ninguém fazendo uso da palavra, o senhor presidente declarou encerrada a discussão, submettendo a acta á votação, sendo approvada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a presente assembléa. E eu, Pietrino Donato, secretario, a escrevi. — Dr. Eurico Faro, Pietrino Donato, Antonio Custodio de Lima, Antonio Donato, Francisco Ferreira de Mesquita, Nicolau T. V. Aragão, Zulmiro Pereira da Silva, Zacharias & Miguel, Arthur Donato, Arthur Donato & Comp., Humberto Donato, Raulino Alfredo da Costa, Thomaz Silva e Joaquim Francisco da Silva Guimarães. (7.571)

COMPANHIA NACIONAL CONSTRUCTORA E INDUSTRIAL

PRIMEIRA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA E DE INSTALAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL CONSTRUCTORA E INDUSTRIAL, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1928

A's 9 horas do dia 26 de setembro de 1928, no predio da rua General Camara n. 58, 2º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes o fundador e incorporador e todos os subscriptores de accções para a formação do capital social da Companhia Nacional Constructora e Industrial, foi eleita por aclamação, a mesa composta dos Srs. Drs. José Julio da Silveira Martins, presidente; Carlos Nunes, 1º secretario e Dr. Olindo Semeraro, 2º secretario. O Sr. presidente declara que, conforme os convites pessoalmente feitos aos senhores subscriptores, ter o fim da presente reunião para nomeação do tres louvados que tem de proceder á avaliação dos bens com que entram para a Companhia Nacional Constructora e Industrial, em formação, os subscriptores Srs. Prado Peixoto & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua

General Camara n. 58, para o pagamento de sua subscrição. Por indicação da mesa são unanimemente eleitos os Srs. Dr. Lucas Bicalho, Dr. Antonio da Silva Maia e Dr. Virgilio Coelho Duarte que, introduzidos no recinto, aceitam a incumbencia e compromettem-se a apresentar o respectivo laudo em 17 de outubro de 1928, para quando fica, desde já, convocada a segunda assembléa constitutiva da Companhia Nacional Constructora e Industrial, assembléa que se reunirá ás 9 horas, no mesmo local. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a presente reunião da assembléa, mandando lavrar esta acta, em duplicata, que é assignada por todos os presentes, para os fins legais. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1928. — Carlos Nunes, 1º secretario. — José Julio Silveira Martins, presidente. — Olindo Semeraro, 2º secretario. — Virgilio Coelho Duarte. — Djalma Pio dos Santos. — Antonio da Silva Maia Filho. — Prado Peixoto & Comp. — Victor de Magalhães Cardoso Rangel. — Luiz ten Brink. — Compitangelo Vincenzo. — N. A. Romano. — João Baptista Semeraro. — Walfrido Dias. — Dr. Carlsman da Silva Oliveira.

SEGUNDA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA E DE INSTALAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL CONSTRUCTORA E INDUSTRIAL, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1928

A's 9 horas do dia 17 de outubro de 1928, no predio da rua General Camara n. 58, 2º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes todos os subscriptores e fundador e incorporador da Companhia Nacional Constructora e Industrial, é eleita por aclamação a mesa, que fica composta do Sr. Dr. José Julio da Silveira Martins, presidente; Carlos Nunes, 1º secretario e engenheiro Olindo Semeraro, 2º secretario. O Sr. presidente pede ao 1º secretario que proceda á leitura da acta da primeira assembléa preparatoria, realizada em 26 de setembro de 1928, em que foram eleitos por unanimidade de votos dos subscriptores, os peritos engenheiros Lucas Bicalho, Antonio da Silva Maia e Virgilio Coelho Duarte, incumbidos de procederem á avaliação dos bens com que entra para formação de parte do capital social a firma Prado Peixoto & Comp. e cuje parecer e avaliação vão ser submettidos á deliberação da presente assembléa. Posta em discussão a referida acta, é a mesma approvada sem debates por todos os presentes. Em seguida, pede o Sr. presidente ao perito engenheiro Lucas Bicalho que proceda á leitura do seu parecer e avaliação, que é assim concebido: Nós, abaixo assignados, Lucas Bicalho, Antonio da Silva Maia e Virgilio Coelho Duarte, engenheiros civis e louvados nomeados em reunião de 26 de setembro de 1928, dos subscriptores de accções da Companhia Nacional Constructora e Industrial, para a formação do capital social, afim de avaliar os bens com que entrarão os subscriptores senhores Prado Peixoto & Comp., para a referida companhia, declaramos que estimamos os mesmos no valor total de 398:432\$800 (trescentos e noventa e oito contos quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos réis), a saber: valor do areal arrendado no Leblon, 45:000\$000 (quarenta e cinco contos de réis); valor das pedreiras arrendadas, 20:000\$000 (vinte contos de réis); valor de 10 (dez) caminhões automoveis para transportes, 100:000\$000 (cem contos de réis); valor de utensilios, 26:000\$000 (vinte e seis contos de réis); valor de ferramentas,

157:000\$000 (cento e cincoenta e sete contos de réis); valor de moveis, réis 8:432\$800 (oito contos quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos réis); valor da concessão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para montagem de uma fabrica de oxygenio, 42:000\$000 (quarenta e dois contos de réis); sommando tudo, a importancia total é de 398:432\$800 (trescentos e noventa e oito contos quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos réis). E para que esta avaliação produza todos os effeitos legais, lavramos o presente laudo que é assignado por todos os louvados sobre uma estampilha federal de dous mil réis. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1928. — Lucas Bicalho. — Antonio da Silva Maia. — Virgilio Coelho Duarte. Posto em discussão o laudo dos peritos, é o mesmo approvado por unanimidade de votos, abstando-se de votar os representantes da firma Prado Peixoto & Comp., sendo a avaliação dos bens descriptos aceita pela quantia total de réis 398:432\$800 (trescentos e noventa e oito contos quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos réis), que será pago em 1992 (mil novecentas e noventa e duas), accções integralizadas de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, subscriptas pela citada firma. Procede-se em seguida á leitura dos estatutos, assignados em duplicata, que se acham sobre a mesa e que são nesta acta transcriptos: Estatutos da Companhia Nacional Constructora e Industrial. Capitulo 1º — Denominações, sede social, fins e duração. Artigo 1º Fica estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro juridico, uma sociedade anonyma, sob a denominação de Companhia Nacional Constructora e Industrial. Art. 2º A companhia tem por fim a exploração de construcções, obras civis e hydraulicas em geral, calçamentos, construcções de ruas, estradas de rodagem e construcção de estradas de ferro; dragagens e obras de rios, canaes, lagoas e portos; construcção de pontes, caes e de portos e de industrias, especialmente transportes, pedreiras, areas e outras referentes a materias para construcções em geral. Art. 3º A duração da companhia será de 27 (vinte e sete) annos, contados da data de sua installação, podendo ser prorogada por deliberação dos accionistas. Art. 4º O capital social é de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), dividido em duas mil e quinhentas accções de 200\$000 (duzentos mil réis). Art. 5º Do lucro liquido apurado em cada semestre serão retiradas: 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva e 20 % (vinte por cento) para a directoria. O restante, depois de fixado o dividendo a distribuir, será levado á conta de lucros suspensos, que será applicada a dividendos em qualquer semestre, em que não haja lucros, e, desde que atinja a importancia do capital social, ficará encerrada. Capitulo 3º — Art. 7º As accções podem ser nominativas ou ao portador; a vontade dos possuidores. Artigo 8º Os accionistas serão responsaveis pela integralização das accções que tiverem subscriptos e das que lhes forem transferidas. Capitulo 4º — Assembléa geral. Art. 9º Cada accção dará direito á um voto. Art. 10. A assembléa geral ordinaria terá lugar no mez de março de cada anno. Art. 11. A assembléa geral pode ser convocada por qualquer director, pela imprensa, com 15 (quinze) dias de antecedencia. Artigo 12. Quando na primeira convocação

não comparecer numero sufficiente para legalmente funcionar, far-se-ha segunda convocação, para oito dias depois, declarando-se que, nesta reunião deliberar-se-ha com qualquer numero de accionistas presentes. Capitulo 5. — Administração. Art. 13. Os interesses sociaes serão geridos por uma directoria composta de 2 (dous) directores, sendo um presidente, e um secretario, eleitos de 4 (quatro) em 4 (quatro) annos. Art. 14. Os honorarios da directoria serão fixados pelas assembleas geraes, ordinaria; entretanto, os membros da primeira directoria ficam, desde já, com os seguintes, fixados: 30:000\$ (trinta contos de réis) annuaes, para o director presidente; 18:000\$ (dezoito contos de réis) para o director secretario. Cada membro da directoria terá 10 % (dez por cento) sobre os lucros liquidos apurados no fim de cada balanço, conforme estipula o artigo 5.º. Art. 15. Cada membro da directoria cautionará nos livros da companhia 25 (vinte e cinco) acções, que não poderá dispor, enquanto durar a sua gestão e não forem approvadas as respectivas contas. Art. 16. Serão attribuições collectivias da directoria: Paragrapho 1.º Representar a directoria em todos os actos publicos. Paragrapho 2.º Apresentar annualmente o relatório a assemblea geral ordinaria. Paragrapho 3.º Fixar o dividendo a ser distribuido no fim de cada semestre. Art. 17. Compete ao director presidente: a suprema direcção e fiscalização de todos os negocios e serviços da companhia a nomeação e exoneração de todos os empregados, a presidir as reuniões da directoria e a representar a companhia em juizo, podendo propor todas as acções, que julgar necessarias, bem como receber intimações, nomear procuradores, assignar contractos e demais responsabilidades. Compete ao director-secretario a direcção financeira da companhia, do escriptorio e sua contabilidade, a guarda do archivo de todos os documentos sociaes, bem como exercer o "Caixa", podendo assignar cheques, endossar, avalisar e aceitar duplicatas, ou promissórias e movimentar as contas nos bancos, receber facturas. Paragrapho unico. Os dous directores substituem reciprocamente nos seus respectivos impedimentos. Capitulo 6. — Art. 18. O conselho fiscal será composto de 3 (tres) membros effectivos e 3 (tres) supplentes, eleitos annualmente. Art. 19. Compete ao conselho fiscal. Paragrapho 1.º Assistir com voto deliberativo ás reuniões da directoria, quando convocadas. Paragrapho 2.º Verificar os balanços e inventarios e elaborar os respectivos pareceres. Paragrapho 3.º Fazer entrega dos pareceres, com 30 (trinta) dias de antecedencia, do dia fixado para reunião da assemblea geral ordinaria. Art. 20. Os honorarios dos membros do conselho fiscal ficam fixados em 1:000\$000 (um conto de réis) annuaes, para cada um. Capitulo 7. — Disposições geraes. O anno social será contado de 1.º (primeiro) de janeiro a 31 de (trinta e um) de dezembro. Artigo 22. O primeiro balanço será provido em 30 (trinta) de junho de 1929 (mil novecentos e vinte e nove) e a primeira assemblea geral ordinaria só terá lugar no mez de março de 1930 (mil novecentos e trinta). Art. 23.

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei das sociedades anónimas e nas disposições de direito applicaveis. Rio de Janeiro, 27 (vinte e sete) setembro de 1928 (mil novecentos e vinte e oito). Prado Peixoto & Comp., Victor de Magalhães Cardoso Rangel, Virgilio Coelho Duarte, Walfrido Dias João Baptista Semeraro, Antonio da Silva Maia Filho, Olindo Semeraro, José Julio da Silveira Martins, N. A. Romano, Carloman da Silva Oliveira, Luiz ten Brink, Vicenzo Compatangelo, Djalma Pio dos Santos e Carlos Nunes. Concluida a leitura o Sr. presidente submetteu a votos, sendo os estatutos approvados por unanimidade. O 1.º secretario procede em seguida a leitura da lista dos subscriptores de acções para a tomação do capital social, que é do seguinte teor: Lista dos subscriptores de acções da Companhia Nacional Construtora e Industrial, para a formação do seu capital social de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) divididos em 2.500 (duas mil e quinhentos) acções no valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma. N. 1, Prado Peixoto & Comp., residente á rua General Camara n. 58, acções 1.992 (mil novecentos e noventa e duas) importando em réis 398:400\$ (tres e noventa e oito contos e quatrocentos mil réis); n. 2, Victor de Magalhães Cardoso Rangel, residente á rua Barroso n. 18, acções 100 (cem) importando em 20:000\$ (vinte contos de réis); n. 3, Virgilio Coelho Duarte, residente á rua São Francisco Xavier n. 278, acções 100 (cem) importando em 20:000\$ (vinte contos de réis); numero 4, Walfrido Dias, residente á rua Sylvio Romero 37, acções 25 (vinte e cinco) importando em 5:000\$ (cinco contos de réis); n. 5, João Baptista Semeraro, residente á rua Barão de Mesquita n. 1.065, acções 20 (vinte) importando em 4:000\$ (quatro contos de réis); n. 6, Antonio da Silva Maia Filho, residente á rua Sá Vianna n. 81, acções 5 (cinco) importando em 1:000\$ (um conto de réis); n. 7, Olindo Semeraro, residente á rua José Bonifacio 249, acções 100 (cem) importando em 20:000\$000 (vinte contos de réis); n. 8, José Julio da Silveira Martins, residente á rua Gonçalves Dias n. 13, acções 5 (cinco) importando em 1:000\$000 (um conto de réis); n. 9, N. A. Romano, residente á rua General Camara n. 54, acções 5 (cinco) importando em 1:000\$000 (um conto de réis); n. 10, Carloman da Silva Oliveira, residente á rua Buenos Aires n. 120, andar 1.º, acções 5 (cinco) importando em 1:000\$000 (um conto de réis); n. 11, Luiz ten Brink, residente á rua Corrêa Dutra n. 26, acções 40 (quarenta) importando em 8:000\$000 (oito contos de réis); n. 12, Vicenzo Compatangelo, residente á rua Tonelleiros numero 203, acções 50 (cincoenta) importando em 10:000\$000 (dez contos de réis); n. 13, Djalma Pio dos Santos, residente á rua Rocha Fragozo n. 42, acções 50 (cincoenta) importando em 10:000\$000 (dez contos de réis); n. 14, Carlos Nunes, residente á rua das Laranjeiras n. 246, acções 3 (tres) importando em 600\$000 (seiscentos mil réis). Total 2.500 (duas mil e quinhentas) acções importando em 500:000\$ (quinhentos contos de réis). Terminada a leitura do estatuto, o Sr. presidente procede á leitura da lista dos depositos de 10 % (dez

por cento) sobre o capital realizado, em dinheiro, que é de 101:800\$000 (cento e um contos e seiscientos mil réis), no Banco do Commercio e Industria de São Paulo, escolhido pelo fundador, Sr. Victor de Magalhães Cardoso Rangel, que é do seguinte teor: — 10:400\$000. Recebemos do Sr. Victor de Magalhães Cardoso Rangel, na qualidade de incorporador da Companhia Nacional Construtora e Industrial, a importância acima de dez contos, cento e sessenta mil réis, proveniente da porcentagem de 10 % (dez por cento) sobre o capital em dinheiro da mesma Companhia que é recolhida neste Banco, conforme determina a lei. Para os devidos efeitos firmamos o presente recibo em duas vias. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1928. Banco do Commercio e Industria de São Paulo. — A. G. Lima. — J. Carvalho, estando inutilizada uma estampilha federal de cem mil réis. Procede-se em seguida á eleição da primeira directoria para o periodo a terminar em 31 de dezembro de 1932; o conselho fiscal e supplentes que tem de servir no exercicio a terminar em 31 de dezembro de 1929. Verificando-se a seguinte votação: para director-presidente, o Sr. Victor de Magalhães Cardoso Rangel, residente á rua Barroso n. 18; para director-secretario, o Sr. Luiz ten Brink, residente á rua Corrêa Dutra n. 26; conselho fiscal: Dr. Carloman da Silva Oliveira, N. A. Romano e Walfrido Dias; supplentes: João Baptista Semeraro, Virgilio Coelho Duarte e Vicenzo Compatangelo, pelo que o Sr. presidente os proclama legatimamente eleitos e immediatamente empossados dos seus cargos. Em nome da directoria, pede a palavra o Sr. Victor de Magalhães Cardoso Rangel, que agradece em seu nome e no de sua companhia a prova de confiança da assemblea escolhendo-os para a sua directoria e convida para exercer os cargos que julga necessarios: Consultor-technico da companhia, o eminente engenheiro Dr. Lucas Bicalho, de consultor juridico, o advogado Dr. José Julio da Silveira Martins e para gerente, o engenheiro Dr. Olindo Semeraro, que penhorados, aceitaram os convites. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a reunião, mandando lavrar a presente acta, em duplicata, que é assignada por todas as pessoas presentes.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1928. — Presidente, José Julio Silveira Martins, 1.º secretario: — Carlos Nunes, 2.º secretario: — Olindo Semeraro. — Luiz ten Brink. — Virgilio Coelho Duarte. — Djalma Pio dos Santos. — Antonio da Silva Maia Filho. — Prado Peixoto & Comp. — Victor de Magalhães Cardoso Rangel. — Vicenzo Compatangelo. — João Baptista Semeraro. — N. A. Romano. — Walfrido Dias. — Dr. Carloman da Silva Oliveira.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 22 de outubro de 1928, archivou-se nesta repartição sob numero 8.284 os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional Construtora e Industrial, a saber:

Acta da assemblea geral realizada em 26 de setembro ultimo, em que foram nomeados os loucaes para avaliar os bens incorporados; acta da assemblea geral realizada em 17 de outubro corrente

te, em que foram approvados o laudo apresentado e os respectivos estatutos; a lista nominativa dos subscriptores das respectivas acções, o recibo do deposito da 10ª parte do capital subscripto, feito no Banco Commercio e Industria de São Paulo e a guia com o pagamento do sello por verba, sobre todo o capital da companhia, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Mario Soares Pinto, 2º official, passei a presente, que subscrevo e assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 23 de outubro de 1928. — *Mario Soares Pinto*, 2º official. Visto. — *J. C.*, em 23 de outubro de 1928. — *Isidoro Campos*, director. (7.574).

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR PEDRO ERNESTO (S. A.)

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1928

Activo	
Immoveis.	2.960:000\$000
Movéis,apparelhose utensidios.	772:442\$300
Bens incorporados	1.116:350\$000
Ambulancias	88:436\$400
Drogaria	38:217\$483
Pharmacia	7:159\$012
Rouparia	130:152\$842
Despensa.	10:882\$521
Caixa.	18:516\$875
Doentes internos	151:924\$550
Doentes externos	43:088\$100
Depositos.	1:356\$000
Duplicatas a receber.	532\$000
Obrigações a receber.	9:033\$300
Titulos nominaes	150\$000
Acções em caução.	86:000\$000
Despezas de c/alheia.	66\$500
	5.434:307\$883

Passivo	
Capital.	2.600:000\$000
Obrigações "debentures"	1.700:000\$000
Secção de Garantia Nosocial	15:600\$000
Contas correntes	51:666\$699
Contas a pagar.	145:400\$900
Dr. José de Souza Lima Rocha, c/captiva	75:000\$000
Dr. Pedro Ernesto Baptista c/captiva	93:000\$000
Duplicatas a pagar.	138:239\$700
Obrigações a pagar.	264:688\$320
Juros de obrigações.	149:440\$000
Caução da Directoria.	80:000\$000
Caução do conselho fiscal	6:000\$000
Lucros e Perdas.	115:272\$264
	5.434:307\$883

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1928. — *Dr. José de Souza Lima Rocha*, director-presidente. — *Mario Lima*, director-secretario. — *Acyr Pimentel de Paiva Lessa*, contador. (7.573)

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

RELATORIO QUE SERA' APRESENTADO A' ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 25 DE OUTUBRO DE 1928, RELATIVO AO VIGESIMO-QUARTO ANNO SOCIAL, DE 1 DE JULHO DE 1927 A 30 DE JUNHO DE 1928

Senhores accionistas:

Cumprindo as disposições dos nossos estatutos, a directoria tem a honra de apresentar-vos o balanço e annexos re-

lativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, os quaes submetto á vossa apreciação e, bem assim, vem prestar-vos as seguintes informações sobre o desenvolvimento geral dos negocios durante o vigesimo-quarto anno social.

As nossas vendas durante o anno atingiram á cifra mais elevada até hoje registrada.

Seguindo a sua orientação tradicional, a directoria continúa a não poupar sacrificios pecuniaros para a aquisição de materia prima exclusivamente de superior qualidade e, por outro lado, a dotar a fabrica de todos os melhoramentos aconselhados pela pratica e pela sciencia, mantendo assim, a fama de que justamente gozam os nossos productos, o que se evidencia pela decidida preferencia dos consumidores.

O encarecimento geral da vida, sob todos os aspectos, não podia deixar de exercer uma influencia sensivel sobre o custo da mão de obra, da fabricação e do transporte, accrescendo os elevados impostos e onus que pesam sobre a nossa industria. Nestas condições, o resultado do anno, embora satisfactorio, não correspondeu ao que seria licito esperar do consideravel volume dos negocios effectuados.

Atendendo ao movimento sempre crescente das nossas vendas no Estado de São Paulo, resolvemos modificar o systema até aqui adoptado e creamos uma filial na capital daquelle importante Estado. O desenvolvimento, entretanto, verificado dos nossos negocios alli, veio confirmar cabalmente o acerto daquelle medida.

No intuito de uniformizar as nossas relações com todas as nossas filiaes, tornou-se conveniente uma alteração dos nossos estatutos, a qual foi approvada na assembléa geral extraordinaria de 25 de janeiro do corrente anno.

As nossas filiaes na Bahia e em Santos continuam a concorrer para o augmento das nossas vendas.

As amortizações sobre bens moveis e immoveis foram feitas, como sempre, sob as bases rigorosas que tem merecido a vossa approvação.

A nossa situação financeira continúa solida.

O dividendo, de total 12 % para 6 anno social, foi pago respectivamente, em janeiro e julho, tendo sido distribuido em julho um bonus de 5 %.

Terminando o mandato do director-secretario e do conselho fiscal, teréis de proceder ás respectivas eleições.

São estas, senhores accionistas, as informações que a directoria da Companhia Cervejaria Brahma julgou dever prestar-vos, estando prompta a completal-as e a dar-vos todas as outras que desejardes.

Rio de Janeiro, em setembro de 1928. — *Joh. Kunning*, director-presidente. — *Franz Icken*, director-thesoureiro. — *J. A. Machado de Oliveira*, director-secretario, interino.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Cumprindo as disposições legais e as dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o nosso parecer sobre a gestão da companhia, relativa ao vigesimo-quarto anno social, findo em 30 de junho proximo passado.

Examinámos minuciosamente as contas, que serão sujeitas á vossa apreciação, e, tendo encontrado tudo em boa ordem e o balanço de accôrdo com os livros, somos de parecer que devem ser approvados o balanço, relatorio da directoria e as contas relativas ao vigesimo-quarto anno social.

Rio de Janeiro, em setembro de 1928. — *L. A. Gutschow*. — *Theodor Simon*. — *Dr. Eugenio de Barros*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1928

Activo	
Bens immoveis	11.687:834\$930
Bens moveis	5.556:296\$730
Acções caucionadas	50:000\$000
Acções e valores.	1.115:685\$300
Devedores diversos	12.338:594\$270
Inventario	6.822:504\$130
Caixa e fundo de sellos.	329:107\$210
	37.900:022\$570

Passivo	
Capital	10.000:000\$000
Debentures	4.400:000\$000
Resgate de debentures.	1:000\$000
Caução da directoria.	50:000\$000
Credores diversos e diversas contas.	8.322:754\$480
Liquidações pendentes	1.238:311\$170
Fundo de reserva.	3.295:215\$000
Fundo de amortização.	1.401:123\$000
Fundo de depreciação.	145:780\$000
Lucros suspensos	5.126:998\$920
Dividendo e bonus.	1.100:000\$000
Lucros e perdas	2.818:840\$000
	37.900:022\$570

Joh. Kunning, director-presidente. — *Franz Icken*, director-thesoureiro. — *J. A. Machado de Oliveira*, director-secretario, interino. (7.560)

CAMARA DE COMMERCIO ITALIANA
NO RIO DE JANEIRO

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital onde tem sua sede e fóro, por tempo indeterminado esta sociedade, cujo patrimonio está a constituir-se, tem por fim promover e favorecer o desenvolvimento do commercio entre Italia e Brasil, por todos os meios opportunos e o que se contém nas alíneas a, b, c, d e seguintes dos estatutos. E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente e thesoureiro e um conselho. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem pelas obrigações contrahidas pela administração em nome da Camara. Os estatutos poderão ser alterados por proposta da assembléa geral approvada por S. Ex. o R. Embaixador da Italia, que autorizará quando opportuna a dissolução da Camara com o beneplacito do R. Ministerio da Economia Nacional, destinando-se o seu patrimonio neste caso ao Regio Consulado Italiano do Rio de Janeiro. — A directoria actual consta dos estatutos. — A directoria. (7.576)

CROWN LIFE INSURANCE COMPANY

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 8.285

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de outubro de 1928, se archivaram nesta repartição sob n. 8.285 os seguintes documentos referentes a Crown Life Insurance Company, a saber: Publica fôrma da Carta Patente expedida pela Inspectoria de Seguros, folhas do *Diario Official* de 30 de setembro, ultimo, com a publicação do decreto n. 18.409 de 26 do mesmo mez, autorizando a sociedade a funcionar no Brasil, seguido de documentos correlativos, publicas fôrmas do recibo do deposito de 10 % do capital feito no The Royal Bank of Canada e do talão de pagamento do sello sobre o capital. E em João Hygino de Araujo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre 60% de estampilhas federaes. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928. — João Hygino de Araujo, 1.º official. Visto, J. C., em 23 de outubro de 1928. — Isidoro Campos, director. A margem estava o carimbo da Junta Commercial. (7.577)

COMPANHIA NACIONAL DE CAPITAL E INDUSTRIAS, S. A.

ACTA DA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA NACIONAL DE CAPITAL E INDUSTRIAS S. A.

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de 1928, na sede social á rua da Alfandega n. 5, 3.º andar, reuniram-se o accionistas da Companhia Nacional de Capital e Industrias, Sociedade Anonyma, representando a totalidade do capital social como se verifica do livro de presenças, sendo eleito presidente da assembléa o Sr. Dr. J. M. Valverde, que assumindo a presidência, agradeceu a distincção e convidou, com o assentimento dos presentes, para servirem de secretarios os

accionistas, Srs. M. F. S. Quintal e Guy E. Burrowes.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declarou que o fim da assembléa era tomarem os Srs. accionistas conhecimento do relatório da directoria, das contas, dos balanços e actos da mesma directoria no anno social findo em 30 de junho proximo passado, do parecer do conselho fiscal e procederem á eleição de um director, do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Pedindo a palavra, o accionista senhor Cecil R. L. Davis propoz, em vista de já terem sido publicados os referidos documentos e contas, fosse dispensada a sua leitura, proposta esta accolta unanimemente.

A vista desse resultado, o Sr. presidente declarou em discussão o referido relatório, contas e balanços, mandando antes proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, do teor seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Capital e Industrias, Sociedade Anonyma, declaram que tendo examinado devidamente a escripturação, o balanço e contas da referida companhia, no exercicio correspondente ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, os julgam em boa ordem e em condições de merecerem a approvação dos senhores accionistas.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1928. — G. L. Chandler. — A. C. Ciceri. — Ralph Blair.

Depois de sobre o assumpto terem fallado alguns Srs. accionistas, o Sr. presidente encerrou a discussão por não haver mais quem quizesse usar da palavra, procedendo-se em seguida á votação, de que se abstiveram os directores e os membros do conselho fiscal, verificando terem sido approvados unanimemente as contas, balanço, relatório e actos da directoria, assim como o parecer do conselho fiscal.

Conhecendo esse resultado, o Sr. presidente deu a palavra ao accionista, senhor capitão R. F. R. McNeill, que propoz não fosse distribuido dividendo algum relativo ao exercicio cujas contas acabavam de ser approvadas, attendendo a conveniencia e interesse dos proprios accionistas e que a assembléa autorizasse a directoria a fazer a distribuição dos lucros apurados do referido exercicio encerrado em 30 de junho proximo passado, como mais conveniente julgasse, distribuindo pelos fundos de reserva e outros já constituídos. Como ninguém usasse da palavra, o Sr. presidente pôz em votação estas propostas que foram unanimemente approvadas.

O Sr. presidente da companhia, capitão R. F. R. McNeill, com a palavra declarou que tinha muito prazer em comunicar aos Srs. accionistas que havia sido notificado por telegramma de 11 deste, do fallecimento do seu dignissimo collega de directoria Sir Edward Ward, Bart., que vinha exercendo o cargo desde a fundação da sociedade, o que, nas circunstancias, competia aos senhores accionistas elegerem o director que o

substituisse para o restante do triennio a findar-se em 30 de junho p. f.

Procedida á votação, verificou-se ter sido eleito unanimemente o Sr. general de brigada Fernand Eugene Gustave Canot.

Passou em seguida a assembléa á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, que foram todos reeleitos, com excepção ao Sr. A. P. Finlay, sendo eleito para o substituir o Sr. T. S. Bustard.

E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas e declarou suspensa a reunião por meia hora, para que fosse lavrada a acta.

Reaberta a sessão, é lida e approvada esta acta, feita por mim, M. F. S. Quintal, secretario, e assignada pelo presidente e demais accionistas. — José Miranda Valverde. — Pelo Bank of London & South America Ltd., T. B. Kavanagh, sub-gerente. — R. F. R. McNeill. — A. C. Ciceri. — Cecil R. L. Davis. — Guy E. Burrowes. — M. F. S. Quintal.

S. A. PHILIPS DO BRASIL

RELATORIO DA DIRECTORIA

Exmos. Srs. accionistas:

De accôrdo com as exigencias da lei, a directoria vem vos apresentar as contas da sociedade relativas ao exercicio financeiro que terminou em 31 de dezembro proximo passado.

Essas contas que se acham á vossa disposição, já tendo sido approvadas pelo conselho fiscal, dispensam qualquer commentario especial. Démonstram as mesmas, com a eloquencia dos algarismos, a boa situação da sociedade.

A directoria tem encontrado grande embaraço, porém, em alguns dispositivos constantes dos estatutos actuaes em vigor. Por esse motivo, resolveu a directoria convocar uma assembléa extraordinaria, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de alteração dos seus estatutos actuaes. Essas alterações tornam-se agora, mais do que nunca, necessarias, devido á normalização da situação do commercio em geral que, entre outros motivos, leva a directoria a prever breve uma phase de melhor desenvolvimento.

Antes de terminar este relatório, a directoria vos previne que quaesquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede social, durante as horas de expediente, onde encontrareis sempre um director á vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1928. — A directoria.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Activo

Caixa e bancos.....	191:845\$260
Devedores diversos.....	2.380:905\$426
Móveis e utensilios.....	26:646\$706
Títulos.....	16:032\$836
Despesas de installação.....	3:276\$800
Accões caucionadas.....	40:000\$000
	2.658:707\$016

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Credores diversos.....	2:087:412\$785
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Lucros e perdas.....	31:294\$231
	2.658:707\$016

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, no exercicio do mandato que lhe outorgastes e cumprindo o que determina a lei, examinou o relatorio, balanço, contas e annexos apresentados pela directoria, verificando estarem de accordo com a escripturação, que está feita com methodo e a regularidade exigida. — *J. S. de Alves Borgerth.* — *Justo R. Mendes de Moraes.* — *Olavo Canavarro Pereira.*

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Moagem

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas na primeira convocação, convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanços e parecer do conselho fiscal, relativo ao anno de 1927 e elegerem membros do conselho fiscal e supplentes, para o corrente exercicio. Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas, devendo as acções ao portador, serem depositadas na sede da companhia tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser apresentadas nesta.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928.
(7.582)

Companhia Energia Electrica Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 6 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, para o fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1928.
— *A directoria.* (7.575)

Sociedade Anonyma Brasileira
Estabelecimentos Mestre
e Blatgé

Juros de "DEBENTURES"

De 1 a 10 de novembro vindouro, serão pagos, na nossa caixa geral, á rua do Passeio ns. 48 a 51, 1º andar, das 8 às 11 e das 13 às 16 horas, os juros do semestre a vencer em 31 de outubro corrente. — *A directoria.*

Companhia de Fiação e Tecidos
Magêense

Juros de "DEBENTURES"

"Coupon" n. 33º

No escriptorio desta companhia, á rua de São Bento n. 28, 1º andar, pagar-se-hão, nos dias 12, 13 e 14 do proximo mez de novembro, das 13 ás 15 horas, e depois desses dias, ás quintas-feiras e mesmas horas, os juros a vencer-se em 31 do corrente, á razão de 7\$000 por coupon.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928.
— *A directoria.* (7.564)

Companhia de Perfumarias
Beija-Flôr

Convidam-se os Srs. accionistas a comparecerem na sede desta companhia, afim de receberem o 9º dividendo, referente ao exercicio findo em 30 de junho de 1928. — *A directoria.* (7.565)

Empresa Lux S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Por ordem do director-presidente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 24 de novembro de 1928, ás 15 horas, para deliberarem sobre a transformação da sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928.
— *Vicente Lima, director-gerente.*

Declaração

Euzebio Nunes, negociante, estabelecido nesta praça, á travessa do Commercio n. 11, declara que, para fins commerciaes, passará a assignar Euzebio Nunes Netto.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928.
— *Euzebio Nunes.* — *Euzebio Nunes Netto.*

Reconheço a firma de Euzebio Nunes Netto.

Rio, 23 de outubro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Heitor Luz, tabellião.* (7.569)

S. A. Philips do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a reunião convocada para o dia 22, faz-se a presente convocação, para o dia 26, ás 14 horas, na sede da sociedade. — *A directoria.*

S. A. Philips do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a reunião convocada para o dia 22, faz-se a presente convocação, para o dia 26, ás 14 horas, na sede da sociedade. — *A directoria.*

A' Praça e ao Commercio

J. CHAPPUSSEIRO & COMPANHIA
LIMITADA

Raymundo H. Lebert communica a quem interessar possa que em 11 do corrente, conforme escriptura publica em notas do tabellião Lino Moreira, transferiu e cedeu ao socio Geraldo Fernandes Maia a sua quota na firma J. Chappusseiro & Companhia Limitada, retirando-se o declarante da sociedade sem qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928.
— *R. H. Lebert.*

Reconheço a firma de R. H. Lebert.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Salviano, tabellião interino.* (7.561)

Sociedade Anonyma Granja
Industrial

São convidados os subscriptores de acções desta sociedade a se reunirem em assembléa geral, preliminar de constituição, no dia 27 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio da incorporadora, á avenida Rio Branco n. 117, 1º andar.
— *A incorporadora, P. H. Denizot.*

Sociedade Anonyma "O Imparcial"

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 7 de setembro proximo passado, são os mesmos convidados, em segunda convocação, para que no dia 26 do corrente, na sede social, á rua do Passeio n. 78, ás tres horas da tarde, se reunam e tomem conhecimento de uma proposta da directoria para a reforma dos estatutos, reorganização financeira da empresa e outras deliberações.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1928.
— *A directoria.* (7.542)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios
Federaes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

A directoria da Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes, por solicitação de uma terça parte dos socios organizadores, na forma dos estatutos, não tendo podido realizar-se, em 19 do corrente, em primeira convocação, por falta de numero, a assembléa geral extraordinaria, convocada para tal dia, faz a presente segunda convocação, para o dia 26 do corrente, ás 16 horas, afim de se deliberar, com qualquer numero de socios organizadores presentes, sobre assumptos urgentes, notadamente renúncias de socios e eleição de cargos vagos.

Para o que convida os Srs. socios organizadores a se reunirem no dia e hora acima referidos, na sede da sociedade, á travessa das Bellas Artes n. 5, 3º andar.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1928. — Por procuração do presidente, Renato Segadas Vianna. — Director-gerente, José da Silva Bernardes. — Director-secretario, João Borges de Sam-paio. (7.522)